



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ALEX SILVA DE MOURA

**O BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA
DE PERNAMBUCO (1710 -1760)**

Recife
2014.

ALEX SILVA DE MOURA

**O BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA
DE PERNAMBUCO (1710 -1760)**

Dissertação apresentada o Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre m História sob a orientação do Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

Recife
2014.

Catálogo na fonte
Bibliotecário Tony Bernardino de Macedo, CRB4-1567

M929b Moura, Alex Silva de.
O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco
(1710-1760) / Alex Silva de Moura. – Recife: O autor, 2014.
138 f.: il. ; 30 cm.

Orientador: Prof^o. Dr^o. George Félix Cabral de Souza.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, 2014.
Inclui referências e anexos.

1. História. 2. Couros - comércio. 3. Elite - Recife. 4. Curtumes. I.
Souza, George Félix Cabral de (Orientador). II. Título.

981.34 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2014-152)



ALEX SILVA DE MOURA

**O BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA DE
PERNAMBUCO (1710 – 1760)**

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **28/08/2014**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza
Orientador (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

Prof^a. Dr^a. Tanya Maria Pires Brandão
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

Prof. Dr. Acácio José Lopes Catarino
Membro Titular Externo (Universidade Federal da Paraíba - UFPB)

Às mulheres da minha vida.

Minha mãe, Albertina, que me deu a vida e devo muito do homem que sou. A minha amada esposa, Chirlene, que me deu o dom da paternidade. E a minha filha, Clara, que me ensina a cada dia o que é amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

A gratidão é um dos dons mais belos do ser humano. Portanto, não poderia deixar passar esse momento sem escrever algumas linhas de gratidão.

Primeiramente a minha família. Meu pai, Natanael. Ao meu padrasto, Roberto. A minha mãe, Albertina. Aos meus irmãos, Allan, Igor e Isabelle, pelo apoio e amor. Muito obrigado a todos vocês. Outros familiares muito importantes nesta caminhada foram as minhas cunhadas, Sheyla e Chirleide. Bem como seus maridos, Daniel e Edson. Muito obrigado a vocês pela paciência e conselhos que tanto me ajudaram em momentos de dificuldade.

Minha gratidão ao CNPq por financiar essa pesquisa durante todo o período de sua execução.

Muito obrigado aos meus colegas de mestrado, sem eles, muitas linhas deste trabalho não existiriam. À Poliana Priscila, pela ajuda na paleografia – muitas vezes deixou de fazer seu trabalho para me ajudar – e na indicação de preciosos artigos e documentos. Sem ela, muitos documentos improváveis de serem, posso afirmar sem dúvida, traduzidos, o foram. Ao colega Bruno Kawai, que me deu uma indicação fabulosa de documentos nos arquivos baianos. Foi graças a essa indicação, que a comparação que faço da distribuição de privilégios de construção de fábricas de atados pelo Norte e Nordeste, foi feita. Atribuo unicamente a ele esse mérito. Apenas segui o que ele me apontou. Ao colega Luiz Domingos, pelos questionamentos que proporcionaram maior cuidado em minha análise. À Priscila Mariano e Clarissa Carvalho, que nunca se recusaram a trocar informações. Especialmente Priscila pela indicação certa de um dicionário do século XVIII, sem o qual, não poderia ter encontrado importantes respostas. Sem dúvida me ajudou a pensar melhor minha abordagem e conclusões. Não poderia deixar de agradecer a Wanderson França, Manoel Felipe – o menino da guerra – e a Arthur Curvelo. Cada um, a sua maneira, me ensinou a ser mais atencioso e gostar de abordagens antes para mim difíceis. Ao Arthur gostaria de escrever um pouco mais. Um colega que se tornou um amigo. Dizem que é difícil a cooperação entre os historiadores. Que somos muito reservados e não gostamos de ceder informações. Essas pessoas me ensinaram o contrário.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. George F. Cabral de Souza. Posso dizer que esse trabalho tem a influência direta dele. Desde 2007 vem me indicando bibliografia, dando conselhos e incentivo. O rumo historiográfico que tomo hoje é culpa dele. O tema deste trabalho foi amadurecido depois de algumas conversas com ele. Também agradeço pela

paciência em corrigir este e muitos outros trabalhos. Mostrado que nem tudo o que está claro para mim e ele está claro para os outros. Com a orientação dele, fiz dois anos de Pibic. Trabalho fundamental para entender o que desejava fazer da vida. A George, muito obrigado.

Seria injusto não reservar minha gratidão a minha esposa, Chirlene Moura. Ela é responsável pela feitura deste trabalho. Se ela não abrisse mão de muitas coisas, cuidasse de nossa filhinha eu não poderia ter escrito essa dissertação. Ela é, verdadeiramente, minha auxiliadora.

Igualmente sou muito grato a Diego, um amigo para todas as horas. Graças a ele muitos erros foram sanados desta dissertação. Ele foi um dos mais importantes corretores deste trabalho. Por conhecer pouco do tema ele foi um importante contraponto para pensar meu texto. Muito obrigado pela atenção mesmo quando deveria estar dando cuidado à sua dissertação, não poupou seu tempo para me ajudar.

Por fim, agradeço a meu Deus. Ele me concedeu força, inteligência e capacidade de perceber detalhes que não havia visto antes. A tranquilidade mental e equilíbrio emocional, para interpretar a paleografia e escrever este trabalho, só atingi graças a ele.

“Como agradecer a Jesus o que fez por mim?
Sem eu merecer vem provar o seu amor sem
fim.
As vozes de um milhão de anjos não poderiam
expressar
A gratidão que vibra em meu ser, pois tudo
devo a ti.

A Deus seja a glória, a deus seja a glória,
A Deus seja a glória, pelo que fez por mim!...”

Trecho da canção nº 249
Do Hinário Adventista, Como Agradecer.

O BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1710 -1760)

RESUMO

Foi na tentativa de melhor compreender as dinâmicas de outros produtos na complexa capitania de Pernambuco que este trabalho se propôs a aprofundar questões sobre o beneficiamento, produção e o comércio dos couros. O objetivo desta investigação foi identificar os principais comerciantes de couro do Recife, suas estratégias de atuação e as rotas de circulação desta mercadoria na capitania de Pernambuco. Com a finalidade de demonstrar a importância do beneficiamento coureiro para o comércio e como indicativo da complexa dinâmica mercantil colonial. Vimos como, progressivamente, ao longo da primeira metade do século XVIII, essa atividade na Capitania de Pernambuco foi se fortalecendo. Os comerciantes, envolvidos no beneficiamento coureiro, buscaram controlar o contrato do subsídio das carnes para potencializar a produção de seus curtumes. Igualmente utilizaram-se do privilégio de construção de fábricas de atanados. Por meio da ocupação de espaços de poder, como as câmaras de vereadores, foi possível obliterar a ação de grupos rivais e controlar o comércio dos couros na Capitania de Pernambuco. O envolvimento no beneficiamento coureiro serviu como alternativa de inversão lucrativa dos capitais auferidos na capitania de Pernambuco. Para descrever a organização do beneficiamento coureiro, quantificação da produção e comércio do couro utilizamos os *documentos avulsos* do *Arquivo Histórico Ultramarino*, os *códices* do *Arquivo Histórico Ultramarino*, a *coleção do Conde dos Arcos*, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional* relativos a Pernambuco e os *Anais Pernambucano* de Pereira da Costa. Metodologicamente, este trabalho se insere na linha de análise de trajetórias. Foram escolhidos indivíduos como exemplos para descrever o perfil do universo de curtidores.

Palavras-chave: Couro, Comércio, Elite, Recife, Curtumes, Conflito.

The improvement of leather and its agents in the province of pernambuco (1710 – 1760)

ABSTRACT

It was in an attempt to better understand the dynamics of other products in the complex Captaincy of Pernambuco that this study proposes further questions about the processing, production and leather trade. The goal of this investigation was to identify the major leather marketers in Recife, its action strategies and routes of movement of the commodity in the Captaincy of Pernambuco, in order to demonstrate the importance of leather processing for trade and as indicative of the complex colonial dynamics market. We have seen how this activity have become stronger progressively in the Captaincy of Pernambuco throughout the first half of the eighteenth century. Traders involved in leather processing, sought to control the contract allowance of meat to boost production of its tanneries. They also utilized the privilege of building *atanados* factories. Through occupying positions of power, such as city councils, it was possible to obliterate the action of rival groups and control the leather trade in the Captaincy of Pernambuco. Involvement in leather processing served as a profitable alternative investment of earned capital in the Captaincy of Pernambuco. To describe the organization of leather processing, quantification of production and leather trade we used the *loose documents from Overseas Historical Archive, the codices of the Overseas Historical Archive, the collection of the Count of Arcos, Historical Documents relating to the National Library* related to Pernambuco and *Pereira da Costa's Anais from Pernambuco*. Methodologically, this work fits into the trajectory analysis line. Individuals were chosen as examples to describe the profile of the tanners universe.

Keywords: Leather. Business. Elite. Recife. Tanning. Conflict.

LISTA DE TABELAS, QUADROS FIGURAS E LISTAS

Tabela 1 – Origem -----	32
Tabela 2 – Casados, solteiros e não identificados -----	49
Tabela 3 – Remessa de Couros para as cidades de Lisboa e Porto pela frota de Pernambuco no ano de 1759 -----	68
Tabela 4 – Remessa de Couros para as cidades de Lisboa e Porto pela frota de Pernambuco no ano de 1757 -----	71
Tabela 5 – Quantificação de couros exportados para Lisboa e Porto entre 1726 a 1750 no porto de Salvador – Bahia -----	73
Quadro 1 – Separação por ocupação: apenas curtidor -----	38
Quadro 2 – Separação por ocupação: comerciantes/ curtidor -----	39
Quadro 3 – Separação por ocupação: Militar/ comerciante/ curtidor -----	40
Quadro 4 – Separação por ocupação: outras ocupações -----	44
Quadro 5 – Anos de permanência no beneficiamento -----	56
Quadro 6 – Evolução dos preços do contrato do subsídio da carne de Pernambuco -----	121
Figura 1 – Marcas das Fábricas de Atanados da Bahia – 1750 -----	72
Lista1 – Relação de fabricantes de atanados e curtumes e número de escravos de suas respectivas fábricas -----	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Capítulo 1 OS AGENTES DO BENEFICIAMENTO COUREIRO	27
1.1 Origem	31
1.2 Ocupação.....	37
1.3 Tecendo redes, criando oportunidades	47
1.4 Bens.....	51
Capítulo 2 Fábricas e curtumes de sola em Pernambuco entre 1710 a 1760: tipologia, beneficiamento e produção.	57
2.1 Os vários tipos de couros e seus significados.....	57
2.2 Como o couro era beneficiado	60
2.3 A demanda de couros em Portugal e a produção em Pernambuco.....	65
2.4 As fábricas de couro nos dois lados do Atlântico	74
Capítulo 3 Conflitos e redes em torno de contratos, fretes e couros.....	82
3.1 O contrato do subsídio da carne	83
3.2 O preço do frete e a celeuma do embarque da sola	95
3.3 Choque de redes comerciais em torno dos couros	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126
APÊNDICE 1	133
APÊNDICE 2	136

INTRODUÇÃO

A capitania de Pernambuco foi durante grande parte do período chamado colonial, um dos esteios de sustentação econômica de Portugal. Seu açúcar rendeu boas somas ao reino português, contudo, nem só de açúcar vivia a capitania de Pernambuco. Outros produtos foram de relevância para o comércio da capitania não apenas com a metrópole europeia, mas também, com outras partes da Monarquia Pluricontinental portuguesa e fora dela.

O conceito de Monarquia Pluricontinental foi desenvolvido pelo historiador português Nuno Monteiro. Entende-se como o resultado de “uma série de mediações empreendidas por diversos grupos espalhados no interior do império¹.” Este conceito é distinto da monarquia compósita, desenvolvida por John Elliot. Onde vários reinos diferentes se uniam debaixo de arranjos políticos institucionais que conseguiam manter leis e direitos destes reinos. Este era o caso, por exemplo, da Espanha, modelo que serviu de base para John Elliot formular seu conceito. Portanto, na monarquia pluricontinental há um só reino, uma só aristocracia e diversas conquistas. Há também um grande conjunto de leis, regras e corporações. Isto confere “aderência às diversas áreas vinculadas entre si e ao reino no interior dessa monarquia².” Com isso, os primeiros escalões da “nobreza portuguesa passaram a ser definidos pela – e através da – existência do além, chegando mesmo a ser possível constatar uma espécie de centralidade da periferia.”³ Desta maneira, servir ao rei no ultramar – periferia – era essencial para angariar prestígio e poder na corte. Nas conquistas, as câmaras de vereadores conferiam esse espaço de prestígio.

Foi na tentativa de melhor compreender as dinâmicas de outros produtos na complexa capitania de Pernambuco que este trabalho se propôs a aprofundar questões sobre o beneficiamento, produção e o comércio dos couros. Como objetivo geral desta investigação, buscou-se identificar os principais comerciantes de couro do Recife, suas estratégias de atuação e as rotas de circulação desta mercadoria na capitania de Pernambuco. Com a finalidade de demonstrar a importância do beneficiamento coureiro para o comércio e como indicativo da complexa dinâmica mercantil colonial. O envolvimento no beneficiamento coureiro serviu como alternativa de inversão lucrativa dos capitais auferidos na capitania de Pernambuco.

¹ FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima orgs. Na trama das redes: Política e negócios do império português. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p, 17.

² Idem, p, 18.

³ Idem. p, 17.

De maneira específica, procurou-se analisar qual era a demanda de couro em Portugal, identificando seus usos e possíveis rotas de reexportação. Bem como, verificar de que maneira o couro chegava e era beneficiado na capitania de Pernambuco. Também se buscou quantificar as exportações e a produção do beneficiamento coureiro, situando os principais locais onde foram processados. Por fim, identificou-se quem foram os comerciantes envolvidos no comércio de couro e qual o grau de envolvimento em outras atividades econômicas e políticas.

O interesse por desvendar os caminhos do beneficiamento e comercialização deste negócio deveu-se as pesquisas desenvolvidas na Iniciação Científica (PIBIC 2009-2011 UFPE/CNPq). Naquele trabalho, investigou-se de maneira aprofundada, a origem e desenvolvimento do grupo mercantil do Recife entre a Restauração Pernambucana e a instituição da Companhia Privilegiada de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Tendo como principal questionamento por que o grupo mercantil do Recife não foi capaz de impedir a criação da companhia mesmo sendo um grupo economicamente forte. Pode-se caracterizar o grupo de comerciantes, desvendando suas relações sociais, políticas, econômicas e conexões com outras partes da América portuguesa e do mundo português. Desta grande pesquisa desenvolvida por George Cabral de Souza surgiram três dissertações de mestrado e um livro⁴.

Nesta ocasião encontrou-se um número sugestivo de homens de negócio da praça mercantil do Recife – 61 para o todo o século XVIII – envolvidos de alguma forma, com o beneficiamento e/ou comércio deste gênero. Tal quantidade despertou o interesse sobre a dinâmica do beneficiamento deste produto tão importante, muito referenciado, mas pouco estudado. Essa importância não se restringe apenas ao produto em si, foi ressaltada pela participação de grandes comerciantes envolvidos de alguma maneira com ele. Como exemplo tem-se, José Vaz Salgado, uma das maiores fortunas da América Portuguesa para a primeira metade do século XVIII, que mercadejava com couros. Os sócios e irmãos, João e Luís da Costa Monteiro, grandes homens de negócio da praça mercantil do Recife, controlaram durante muito tempo o beneficiamento e o comércio do couro. Ainda pode-se apontar Julião da Costa Aguiar outro potentado da praça mercantil do Recife, que possuía vinculações com a

⁴ As dissertações foram a de Hugo Demétrio Nunes Teixeira Bonifácio. Nas rotas que levam às minas: Mercadores e homens de negócio da capitania de Pernambuco no comércio de abastecimento da região mineradora no século XVIII. Defendida junto ao programa de pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco em 2012; A de Poliana Priscila que, igualmente ao presente trabalho, está a defender. Versará sobre a atuação dos diretores da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba radicados em Pernambuco. O livro foi, *Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)* - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 587

mercancia do couro e era comissário de Francisco Pinheiro⁵, um dos maiores comerciante lisboeta.

Não se pretende fazer uma vinculação direta entre os curtidores de couro e a ideia de grande negociante. Segundo o Cabral de Souza, no final do século XVII e início do século XVIII havia um maior rigor em definir quem era homem de negócio para assim se diferenciar da figura do mascate. Essa tendência com o passar dos anos foi se afrouxando e termos mais genéricos passaram a ser empregados para definir quem era homem de negócio. O termo mais comum foi “vive de seu(s) negócio(s)”.⁶ A definição de homem de negócio seria todo aquele que não trabalhasse vendendo, medindo ou cortando carne nos açougues. Como costumava se falar à época “que trabalha medindo com vara ou côvado”, sendo assim, livre de “defeitos mecânicos.”

Porém, de certa maneira, os indivíduos referenciados, dentro da historiografia pernambucana, foram estudados e reconhecidos como atuantes neste negócio. Todavia, esse reconhecimento não se reverteu em estudos sistemáticos sobre o beneficiamento coureiro. Objeto de análise desta pesquisa. Com isso, tem-se como possibilidade a investigação do desenvolvimento deste negócio na capitania de Pernambuco.

Buscando subsídios na historiografia, foi possível observar certo vazio de estudos que aprofundem à temática do beneficiamento e comércio do couro. Tanto para Pernambuco como para Nordeste da América portuguesa durante o período colonial. Encontra-se com mais facilidade estudos sobre a produção e comércio do tabaco e algodão, sobre a expansão da pecuária e de sua importância para a penetração no sertão e consolidação das novas fronteiras. No entanto, o couro, produto em essência bovino, muitas vezes, foi negligenciado. Como hipótese para a carência de estudos específicos sobre o couro, atribui-se ao fato do beneficiamento coureiro estava voltado para, como se supunha, o abastecimento interno. Afinal, durante muito tempo o objetivo da historiografia brasileira foi debater a macroeconomia colonial, tendo por base a discussão da grande lavoura monocultora e as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que gravitavam em seu redor. Desta maneira, os produtos que estivessem fora deste esquema eram encarados como subsidiários ou dependentes da lavoura do açúcar.

⁵ LISANTI, Luís. Negócios coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII. Brasília: Ministério da Fazenda, 1973, 5 vol.

⁶ SOUZA, George Félix Cabral de. Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759) - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p.72

Uma das primeiras referências ao beneficiamento coureiro foi a obra *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*⁷, escrita pelo padre André João Antonil, anagrama de João Antônio Andreoni. Jesuíta que viveu no Brasil muitos anos e observou detidamente o cotidiano da economia colonial. O livro é um verdadeiro tratado sobre a economia da América portuguesa nos primeiros séculos de colonização. O autor dividiu sua obra em quatro partes. Cada parte é dividida por livros. Cabendo a cultura da cana de açúcar a primazia da obra, ocupando três livros, sendo cada livro dividido em doze capítulos. Não poderia ser diferente, visto que, o beneficiamento da cana era a principal atividade da conquista à época de Antonil. De maneira detalhada Antonil escreve sobre a economia do açúcar, preços, gastos, terra, escravos, engenhos, trabalhadores livres, enfim, explanou com precisão como alguém poderia dirigir e lucrar com um engenho de açúcar.

Antonil não se limitava a falar do açúcar. Explicou como funcionava a lavoura fumageira. A produção do tabaco foi esmiuçada por Antonil, servindo de base para muitos pesquisadores que se debruçaram em estudos que versassem sobre o beneficiamento e comércio do tabaco. Ainda relatou quais os usos do tabaco, custos do beneficiamento, ganhos e até a maneira pela qual o tabaco poderia ser contrabandeado.

Na terceira parte tratou das minas de ouro no sertão da América portuguesa. Preços, roteiros de penetração, ribeiros de exploração, abastecimento, gente, maneira de se beneficiar os metais e os danos causados, nas palavras do autor, ao Brasil pela cobiça dos descobrimentos do ouro nas minas. Antonil não foi apenas um escritor descritivo. Ao mesmo tempo apresentava e analisava de maneira arguta. Isso tornou a obra de Antonil muito mais que um compêndio econômico.

A quarta e última parte versava a respeito da pecuária, quantificação da produção do beneficiamento coureiro e dos contratos reais. Apesar de tratar de tantos temas, esta foi, sem dúvida, a menor parte da obra, porém para o objetivo desta pesquisa a mais relevante. Nela podem-se encontrar valores relativos ao custo do beneficiamento. Oferece estimativas de produção para o início do século XVIII, que revelam muito sobre a produção da virada do século XVII para o século XVIII e a consolidação deste mercado ao longo do novo século. Além de fornecer informações relevantes relativas ao preço do gado. Informações muito importantes na construção de um cenário que ainda hoje carece de estudos de base.

Pela riqueza de detalhes, em sua época, a obra de Antonil teve a venda proibida. A justificativa foi muito simples, explicitava demais as riquezas das terras brasileiras e a coroa

⁷ ANTONIL, André João, *Cultura e Opulência do Brasil*. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976. p. 239

portuguesa não gostaria de despertar a cobiça nas outras monarquias européias e ariscar uma nova invasão as suas possessões americanas⁸.

Cultura e opulência do Brasil se configurou numa obra de apresentação do “Brasil⁹”, servindo de base para todos os pensadores que escreveram sobre a economia da porção americana portuguesa.

Outro autor indispensável para o entendimento da questão do beneficiamento coureiro, e a feitura deste trabalho, foi Roberto Simonsen. A grande importância de Simonsen está na tentativa de historicizar a economia brasileira. Ele buscava respostas na história para entender o precário desenvolvimento econômico do Brasil em seu tempo, início do século XX. Esta busca transformou o pensamento de Simonsen basilar para entender toda uma geração de pensadores influenciados por ele.

Em uma de suas principais obras *História Econômica do Brasil (1500-1820)*,¹⁰ Simonsen descreveu a forma como o europeu ocupou o território americano e os desdobramentos desta. O livro foi, na verdade, um curso de história econômica do Brasil ministrado na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. Nele estava claro o otimismo do autor frente aos desafios econômicos enfrentados, “Simonsen nos leva a crer que eles não têm sequer capacidade de fazer mal ao Brasil... Dizem os números da História Econômica. Graças a Deus!¹¹” Afirma Afrânio Peixoto, prefaciador da 8ª edição.

O livro tem mérito em muitos pontos, ele revelou a base do pensamento econômico de sua época, a década de 30 do século XX, um dos períodos mais férteis do pensamento sociológico acerca do Brasil, e de como sua geração encarava o passado colonial. Muitas linhas gerais da economia “brasileira” apontadas por Simonsen foram seguidas por muitos historiadores. A vinculação dependente da economia colonial à metrópole, que entendia a existência da colônia como fornecedora de matérias primas para suas metrópoles; a utilização teoria dos ciclos econômicos, no qual um produto primário domina por um período de tempo a pauta de exportação, sendo substituído por outro; o arcabouço da pecuária, apresentando as características da exploração do gado no Nordeste e no Sul.

Talvez seja a Teoria dos Ciclos Econômicos a tese mais lembrada e mais criticada. Nela Simonsen defendeu a questão de que a economia “brasileira” possuía grandes ciclos econômicos onde um produto agrícola ou mineral dominava as exportações e depois de um

⁸ REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*. 9ª ed. Ampl. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 109

⁹ Terminologia não adotada por mim, mas, empregada na obra referida.

¹⁰ SIMONSEN, Roberto Cochrane. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. 8ª Ed. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

¹¹ Idem, p. 18

tempo, entrando em declínio, era substituído por outro. Como exemplo aponta o açúcar, que foi substituído pelo ouro este foi substituído pelo café e assim por diante. O açúcar teria formado “a partir do século XVI, rápidas fortunas e um luxo descomedido passou a imperar nas capitanias do Norte.” Mais a frente concluía, “a história registra, também, os excessos a que se entregavam os ricos do Norte, empenhando-se em avultadas dívidas com os mercadores de Lisboa”.¹² Desta maneira, Simonsen elegia o senhor de engenho como protagonista desta sociedade, onde os eventos políticos sociais e econômicos eram ditados por eles.

Para ele, a mineração originou um maior dinamismo da economia colonial, favorecendo o rápido crescimento da população e a construção de cidades no interior da colônia. A teoria transmite a ideia de evolução econômica, de progresso, sendo assim, o autor assumia uma postura de gradual melhora da economia. Vendo um futuro promissor para o Brasil.

Simonsen dava importância à pecuária. Ressaltou que essa foi uma das principais atividades da economia interna da América portuguesa e foi responsável por garantir a imensidão do território nacional. Para ele,

“foi o gado o elemento de comércio por excelência em toda a hinterlândia brasileira, na maior parte da fase colonial. Indústria mais pobre, relativamente, que a do açúcar, apresentava, porém, uma feição caracteristicamente local, formadora de gente livre e com capitais próprios. A indústria açucareira com outra organização social, funcionava, em grande parte, com capitais da metrópole, aos quais eram atribuídos os maiores proventos. A produção da pecuária e o seu rendimento ficavam incorporados ao país. As suas feiras, entre as quais avultava a de Sorocaba, exerceram uma função inconfundível na formação da nossa infra-estrutura econômica unitária, antes da independência.”¹³

A sua tese sobre a pecuária, foi a base da análise de muitos pesquisadores. Para o autor a pecuária seria particularmente reservada para grandes áreas e com uma pequena população, onde o índio se adaptou facilmente ao trabalho e a escravidão inexistia. Portanto, o trabalho seria livre, personificado na figura do vaqueiro, e na efetiva participação indígena. Além disso, a pecuária seria atraente a estas populações pela característica de sua remuneração. O pagamento era feito por cabeça de gado, de cada quatro crias uma seria dele. Isso abriria a possibilidade do vaqueiro em pouco tempo ter reses suficientes para montar sua fazenda, desta maneira, a pecuária era a atividade redentora das populações meridionais que após o fim

¹² SIMONSEN, Roberto Cochrane. História Econômica do Brasil 1500-1820. 8ª Ed. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. p. 120-121.

¹³ Idem. p. 17

do ciclo da mineração se encontravam sem atividade. Afinal, a caça ao elemento indígena também havia perdido seu fôlego. A pecuária assim desafogou esta região até o advento do café. Já no Norte/Nordeste, com o gado expulso do litoral para garantir o monopólio da cana de açúcar na ocupação dos solos férteis, efetivou a conquista de imensas faixas de terras ao longo do sertão sãofranciscano. Expulsando os índios ao longo do São Francisco e subindo em direção ao interior do Ceará e Rio Grande do Norte, a expansão territorial garantia espaço para os currais de gado e absorvia o índio como mão-de-obra livre. Contudo, ele foi um dos primeiros a retratar o caráter genocida que envolveu tal ocupação, episódio que ficou conhecido como Guerra dos Bárbaros¹⁴.

No que se referiu à análise do beneficiamento coureiro Roberto Simonsen foi um dos poucos a dar destaque ao tema. Denotava que beneficiamento coureiro foi um aspecto da pecuária e era neste contexto que a se devia entender o beneficiamento de couros. Sem o crescimento da pecuária não existiria a “empresa” coureira. Porém reconheceu a extrema necessidade do couro como produto básico para muitos momentos do cotidiano afirmando que, “nessa época, (...) em que a vida urbana era diminuta, fazia a população rural grande consumo do artigo (...) não se conheciam então tecidos impermeáveis, papelões e outros produtos que eram substituídos pelo couro¹⁵.” Ou seja, o couro era utilizado largamente e para resolução de muitos problemas com a falta de tecidos grossos. Isso revela a importância que o couro possuía para a dinâmica da economia interna da conquista americana.

Em conclusão de sua análise do comércio que os vários tipos de couro animava relativamente a América portuguesa, Lê-se:

Computando-se o consumo de carne no país, o uso do gado bovino como elemento trator, o largo emprego industrial do couro e os aspectos sociais e políticos decorrentes da atividade pecuária, compreende-se o valor da contribuição anual e permanente para a formação política e econômica nacional¹⁶.

Neste trecho o autor deixou clara a importância econômica e social que o beneficiamento e comércio do couro juntamente com a pecuária possuíam.

Portanto, a pecuária para Simonsen representou economicamente “a primeira retaguarda econômica dos engenhos de açúcar, promoveu nos séculos XVI e XVII a ocupação

¹⁴ PUNTONI, Pedro . *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão Norte do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec / Edusp, 2002. p. 323

¹⁵ SIMONSEN, Roberto Cochrane. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. 8º Ed. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. p. 475.

¹⁶ Idem, p. 172.

de uma vasta região do sertão¹⁷.” Logo, concluiu que as fronteiras econômicas foram alargadas graças à ocupação de vastas regiões no interior do “Brasil” e que “os capitais nacionais estavam representados, em fins do período colonial, nos engenhos, na escravidão e na pecuária¹⁸.” Além disso, “se houvessem acumulado no centro-sul brasileiro essas massas de gente e gado, e não teríamos os elementos suficientes ao desenvolvimento de outras atividades, à expansão da cultura cafeeira e ao reerguimento econômico do país¹⁹.”

Análise macroeconômica foi a tônica de muitos trabalhos historiográficos e sociológicos. Todavia, não há como cobrar estudos sistemáticos de um tema tão restrito, como o beneficiamento coureiro, a pensadores que queriam explicações totais para o Brasil de seu tempo. O interesse era estudar os aspectos nevrálgicos da formação política, social e econômica brasileira.

Muito importante para se pensar a necessidade de aprofundar temáticas “esquecidas” ou de “pouca importância,” como o beneficiamento coureiro, foi a obra *Formação do Brasil Contemporâneo, Colônia*²⁰. Nela Caio Prado Júnior ofereceu a apresentação de seu pensamento. Sobretudo, o capítulo intitulado *o sentido da colonização*, no qual demonstra que haveria uma severa vigilância e controle da metrópole sobre sua colônia num rigoroso *pacto colonial*. Para Prado Júnior, “todo povo tem em sua evolução, vista à distância, um certo ‘sentido’.”²¹ Para buscar tal sentido se deveria observar o conjunto dos fatos acontecidos no longo dos anos. Percebe-se neste ponto a ênfase que era dada aos aspectos macro da formação de uma nação, os pormenores, que muitas vezes iluminam, eram rejeitados.

A teoria, em certo sentido, possuía um caráter evolucionista. Percebia que a sociedade seguiria uma linha mestra de acontecimentos que se sucederiam ininterruptamente em uma ordem rigorosa e dirigida sempre em uma determinada orientação. Descobrir essa linha mestra e seu traçado deveria ser a busca de todo aquele interessado em estudar a história de um povo. Sendo assim, encontrando o sentido, a linha mestra, bastaria segui-la.

A essência da formação da América portuguesa, bem como de toda a “colonização tropical” foi arquitetada para fornecer a Europa matérias primas, nada de muito valor agregado. As colônias existiam para

¹⁷ SIMONSEN, Roberto Cochrane. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. 8º Ed. – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, p.185

¹⁸ Idem. p. 187

¹⁹ Ibidem. p. 187

²⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. 408 p.

²¹ Idem, p.7

fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. **Nada mais que isso.** E com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a consideração que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras.²²

Percebe-se uma ênfase no peso do aspecto econômico. Era a economia que ditava o ritmo da exploração colonial e a formação da sociedade que se instalou nos trópicos. Estudando a economia se entenderia detalhadamente a sociedade. Sendo assim, o objetivo da colônia seria o de transferir para a metrópole todas as riquezas necessárias para que esta pudesse realizar acumulação primitiva do capital e assim fazer a revolução industrial. Logo,

virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará mão-de-obra que precisa: indígena ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira.²³

Este modelo explicativo para a existência da América portuguesa foi durante logos anos hegemônico na academia. Serviu de base conceitual para muitos trabalhos seminais concernentes ao “Brasil colônia”.

O modelo sofreu muitas interpretações e desdobramentos. A ideia central de que tudo girava em volta do comércio exterior e dos interesses metropolitanos, desenvolveu a suposição de que todo o gênero que não estivesse ligado diretamente com o mercado metropolitano seria subsidiário do vinculado. A partir daí entende-se a afirmação concernente ao beneficiamento e comércio do couro encontrada em Prado Júnior:

Relativamente à criação do gado vacum, é preciso lembrar ainda os **subprodutos**, sobretudo **couros**, de que se **faz um comércio de certo vulto**. Em todos os portos do Norte, desde o Maranhão até a Bahia, eles figuram nos dados da exportação em proporções importantes: couros salgados, curtidos, solas, vaquetas²⁴.

De toda forma, Caio Prado Júnior diminuía a importância que o couro possuía. Afinal refere-se ao couro como um subproduto da criação de gado, e não como um produto em si, que possuía mercado específico, circulação própria e mercado consumidor determinado.

Com isso, se vê que a explicação engendrada por Prado Júnior é ampla e foi vigorosa por muitos anos. Entretanto, reforçando o papel secundário dos couros ou de qualquer outro produto sem grande importância para a formação econômica do Brasil, o autor ressaltava que

²² PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. p. 20. **Grifo nosso.**

²³ Idem, p. 20.

²⁴ Idem, p. 197-198. **Grifo nosso.**

“*tudo mais que nela existe, e que, aliás, sempre será de pequena monta*, é subsidiário e destinado unicamente a amparar e tornar possível a realização daquele objetivo essencial”.²⁵ Desta maneira, “o caráter geral da colonização brasileira”, se constituía como existente para “fornecer ao comércio europeu alguns gêneros tropicais de expressão econômica”.²⁶

Encontramos em Celso Furtado, importante referência. Em muitos aspectos seguia e inovava as ideias defendidas por Caio Prado Júnior em *Formação Econômica do Brasil*. Tal qual Prado Júnior, Celso Furtado também defendia a tese de que a América portuguesa só existia em função de atender as necessidades econômicas européias. Logo, ressaltou o caráter exploratório da colonização portuguesa na América em contrafação a experiência americana do Norte que, segundo o autor, foi de povoamento e formada por homens livres, embora com uso de mão de obra em regime de servidão, sem tanta interferência de órgãos centrais metropolitanos. A efetiva colonização ficou a cargo de empresas comerciais particulares.

Entretanto segue a interpretação pradiana no que se refere a economia de produtos não exportáveis. Veja-se como exemplo a pecuária, afirma: “Deve-se ter em conta, entretanto, que essa atividade, pelo menos em sua etapa inicial, era um fenômeno induzido pela economia açucareira e de rentabilidade baixa²⁷.” Em outro trecho de *Formação Econômica do Brasil*, ressaltava mais uma vez a dependência da pecuária da economia açucareira,

A rentabilidade da economia pecuária dependia em grande medida da rentabilidade da própria economia açucareira, ao transferir-se população desta para aquela nas etapas de depressão se intensificava a conversão da pecuária em economia de subsistência²⁸.

Sendo assim, as atividades econômicas eram entendidas como ou dependentes do mercado internacional ou dependente dos grandes produtos de exportação. Neste cenário limitado, estudos sistemáticos de muitos produtos de “segunda categoria” – como o couro – eram impensáveis.

Ao analisar a atividade criatória, Celso Furtado criou certos conceitos que durante muito tempo permaneceram arraigados como sendo expressão da realidade histórica. Para o autor, a expansão criatória foi a base da penetração no território “brasileiro”, pelo menos no Nordeste. Além disso, a mão de obra utilizada por ela difere radicalmente da utilizada pela empresa açucareira. Na atividade criatória foi o elemento indígena a principal fonte de braços.

²⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. p. 41. **Grifo nosso**

²⁶ Idem, p. 41.

²⁷ FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34ª Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 97

²⁸ Idem. p. 104-105.

Celso Furtado argumentava que para a criação de gado o índio era mais adaptado e a criação de animais era mais típico daqueles menos afortunados. Atraindo ao sertão da América portuguesa aqueles sujeitos sem muito sucesso nas regiões canavieiras do litoral. Logo, a atividade criatória era desenvolvida por uma mão de obra livre, em grandes extensões de terras feitas por pequenos proprietários. A atividade criatória estaria ligada desta forma diretamente com o mercado interno, sendo a pecuária uma das únicas expressões de atividade do mercado interno. A pecuária seria então incompatível com escravidão devido a seu baixo nível de rentabilidade. Desta maneira, seria impossível para o dono de um curral comprar escravos nos mercados do litoral para abastecer-se de braços.

Analizando os fluxos de renda e a formação da empresa agrícola, Celso Furtado, defendia que o senhor de engenho poderia diminuir seus fatores de produção e potencializar a inversão de capital, porque o engenho era autônomo, produzindo o alimento necessário para manter os escravos e o que o senhor necessitava para si; e a diferença entre o custo de reposição e de manutenção da mão de obra e o “valor do produto do trabalho da mesma era lucro para o empresário.”²⁹

Celso Furtado defendia a inexistência de um mercado interno ativo. Apontava à pecuária como um caso excepcional de acumulação possível no mercado interno. Porém, ressaltava a ligação de dependência à economia açucareira no Nordeste e à aurífera no Sudeste/Sul. “O fumo, os **couros**, o arroz e o cacau eram produtos menores,” para Celso Furtado, os mercados destes produtos “não admitiam grandes possibilidades de expansão”³⁰. Por estar, justamente, vinculada de maneira dependente e subsidiária a economia açucareira e exportadora. Como se verá neste trabalho, essa percepção exige relativizações.

Procuramos outros trabalhos que fizessem referência direta ao beneficiamento coureiro. Encontramos uma dissertação de mestrado defendida em 2009 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte³¹. Tiago Silva Medeiros em “*O sertão vai para o além-mar*”: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos”. Nela, o autor procura demonstrar como o couro produzido no sertão se estendia para o “além-mar”. Baseando suas conclusões num diálogo entre dois conceitos teóricos centro e periferia, tomando Portugal como centro e o sertão como periferia.

²⁹ FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. 34ª Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 85.

³⁰ Idem, p.168.

³¹ MEDEIROS, Tiago Silva. “*O sertão vai para o além-mar*”: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. 2010. 110f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

No primeiro capítulo, o autor, tratou de apresentar a relação centro periferia no interior da América portuguesa. Partindo deste ponto, explicou o conceito de centro periferia desenvolvido por A. J. R. Russel-Wood apresentado resumidamente no artigo intitulado “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro 1500-1808”.³² O artigo representa a aplicação da teoria à realidade da América portuguesa, tanto nos aspectos políticos e econômicos quanto sociais e culturais. Tentou aplicar o conceito de periferia ao sertão e apresentou o couro como artigo de exportação para Lisboa. Pareceu que a ideia do autor fosse apresentar um sertão ativo, sendo a produção do couro, através dos gados do sertão, o elo unificador da periferia (sertão) ao centro (Metrópole). Contudo, esse sertão era muito vasto e diverso. Se o litoral, principal centro econômico e populacional das conquistas, era considerado periferia, o que dizer então do sertão? Além do mais, os dados ofertados por ele, dizem muito respeito mais ao beneficiamento na região litorânea que ao sertão.

Contudo, quando passou à análise das fábricas de couro e à essa economia sertaneja, focou-se no final do século XVIII, levantando nos *Mapas da Carga Mercantil*, a produção de couro que foi enviada a Portugal. Aqui, Medeiros limitou-se a formular quadros descritivos da quantidade sem empreender nenhuma análise das flutuações das quantidades no período analisado, da possível mudança de tendência pós Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba ou a manutenção desta; o impacto causado pela sua criação ou mesmo pela desarticulação da mesma. Houve pouca análise de como era o comportamento e a dinâmica do beneficiamento coureiro no período analisado.

Medeiros ofereceu alguns apontamentos para a problemática da produção e destinos do couro beneficiado em Pernambuco. Segundo o autor, além da necessidade local³³ o couro era utilizado para enrolar o tabaco, fato dito por Antonil em seu livro *Cultura e Opulência do Brasil*³⁴, o que fazia do couro um gênero indispensável, já que o tabaco servia como escambo na costa da África.

No terceiro e último capítulo, descreveu, sem grandes aprofundamentos a atuação dos homens de negócio envolvidos neste trato. Onde conseguiu ser mais profuso foi na análise dispensada para a trajetória dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro. O trabalho de Medeiros, portanto, não foi suficiente para dirimir uma interrogação presente nesta investigação. Quem eram os outros comerciantes envolvidos neste negócio?

³² RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro 1500-1808. In: Revista brasileira de História, vol. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

³³ Aqui se limita a reproduzir ABREU, Capistrano de, *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Livraria Briguiet, 1954. E a famosa tese da civilização do couro.

³⁴ ANTONIL, André João, *Cultura e Opulência do Brasil*. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976. p. 239

Em resumo, para Medeiros, couros vindos do sertão iriam ser beneficiados em Pernambuco, especificamente no Recife, e de lá seriam exportados para Lisboa. Surgiram então os seguintes questionamentos: será que esse seria o único caminho? Será que o couro não poderia parar em outros lugares? Ou vir de outro lugar que não fosse o sertão?

No livro *Tratos e Mofatras*³⁵, o historiador George Cabral de Souza, desenvolveu argutamente a importância do grupo mercantil do Recife para a monarquia pluricontinental portuguesa. Descreveu o surgimento do grupo mercantil do Recife, seu fortalecimento, desenvolvimento e atuação desde a Restauração Pernambucana (1654) até a criação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759). O trabalho é de fôlego e desdobrou muitos aspectos da vida econômica, política, social e cultural do grupo mercantil e da capitania Duarteina como um todo.

Seguindo indicações de Gonsalves de Mello, os dados coligidos por Cabral de Souza sobre os couros foram de extrema importância como indicativos de caminhos de pesquisa. Dizia, “há informações que indicam que desde o fim do século XVII havia uma animada indústria de tratamento de couros no Recife.” Continuou em outro trecho,

Percebemos assim que o panorama econômico do Recife, como cidade portuária, era bem mais complexo que simplesmente a atuação como porta de escoamento de açúcar produzido na capitania. A manufatura de couros, a trata de escravos e no final do século XVII e início do XIX o comércio de algodão fizeram de Pernambuco um dos núcleos mais atrativos da América portuguesa³⁶.

Tratando especificamente do comércio na capitania de Pernambuco, alertou mais vez para a existência da consolidação de um “ativo setor dedicado ao processamento de couros para exportação.” Onde seus principais agentes “não só ocuparam postos na câmara, como foram elementos centrais nas distintas redes de parentesco que se fizeram representar nela e atuaram intensamente nas estruturas locais e imperiais do poder e do comércio³⁷.” Sendo assim, muito desta pesquisa deve-se aos apontamentos encontrados na referida obra.



Com o crescimento das pesquisas historiográficas no campo do período colonial, e o incremento dos cursos de pós-graduação em História por todo o país, novas pesquisas de base

³⁵ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759) - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 587

³⁶ Idem, p. 59 e 60

³⁷ Idem, p. 173

surgiram. Isso gerou um reforço em novas perspectivas empíricas e novos paradigmas de pesquisa, dando-se maior ênfase ao mercado interno, na existência de uma elite comercial local que acumulava capitais endogenamente e o alto grau de autonomia política existente na colônia³⁸, as pesquisas históricas tomaram um novo rumo e renovou-se o debate concernente a colonização portuguesa na América.

Estas novas interpretações contestaram fortemente aquelas de orientação pradiana³⁹: dependência da economia colonial da economia metropolitana; reforço da monocultura quando os preços estavam em alta na Europa; fortalecimento da produção para subsistência quando os preços estavam baixos na Europa; a colônia existia com o sentido de fornecer matérias primas para a burguesia metropolitana acumular os capitais que posteriormente permitiram a revolução industrial. O exclusivo metropolitano seria um desdobramento deste fato; inexistência de um mercado interno de relevância, pois, como a economia colonial dependia das flutuações externas nenhum mercado de importância poderia surgir dentro da colônia, afinal, não existiria nada com força suficiente para suplantá-la a relevância da monocultura exportadora. Mais uma tese amplamente debatida recentemente pela historiografia era a subordinação política da colônia, nada ou pouca coisa poderia ser feita de maneira livre nas terras americanas. Todas as atitudes deveriam passar pelo crivo dos oficiais régios e as ordens emanadas do centro deveriam ser rigorosamente cumpridas.

Este trabalho foi pensado no âmbito das perspectivas provenientes da renovação dos estudos históricos acerca do passado colonial.

³⁸ FLORENTINO, Manolo - *Em Costas Negras: uma História do Tráfico de Escravos Entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)* – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)* – 2ª ed., Rio de Janeiro: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) – *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)* – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 29-71; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.) – *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime* – Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005; FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo - *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840* – 4ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. 602p; HESPANHA, Antônio Manuel - *Vísperas del Leviatán: instituciones y poder político, (Portugal, siglo XVII)* – Madrid: Taurus, 1989.; SOUZA, George F. Cabral de *Elites y ejercicio de poder en el Brasil Colonial: la Cámara Municipal de Recife, 1710-1822* – Tese de doutorado, Programa de Doctorado Fundamentos de la Investigación Histórica de la Universidad de Salamanca, 2007; SOUZA, George F. Cabral de *Os homens e os modos da governança: a câmara municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições do império colonial português* – Recife: Câmara Municipal do Recife, 2003.

³⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000. 408 p.; PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2008; NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 6ª Ed. – São Paulo: Editora Hucitec, 1995.; FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34ª Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007 e muitos outros

Na tentativa de responder as dúvidas relativas à organização do beneficiamento coureiro, quantificação da produção e comércio do couro utilizamos os *documentos avulsos* do *Arquivo Histórico Ultramarino* (AHU), disponíveis em mídia digital o que facilitou bastante o acesso à documentação de todas as possessões portuguesas na América. Também foram utilizados os *documentos dos códices* do Arquivo Histórico Ultramarino, muito pouco utilizados em virtude de sua difícil consulta por não serem organizados. São, porém, de uma riqueza de informações formidável. Para complementar a documentação do AHU utilizou-se a *coleção do Conde dos Arcos*, gentilmente cedida pelo orientador desta pesquisa. Nela encontraram-se as cópias de todas as ordens dos governadores de Pernambuco, ordenações régias, cartas dos governadores e uma infinidade de outros documentos. Também utilizamos os *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional* relativos à Pernambuco. Nele encontramos importantes referências a Pernambuco e algumas informações sobre sujeitos da pesquisa. A obra *Anais Pernambucanos* de Pereira da Costa também é obrigatória para qualquer pesquisa relativa à Pernambuco. Apesar de ser um livro, acredita-se que se pode considerá-lo fonte primária pelo fato de existir, em alguns casos, apenas a referência dele para vários aspectos da história de Pernambuco.

Para tratarmos um volume tão grande de informações utilizamos um banco de dados cedido pelo orientador, FileMaker 6.0. Com ele, o trabalho de organizar as informações de cada sujeito, das leituras de livros, teses e dissertações ficou muito mais facilitado.

Metodologicamente, este trabalho se insere na linha de análise de trajetórias, em virtude da difícil tarefa de reunir dados suficientes para uma análise prosopográfica, que exigiria informações como locais de nascimento e morte, casamento, ascendência e descendência, pertencimento a irmandades religiosas, grau de escolarização, relações de parentesco e compadrio, fortuna, bens e tantas variantes que se quisesse analisar de um grupo definido de indivíduos.

O grupo definido nesta pesquisa se constitui pelos indivíduos donos de fábricas e atanados e curtumes de sola. Partindo deste ponto se pode descobrir quais eram os indivíduos envolvidos com o beneficiamento coureiro e responder as perguntas de pesquisa. Onde foi dispensada atenção especial aqueles indivíduos com um volume maior de informação. Assim, analisou-se a atuação na câmara de vereadores, os bens possuídos, as relações com outros comerciantes e curtidores, as disputas por contratos régios e vários outros aspectos da participação no beneficiamento coureiro, bem como da vida dos envolvidos.

O período abordado vai de 1710 até o ano de 1760. Escolhemos 1710 como ano inicial por encontrarmos dados mais consistentes para a produção no começo do século XVIII. Além

disso, o início do século foi marcado por mudanças profundas no equilíbrio político da Capitania. Evaldo Cabral de Melo, em sua análise sobre os fatores que conduziram a formação da vila do Recife, aponta para o fato de que a coroa portuguesa no início do XVIII, passou a dar mais apoio aos grupos mercantis como um todo. Porém, sem descuidar da "nobreza da terra". Fazia assim um jogo duplo. Hora concedendo mercês aos terratenetes, hora agia favoravelmente aos homens de negócio. Grupo que crescia em importância para a coroa⁴⁰. O marco final, 1760, é o início efetivo do funcionamento da Companhia de comércio de Pernambuco e Paraíba. Desta maneira, podemos ter uma noção do funcionamento da atividade coureira antes das mudanças provocadas pelo funcionamento da Companhia e da racionalização econômica empreendida pelo Marquês de Pombal.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado “Os agentes do beneficiamento coureiro”, apresenta os envolvidos no beneficiamento coureiro. Ressaltando, casamento, alianças comerciais, longevidade no beneficiamento coureiro e ocupação. O segundo capítulo, intitulado “Tipologia, beneficiamento, produção, fábricas e curtumes de sola em Pernambuco entre 1710 a 1760”, descreve quais os principais tipos de couro beneficiados na capitania e como eram processados. Empreendemos uma análise quantitativa da produção dos curtumes de sola e fábricas de atanados. Também se analisou a política de Portugal no tocante a organização das fábricas de atanados e curtumes de sola na América e no Reino, apresentando os casos identificados de privilégios na construção das mesmas. O terceiro e último capítulo, intitulado “Conflitos e redes comerciais em torno de contratos, fretes e couros”, foca nos conflitos dos comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro e nas disputas em torno do controle do contrato do subsídio da carne, tendo como pano de fundo a análise do referido contrato e as diversas tentativas de fragilizá-lo, bem como as estratégias utilizadas para manter o controle do beneficiamento.

Com isso esperamos preencher algumas lacunas referentes ao estudo econômico da capitania de Pernambuco, além de estimular novas investigações a respeito do tema proposto, bem como aprofundamentos, questionamentos e críticas.

⁴⁰ MELO, Evaldo Cabral de. A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34 2ªed., 2003. p. 496

Capítulo 1

OS AGENTES DO BENEFICIAMENTO COUREIRO

A historiografia do período colonial da América portuguesa vem, nas últimas décadas, passando por forte questionamento de seus conceitos fundamentais. Estudava-se a formação histórica do Brasil em duas grandes linhas interpretativas: a primeira, vinculada às linhas gerais propostas por Caio Prado Júnior em seu estudo, hoje clássico, *Formação do Brasil Contemporâneo, colônia*; a segunda grande linha defendia a preeminência econômica, social, política e cultural de um estrato da sociedade colonial – a aristocracia açucareira – cuja situação de mando dava o tom predominante de todas as manifestações da experiência humana na colônia: o *patriarcalismo rural*⁴¹. A adoção de uma ou a fusão entre as duas tornava a história colonial monocromática. A dimensão atlântica, as vinculações internas, a acumulação endógena e outros temas eram pouco pensados quando muito, referenciados e não alcançaram repercussão suficiente para influenciar o fazer historiográfico.

Novas abordagens deste período vêm demonstrando maior complexidade e dinâmica muito mais abarcadora que as interpretações descritas anteriormente. Temas que antes eram pouco visitados por historiadores hoje se converteram em campos ricos de investigação. Contudo, esse movimento não é novo. Pode-se evocar os estudos de historiadores anglo-saxões que, por seu distanciamento e pela ausência de preconceitos nacionais, puderam apontar outros caminhos. Livros como *A Idade de Ouro no Brasil* de Charles Boxer, *Segredos internos* de Stuart Schwartz e outros ligados à reflexão sobre sexualidade e cotidiano ganharam espaço. Todavia, mais recentemente, estudos portugueses que apontam para estratégias das elites locais e os limites da atuação do Estado no Antigo Regime, colocaram em xeque as antigas conclusões acerca do passado colonial.

Revigorados com novas possibilidades analíticas, os trabalhos passaram a dar ênfase à dinâmica atlântica, à acumulação endógena de capital na colônia e às estratégias de outros grupos de elite, não somente a aristocracia rural. Entendendo a economia não apenas em si mesma, mas dando vista aos aspectos não-econômicos, pois a natureza arcaica da formação colonial impede apenas uma análise econômica. Daí surge a hipótese de que “a reprodução do sistema econômico se imbricava organicamente na contínua reiteração de uma hierarquia

⁴¹ FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Global: São Paulo, 2006, p. 727.

social fortemente excludente⁴².” Essa nova abordagem foi responsável por lançar as bases de toda a crítica às conclusões da interpretação vinculada a Caio Prado Júnior e Fernando Novais, sobretudo àquela que determina que os capitais adventícios do ultramar serviriam para a Metrópole fazer sua revolução industrial. Pois tudo indica que “a apropriação do excedente produzido no ultramar tinha o claro propósito de perpetuar em Portugal uma economia e sociedade cujos padrões vinculam-se ao Antigo Regime.” Desta forma, os capitais saídos do ultramar serviam para Portugal “reiterar uma estrutura preexistente, com a aristocracia agrária à testa⁴³.” Por meio deste sistema a coroa portuguesa criava e recriava uma hierarquia social excludente e utilizava grande parte de seus recursos para sustentar uma nobreza cada vez mais dependente do rei e, ambos, do ultramar. João Fragoso e Manolo Florentino afirmam que “entre 1750 e 1792, por exemplo, trinta das 52 casas da alta nobreza do país tinham mais de 50% dos seus rendimentos retirados dos bens concedidos pela Coroa⁴⁴” e que 40% de toda a receita régia era gasta com tenças, moradias e ordenados pagos aos nobres e, ainda deste total, 58% era proveniente do além-mar.

Como representante de todo esse movimento de quebra de paradigma, encontra-se o historiador João Luís Ribeiro Fragoso com sua tese de doutorado defendida em dezembro de 1990 na Universidade Federal Fluminense (UFF). Em 1991 o historiador ganhou o Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa e em 1998 foi publicado como livro sob o título *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830*⁴⁵. Nele Fragoso lançou as bases para a contestação subsequente. O livro tem um duplo sentido: o primeiro de servir como disseminador das novas teses para um público mais amplo e, num segundo movimento, oferece outro modelo metodológico para futuros pesquisadores. Afinal, com ampla base de documentação inédita e conhecida, o autor inova no tratamento dado às fontes, que abrangem textos cartoriais, inventários post mortem, registro de batismos e tantos outros.

No livro, após fazer um apanhado das teses de inspiração pradiana, Fragoso desmontou a teoria do exclusivo metropolitano ou pacto colonial. Por meio da análise da atuação dos homens de negócio do Rio de Janeiro, o historiador comprovou que havia espaço para a acumulação endógena e que o tráfico atlântico de escravos era controlado pelos

⁴² FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 18-19.

⁴³ Ibid., p. 19.

⁴⁴ Ibid., p. 47 - 48.

⁴⁵ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

mercadores da praça do Rio de Janeiro e não pela de Lisboa. Para tanto, recorreu à obra *Em Costas Negras: uma História do Tráfico de Escravos Entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*.⁴⁶ Em seus trabalhos posteriores Fragoso afinou a argumentação e deixou clara sua tese central: a colônia era capaz de acumular endogenamente capitais, possuía um mercado interno significativo e uma elite mercantil forte suficiente para rivalizar com os mercadores lisboetas.

Neste mesmo tom está a obra *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840*⁴⁷, resumo das teses de doutorado de Manolo Florentino e João Fragoso. Nela, ambos demonstraram a crescente importância do ultramar para Portugal manter seu Império colonial e a acumulação de capital endogenamente pela elite mercantil do Rio de Janeiro.

O Estado português de fins do século XV ocupava um espaço privilegiado na atividade comercial, como armador, mercador, explorando monopólios etc. Não surpreende que, em 1506, 65% de suas receitas se originassem desses tratos, e que doze anos depois a percentagem subisse para 68%. Passados cem anos, o quadro pouco se modifica, e em 1607 e 1619 os ganhos provenientes do comércio e do Ultramar somavam mais de 70% das receitas da Coroa, quando o comércio interno e as rendas fundiárias não chegavam a 1/1. Em suma, se em princípios do século XVI cerca de 2/3 da renda estatal provinham do tráfico marítimo, tal perfil ainda vigia durante a segunda metade do século XVIII⁴⁸.

A praça carioca possuía forte vinculação com outras partes do Império português e vinculações internas também muito significativas. Talvez, a maior contribuição destes trabalhos seja eleger não o grupo de senhores de engenho como o principal detentor do capital financeiro, social e político e, sim, demonstrar com ampla base documental que a elite mercantil ditava a vida econômica e procurava enquadrar seu comportamento social com o da elite senhorial, ou seja, possuía um projeto arcaico.

Neste contexto, a coletânea de artigos *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*⁴⁹ reuniu uma gama de estudos levados a cabo por esta nova visão analítica, rompendo com a tradicional historiografia vigente e servindo de caminho para diversos outros trabalhos. Nesta coletânea subsiste a ideia de que nos trópicos – ou seja, nas colônias tropicais – as monarquias ibéricas conseguiram com sucesso adaptar a

⁴⁶ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico de Escravos Entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

⁴⁷ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840*. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 251.

⁴⁸ Ibid., p. 45-46.

⁴⁹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernando; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Lugar da publicação: Editora, ano.

sociedade de corte de Antigo Regime à realidade americana, respeitando os potentados e as hierarquias locais, dentro da tradição das monarquias ibéricas para a Europa.

A principal base teórica para essa renovação está assentada na figura de Antônio Manoel Hespanha, na sua tese da autonomia dos corpos sociais e na existência de limites de atuação do rei: a tradição, a conquista de direitos mediante serviços prestados e a ideia generalizada de que a principal atribuição do rei era distribuir a justiça. Essas assertivas reforçavam a noção de que o rei absolutista não era tão absoluto quando se imaginava.

Mais recentemente, duas coletâneas de artigos consolidaram o debate e trouxeram novas reflexões sobre o passado colonial e o seu tratamento. Consistem nas obras *Na Trama das Redes*⁵⁰ e *O Governo dos Povos*⁵¹. No primeiro título, os diversos autores ressaltaram, cada qual à sua maneira, a importância da capacidade organizacional dos grupos que se espalharam progressivamente pelo ultramar português, debatendo o conceito de Império Português relativizado pelo historiador português Nuno Monteiro que propõe o termo *Monarquia pluricontinental*. Segundo Monteiro, não haveria nada que confirmasse a adoção do termo Império. Sendo *Monarquia pluricontinental* expressão mais característica da atuação política, social e econômica da Monarquia portuguesa nos vários continentes em que sua presença se efetivou.

Na coletânea *O governo dos povos* estão expostos os principais artigos que fizeram acalorar o debate historiográfico em torno das interpretações sobre a dominação portuguesa na América colonial. Estas obras não versaram exclusivamente sobre a economia nos tempos coloniais ou sobre comerciantes, são na verdade grandes sínteses das múltiplas abordagens possíveis no estudo da América portuguesa. Porém, abordando estes debates interpretativos do passado colonial e propondo novos estudos, enriqueceu o campo e o revigorou.

Pode-se compreender que se deveria optar por uma postura questionadora da adoção apriorística de que a aristocracia rural era a senhora absoluta da vida colonial e de que a colônia existiu apenas para cumprir as vontades de uma metrópole controladora e devoradora dos recursos locais. Assim, se poderá romper ao mesmo tempo com as ideias levadas a cabo pela interpretação de inspiração pradiana e com a ideia de *patriarcalismo rural* defendida por Gilberto Freyre. A mesma postura deveria ser tomada com as novas abordagens propostas pela renovação dos estudos. Não se pode recair no generalismo e querer aplicar o mesmo

⁵⁰ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010.

⁵¹ SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2010.

modelo para todos os cantos da vasta monarquia pluricontinental portuguesa, afinal, como visto, era distinta em muitos aspectos e a variação regional era extremamente presente.

Por fim, denota-se que as novas abordagens de interpretação da história colonial brasileira reestruturaram não apenas o estudo da economia colonial como também da política, da sociedade e da cultura. Elegendo como ator principal a elite mercantil com seu projeto arcaico e consolidado suficientemente para enfrentar os seus congêneres lisboetas, ressaltando a acumulação endógena de capitais auferidos na colônia, assim como a existência de um pujante mercado interno e maior autonomia do que se acreditava, sendo a atuação nas câmaras o exemplo disto. Foi nessa conjuntura de renovação teórica que se tornou possível pensar uma análise interligada entre economia, política e sociedade a uma "atividade menor", como o couro. O interesse em revisitar o passado colonial recobra aos poucos a importância de outrora.

Desta maneira, compreender como foi formado e se desenvolveu o grupo de comerciantes da praça mercantil do Recife torna-se imperativo. Nesta conjuntura, o presente capítulo buscou abarcar o contexto em que se inseriram os sujeitos envolvidos no beneficiamento e comércio do couro na Capitania de Pernambuco após 1710. Afinal, o Recife nasceu de um espinhoso confronto entre a açúcarocracia olindense e os mascates recifenses. E as marcas indeléveis deste conflito, como os que engendraram a ideia de uma "nobreza da terra," tornaram-se fundamentais na ação política, econômica e social do Pernambuco colonial.

1.1 Origens

A remontagem da origem dos sujeitos arrolados nesta pesquisa foi o procedimento mais dificultoso. Um pequeno número de sujeitos abrangeu a origem, como demonstrado na tabela 1. Como hipótese para esse fato, aponta-se a raridade das fontes: foram pouquíssimos os sujeitos investigados que apareceram além das listas nominativas que elencavam curtidores, as poucas informações foram recolhidas em alguns documentos esparsos trabalhados na Iniciação Científica. Outras partiram dos estudos do historiador Cabral de Souza que, por meio de detido estudo prosopográfico, estudou os comerciantes do Recife. Alguns destes também estiveram envolvidos no beneficiamento coureiro.

Em nosso levantamento, cerca de 22% dos sujeitos identificados eram oriundos do reino. Acredita-se que estes tenham um perfil semelhante do identificado por Cabral de Souza para o conjunto dos comerciantes do Recife. Em seu trabalho, o historiador identificou a

origem de 77.3%, ou 332 dos 429 comerciantes levantados entre os anos de 1654 a 1759. Destes 332, 305 eram de origem reinol. Ou seja, mais de 90% entre os sujeitos identificados, dos quais a maioria esmagadora era adventícia do Norte de Portugal. Segundo este historiador, as principais formas de recrutamento foram a existência de algum parente no ultramar, seja tio, irmão, pai ou padrinho⁵². A primeira leva de migrantes singrou em direção a Pernambuco motivada, primeiramente, pela guerra de restauração holandesa e, posteriormente, para ocupar o vago comercial deixado por ela. As outras ondas migratórias enquadram-se na expansão das lides mercantis da capitania duartina.

TABELA 1 - ORIGEM

Local	Nº	%
Reino	18	22,50%
Pernambuco	01	01,25%
Desconhecido	61	76,25%
Total	80	100%

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3991; AHU_ACL_CU_045, Cx. 41, D. 3691; AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5228; AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5632; AHU_ACL_CU_015, Cx.67, D. 5657; AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7328; AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8056; Tratos & Mofatras, resumos biográficos.

Como demonstrativo deste aspecto geral encontram-se os irmãos João e Luís da Costa Monteiro. Nascidos no lugar de Vaqueiros, termo da Vila de Santarém, região de Beira Litoral, eram filhos de um casal simples, Luís Mendes e Vitória da Conceição. Em Pernambuco dedicaram-se ao comércio e a fabricação de couros. Alcançando grande fortuna e prestígio, incorporam o rol do principal círculo de comerciantes do Recife, casaram seus filhos e filhas com os principais comerciantes da região e/ou seus herdeiros, envolveram-se na arrematação de contratos régios e na vida militar. A trajetória destes irmãos revela muito das estratégias empreendidas por muitos homens de negócio do Recife: sujeitos adventícios do reino chegavam a Pernambuco jovens e sem dinheiro. Por meio de muito esforço e serviços prestados ao rei conquistavam prestígio e ascendiam socialmente.

Convém destacar a vinda do Sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira, natural do Reino⁵³, foi proprietário de curtumes de sola, dos Engenhos Inhamã e Engenho Monjope e mais cinco fazendas de gado. Casou-se com Dona Francisca Fernandes Monteiro, filha de Belchior Fernandes e Ana Monteiro e neta do Capitão Francisco Coelho Gondim. Foi

⁵² SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 79 e seguintes.

⁵³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5632.

cavaleiro da Ordem de Cristo, recebendo o hábito como parte do dote de seu casamento⁵⁴. Esse hábito pertencia a Francisco Coelho Gondim, bisavô de sua esposa.

Antônio da Cunha Ferreira era neto pelo lado materno de Domingos Ferreira, que exercia o ofício de Ferrador e vivia de seus bens. Seu avô era natural de Modim de Bastos e batizado na freguesia de São Cristovão, Comarca de Vila Real. Era casado e morava em Paredes da Freguesia e Comarca de Guimarães. Os avôs paternos de Antônio eram Antônio João e Isabel Ferreira, naturais e moradores da Vila de Modim de Bastos⁵⁵. Ainda foi Escrivão da Alfândega e Almoxarife da Capitania de Pernambuco. Recebeu esse cargo por renúncia de Francisco Borges de Carvalho, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e fidalgo da casa real⁵⁶.

Outra personagem interessante foi Matias Diniz. Chegou a Pernambuco por volta de 1737, pois declarava, em 1767, no depoimento para o processo de Familiar do Santo Ofício de Manoel Coelho Silva, outro importante curtidor, que era morador há mais de 30 anos na Boa Vista⁵⁷. Essa localidade era a principal região produtora de couros, juntamente com Afogados, também no Recife. Diniz declarou que nasceu no ano de 1702 na Freguesia de Santa Cruz, Ilha terceira⁵⁸, portanto chegou a Pernambuco com mais ou menos 35 anos. Logo, é um dos casos que fugia ao perfil apontado por Cabral de Souza e, como ele mesmo declarou em seu estudo, era raro mas possível. Esse depoimento torna-se revelador, pois, para serem feitas as provanças, procuravam-se as testemunhas mais idôneas possíveis, portanto Matias Diniz era reconhecido como um dos principais beneficiadores de couro a ponto de ser testemunha no processo a Familiar do Santo Ofício de um grande comerciante envolvido com a mesma atividade. No processo de seu congênere ainda afirmava que vivia de seu negócio.

Como último exemplo, pode-se apontar Miguel Alves/Álvares Lima⁵⁹. Este foi o único nascido na América que se identificou como pertencente ao grupo. Nasceu no Recife no ano de 1703 e estava casado em 1769⁶⁰. Era morador da Cidade de Olinda⁶¹, mais especificamente

⁵⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3991 e 1730, dezembro, 31, Recife. ESCRITURA de doação e ratificação de Belchior Fernandes e sua mulher Ana Monteiro ao sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira, passando a mercê do Hábito de Cristo concedida ao seu pai e sogro, o capitão Francisco Coelho Gondim, para os encargos do casamento com sua filha, Dona Francisca Fernandes Monteiro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3691.

⁵⁵ [ant. 1748, janeiro, 11] REQUERIMENTO do sargento-mor, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei [D. João V], pedindo carta de propriedade do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco. Anexos: 16 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5657.

⁵⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5228.

⁵⁷ Familiatura do Santo Ofício de Manoel Coelho Silva maço 210, documento 1227, folha 171.

⁵⁸ Familiatura do Santo Ofício de Manoel Coelho Silva maço 210, documento 1227, folha 170V.

⁵⁹ Essa personagem também foi encontrada nos estudos de George Cabral. Contudo foram descobertas algumas informações extras. Também havia certa confusão com o sobrenome Alves/Álvares, mas pelos documentos consultados viu-se que se tratava do mesmo comerciante.

⁶⁰ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 566.

da Boa Vista, assim como Matias Diniz. Com isso vê-se que havia uma tendência destes homens envolvidos no beneficiamento residirem próximo ao seu negócio. Mantinha afinadas relações comerciais com os irmãos João e Luís da Costa Monteiro como se pode ver no trecho transcrito abaixo:

[...] homens de negocio tão estabelecido e meredito, como conhece aquele paz e é notório neste reino tanto na cidade do Porto como nesta corte donde avulta o seu comércio não só com os eretores das fabricas de sola de atanados, que na dita capitania erigiram com privilégio de Vossa Majestade de que se tem conseguido tão manifesta utilidade na solução dos direitos, que se paga do dito gênero, quanta confissão os naturais, se tem os estrangeiros, e é publico nas alfândegas, donde em todas as frotas entram grossas partidas, mas como arrematantes do contrato do subsidio das carnes, que é o mais importante daquela mesma capitania⁶².

As relações comerciais do sargento mor Miguel Alves/Álvares Lima, não se restringiam aos Costa Monteiro: também estava envolvido com o Capitão Cláudio Brandão Malheiro e Antônio Torres Bandeira. Miguel e Cláudio foram fiadores de Antônio Torres Bandeira, ex-almoxarife da provedoria. Por volta de novembro de 1748 veio à tona o calote que Antônio Torres Bandeira deu em seus sócios, revelando assim muito mais das alianças comerciais. Havia arrematado o contrato da dízima da Alfândega e dera como abonador do contrato o Capitão-mor João da Costa Monteiro. Afirmavam que Antônio se ausentara do Recife deixando incompleta a relação das receitas e despesas da dízima da alfândega em 3 contos, 600 mil réis. Com isso, a provedoria da fazenda real estava querendo executar os comerciantes em 41 contos e 600 mil réis por ter, Antônio, levado consigo os bens mais valiosos.

Em sua defesa, afirmavam que se dispunha a pagar o provimento de 1 ano de contrato. Antônio havia servido por 6 anos. Afinal, deveriam afiançar a décima parte do recebimento do primeiro ano. Afirmavam ainda, que a prorrogação do provimento não se estendia aos fiadores. Para tal, os fiadores deveriam ser consultados no ato da renovação. Fazem essa argumentação, baseados “no livro 5 artigo 132 parágrafo 3º. Conforme o regimento dos

⁶¹ [ant. 1759, setembro, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor Miguel Alves Lima e Cláudio Brandão Malheiro, ao rei, pedindo que se purifique a décima parte devida ao Almoxarifado da Fazenda Real da capitania de Pernambuco para que possa levantar o seqüestro de seus bens, por serem fiadores do capitão Antônio de Torres Bandeira que foi almoxarife. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7328.

⁶² [ant. 1748, novembro, 27, Pernambuco] REQUERIMENTO do sargento-mor Miguel Álvares Lima e do capitão Cláudio Brandão Malheiro, como fiadores de Antônio de Torres Bandeira, ao rei, pedindo confirmação do termo de fiança concedido pelo Governo e Provedoria da capitania de Pernambuco, a fim de pagarem anualmente a quantia estabelecida. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5750.

contos capítulo 17⁶³”. Por ele, se deveria recensear as contas de todos os almoxarifes, tesoureiros e recebedores da fazenda real em cada ano, “sem cujo recenseamento não podem continuar a servir nem expedir-lhes provimento de prorrogação⁶⁴”. Segundo os sócios de Antônio, o provedor fez essas prorrogações de maneira ilegal porque possuía “inteligências” com Antônio. Ou seja, afirmavam que o Provedor recebia, no mínimo, dinheiro como suborno para mantê-lo no posto sem que fossem feitas as devidas investigações. Diziam que não poderiam responder pelas más ações dos oficiais reais e que eles mesmos deveriam responder por suas más ações e pagar com seus bens os prejuízos à fazenda real feitos por eles⁶⁵.

Neste contexto, o provedor da fazenda real, Francisco do Rego Barros, buscou se defender afirmando que havia aplicado as providências corretas para maior segurança e arrecadação da fazenda real. Afirmava, o provedor da fazenda, que poderia cobrar a dívida de Antônio em seus sócios porque eram “pessoas ricas e abastadas que o afiançaram”, dizia que os sócios de Antônio eram pessoas “minhas inimigas”. Desta maneira, colocava em dúvida o requerimento que impetraram contra ele e, por isso, não aceitava que colocasse em dúvida o procedimento de execução da dívida levada a cabo por ele.

Os comerciantes afirmavam que o sequestro de seus bens era ilegal, pois já haviam sido sequestrados os bens de Antônio a fim de evitar qualquer prejuízo maior à fazenda real. Para reforçar seu pedido recorrem ao governador da capitania, criando um cenário de medo e perigo caso fossem executados. Evidenciavam a importância do comércio que faziam com Lisboa e com o Porto, não apenas com o couro, como dito em trecho acima transcrito, mas também na arrematação de contratos e no comércio local. Em seu depoimento revelavam a abrangência de sua atuação ao afirmarem que

em toda a parte tem contraído correspondências, e se acham ligados com inumeráveis negociações sempre com tanta verdade, lisura e crédito, que nunca jamais houve falência nas suas pessoas nem se encontrou controvérsia nas suas contas. Todos esses efeitos serão perdidos se esta sentença for executada, trazendo a ruína para os suplicantes, posto que, se dissipando assim seus bens se reduzia o crédito a termos de quebra⁶⁶.

⁶³ [ant. 1759, setembro, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor Miguel Alves Lima e Cláudio Brandão Malheiro, ao rei, pedindo que se purifique a décima parte devida ao Almoxarifado da Fazenda Real da capitania de Pernambuco para que possa levantar o seqüestro de seus bens, por serem fiadores do capitão Antônio de Torres Bandeira que foi almoxarife. Anexos: 3 docs.AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7328.

⁶⁴ Id., D. 7328.

⁶⁵ [ant. 1769, julho, 19] REQUERIMENTO do sargento-mor Miguel Alves Lima e dos demais herdeiros do capitão Cláudio Brandão Malheiro, como fiadores do ex-almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, capitão Antônio de Torres Bandeira, ao rei, pedindo para se nomear ministro para tratar dos assuntos pertinentes aos débitos com a dita Fazenda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8306.

⁶⁶ [ant. 1748, novembro, 27, Pernambuco] REQUERIMENTO do sargento-mor Miguel Álvares Lima e do capitão Cláudio Brandão Malheiro, como fiadores de Antônio de Torres Bandeira, ao rei, pedindo confirmação

Esse depoimento é importante para se compreender a força e abrangência do negócio tanto dos irmãos Costa Monteiro quanto dos envolvidos no beneficiamento coureiro. Como dito, o couro era um dos elementos constituintes da força destes comerciantes.

Para engrossar sua defesa, utilizaram um caso similar que aconteceu com o Almoxarife Antônio Batista Coelho e seu fiador Francisco Gomes da Fonseca. Sendo Antônio provido por 3 anos e sendo Francisco seu fiador por igual tempo, serviu 5 e deixou dívidas, que de início foram cobradas a Francisco. Baseando sua defesa nos mesmos argumentos descritos anteriormente, Francisco obteve êxito em sua defesa. Com isso, necessitou apenas pagar pelos 3 anos de fiador. Esperavam, portanto, que devido ao desfecho favorável ao requerente neste caso, devido à importância de seu estabelecido crédito e as importantes negociações que administravam, fosse dada a mercê. Visto que, depois de todas as causas expostas, para eles os motivos apresentados eram suficientes para a concessão de moratória. Posto que, a dívida não fora contraída por eles e, sim, de um terceiro a quem foram fiadores no contrato. O Conselho Ultramarino após consultar o governador, o provedor da fazenda e o procurador da coroa admitiram que, para evitar danos para a coroa e para os comerciantes, a dívida fosse parcelada em 8 mil cruzados anuais até que fosse satisfeita a fazenda real. Mas com expressa condição de não ser executada a sentença de sequestro e arrematação dos seus bens⁶⁷.

Miguel Alves/Álvares Lima ainda foi escrivão da câmara eclesiástica do bispado em 1732⁶⁸, escrivão da fazenda real e matrícula e contador da gente da guerra da capitania de Pernambuco em 1746⁶⁹. Por fim, ainda apareceu como um dos acionistas de Minas de São José dos Cariris⁷⁰.

do termo de fiança concedido pelo Governo e Provedoria da capitania de Pernambuco, a fim de pagarem anualmente a quantia estabelecida. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx.68, D. 5750.

⁶⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 64 D. 5449.

⁶⁸ Processo a familiar do Santo Ofício da mulher de Francisco Fernandes Maia, maço 53, documento 1065.

⁶⁹ [ant. 1746, novembro, 6] REQUERIMENTO do capitão de Infantaria Auxiliar do Terço de Igaracú, Tomás Fernandes de Carvalho, ao governador da capitania de Pernambuco, conde dos Arcos, D. Marcos José de Noronha e Brito, pedindo que o escrivão da Fazenda Real e matrícula, [sargento-mor Miguel Alves Lima], passe certidão e cópias dos documentos relativos a seu serviço militar. Anexos: 7 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5467.

⁷⁰ PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Anais Pernambucanos*. 2ª ed.. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. v.6. Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, p. 148. Este assunto será pormenorizado no tópico IV deste capítulo.

1.2 Ocupação

Foi possível identificar um universo de 80 sujeitos envolvidos no beneficiamento coureiro, com os quais elaboramos quadros descritivos de sua atuação. Assim foi possível visualizar como os elementos envolvidos no beneficiamento encaravam a atividade. Essas informações foram alcançadas cruzando sistematicamente as fontes que faziam referência ao envolvimento no beneficiamento. Nelas encontraram-se listados os nomes dos envolvidos e, eventualmente, outra ocupação. Para ampliar o conhecimento dos sujeitos, buscou-se complementar essas listas com outras referências⁷¹. A partir daí, comprovou-se ou não o envolvimento em diferentes ocupações. Quando não se encontrou outra referência para atuação fora do beneficiamento julgou-se como sendo exclusivamente curtidor.

Raro foram os casos de sujeitos dedicados exclusivamente ao beneficiamento coureiro, como pode ser visto pelo quadro 1. Apenas 13 sujeitos dedicavam-se exclusivamente ao beneficiamento, exatos 16,25% do total. Com isso, pode-se comprovar o que o historiador Cabral de Souza apontou em sua análise do corpo comercial da praça do Recife⁷². O envolvimento no beneficiamento era encarado como uma diversificação das atividades comerciais, visto que 57%, ou 47 sujeitos, além de curtidores foram comerciantes, como visto no quadro 2. Um fato chama atenção: localizamos duas mulheres, Dona Antônia de Lima Melo e Tereza de Jesus⁷³, envolvidas no beneficiamento coureiro. Fato incomum para a região litorânea e dominada pelo açúcar e atividades de exportação, majoritariamente, controlada por homens. Já nos lugares mais distantes não o fora⁷⁴. Tal questão faz refletir sobre o tratamento dado, pelo fazer historiográfico, a atuação de outros setores na organização econômica da sociedade colonial. Não foi possível, infelizmente, encontrar outras referências para Dona Antônia e Tereza de Jesus. Mas, a julgar pelo uso da palavra Dona antes do nome, e ambas serem incluídas entre os donos de curtumes de sola e fábricas de atanados, leva a crer que fossem mulheres de importância na sociedade.

⁷¹ Ao final, no apêndice, há uma lista identificando todos os sujeitos envolvidos com o beneficiamento coureiro. Bem como, um quadro descritivo do envolvimento em outras atividades. Esse quadro é uma junção de todos os quadros apresentados neste tópico. Destes 80 sujeitos, 61 foram identificados no período do Pibic. Dos quais o orientador, Prof. Dr. George Cabral, utilizou em seu livro *Tratos e Mofatras*, 33. Com isso ampliamos o número de sujeitos identificados em 19.

⁷² SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial* (c. 1654 - c. 1759). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 587.

⁷³ Não é a viúva de José Vaz Salgado, pois o mesmo é falecido em 1759. Encontramos uma data mais aproximada para o falecimento de Vaz Salgado: antes de 16/01/1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231. Ela já era viúva em 1749.

⁷⁴ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder*. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 397.

Não se deve descartar aquela produção de pequena monta. Porém, vista a dificuldade do processamento, o tempo e o baixo preço, acredita-se que, pelo menos no litoral e cercanias, essa produção familiar fosse inexpressiva. Afinal, se era possível comprar o couro beneficiado a um baixo custo, porque processá-lo?

Quadro 1 - Separação por ocupação: apenas curtidor

Nome	Ocupação	1708	1732	1749	1759
André Fernandes	Curtidor	-	-	X	-
Antônio Gonçalves	Curtidor	-	-	X	-
Bento da Costa	Curtidor	-	-	X	-
Dona Antônia de Lima Melo	Curtidora	-	-	X	-
Francisco Correia	Curtidor	-	-	X	-
Gonçalo Ferreira da Ponte	Curtidor	-	-	X	-
José Correia	Curtidor	-	-	X	-
José Luís Cabral	Curtidor	-	-	X	-
José Soares	Curtidor	-	-	X	-
Luís da Costa Pereira	Curtidor	-	-	-	X
Marcos Carneiro Rios	Curtidor	-	-	X	-
Paulo de Medeiros	Curtidor	-	-	X	-
Tereza de Jesus (Viúva)	Curtidora	-	-	X	-

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 723. Informação Geral de Pernambuco para o ano de 1749.

O quadro 2 forneceu a confirmação da simbiose entre o beneficiamento e o comércio. 57% dos envolvidos eram ao mesmo tempo comerciantes e beneficiadores de couro. Caso desconsiderássemos as patentes militares – como demonstrado no quadro 3 – e nos fixássemos apenas na ocupação como comerciante, este dado subiria para mais de 78%. Desta maneira, poderiam os comerciantes diversificar sua atividade e potencializar os ganhos, utilizando lucros de uma na outra ou minimizando as perdas. Esse foi o traço geral não apenas da atuação dos comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro como do grupo mercantil dos comerciantes do Recife. Alguns destes comerciantes/curtidores foram importantes negociantes da praça mercantil do Recife, como José de Sá Rosa, com uma fortuna estimada entre 8 e 20 mil cruzados⁷⁵. Porém, a preeminência entre os envolvidos no beneficiamento estava atrelada a outros condicionantes além do sucesso comercial.

⁷⁵ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 479.

Quadro 2 - Separação por ocupação: comerciante/ curtidor

Nome	Ocupação	1708	1732	1749	1759
Agostinho Soares do Vale	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Agostinho da Silva Guimarães	Comerciante/ curtidor/ Louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Antônio Alves Fetal	Comerciante/ curtidor/ Louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Antônio da Cunha Ferreira	Comerciante/ curtidor	-	-	X	-
Antônio da Cunha Pereira	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Antônio Ferreira Pinto	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Antônio Muniz Henrique	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Antônio de Pinho Ferreira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Antônio Pinto	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Basílio Rodrigues Seixas Júnior	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Bento Fernandes Rovalle	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Bento Gomes Pereira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos de Andrade Lima	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Araújo de Lima	Comerciante/curtidor	X	-	-	-
Domingos Antônio da Costa	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Domingos Gomes Pereira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Ferreira da Graça	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Ribeiro de Carvalho	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Francisco da Costa Monteiro	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco de Sousa da Silva?	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco Gonçalves da Silva	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco Luiz da Terra	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
João da Costa Soares	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
João Ferreira da Rocha	Comerciante/ curtidor	-	X	X	-
José de Carvalho Cruz de Belchior Mendes	Comerciantes/ curtidor	-	X	-	-
José Correia de Castro	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
João Gonçalves de Brito	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
José Gomes da Silveira	Comerciante/ Curtidor	-	-	X	-
José de Oliveira Martins	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
José de Sá Rosa	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Laurentino Antônio Moreira de Carvalho	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Manoel Afonso Regueira	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Manoel Coelho da Silva	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Manoel Correa Távora	Comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Manoel de Góis	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel de Lima Rego	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Mota da Fonseca	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Pereira Dutra	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Ribeiro de Braga	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Silva Barreto	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Silva Braga	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Soares	Comerciante/ curtidor	-	X	X	-
Manoel Teixeira da Silva	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-

Matias Diniz	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Marçal Gomes Correia	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Simão Machado Gavilan	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 723. Informação Geral de Pernambuco para o ano de 1749.

* Arrenda, em 1732 ,um curtume juntamente com o Capitão Francisco Correa Campos.

Os maiores e mais importantes comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro buscaram destaque envolvendo-se na ocupação de postos militares regulares ou nas ordenanças, como se observa no quadro 3 abaixo. Foi possível fixar 16 sujeitos ocupando, em algum momento da vida, postos militares, quer sejam regulares ou das ordenanças. Esse montante representou 20% do total, ou seja, 1/5 do grupo. Vê-se que a ocupação de postos militares foi elemento constituinte da atuação dos comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro.

Contudo, uma questão se faz presente. Porque era importante para esses comerciantes a ocupação de postos militares? Uma resposta possível poderia ser encontrada nas trajetórias militares João e Luís da Costa Monteiro. Em 13 de julho de 1709, João, o irmão mais velho, apareceu como *coronel de infantaria das ordenanças do Jaguaribe*, capitania de Pernambuco. Posto afastado do centro, mas próximo das fazendas de gado. Acredita-se que ocupou essa alta patente no sertão em consequência de sua atuação nesta atividade. Afinal, a patente de coronel das ordenanças denotava que, à época, fosse uma figura destacada. Mesmo sendo um posto no sertão, tal lugar representava uma grande janela de oportunidade, visto que possibilitaria compreender como funcionava a agência de gado e daria ao possuidor a brecha para prestar serviços à coroa, sobretudo, combate a índios arredios. Estes serviços frequentemente eram evocados para livrar defeitos mecânicos ou receber rendas, pensões e até mesmo ofícios.

Quadro 3 – Separação por ocupação: Militar/ comerciante/ curtidor

Nome	Ocupação	1708	1732	1749	1759
André Fernandes de Souza (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio Álvares da Silva (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio Gomes Ramos (Sargento mor)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Antônio Pinto da Cruz (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio Rodrigues Maris(tins) (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Bento da Costa Guimarães (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-

Francisco Correia de Avila (Capitão)	Militar/ curtidor	Comerciante/ comerciante/	-	-	X	X
Francisco Correa Campos** (Capitão)	Militar/ curtidor	Comerciante/ comerciante/	-	X	-	-
João da Costa Monteiro (Capitão-mor)	Militar/ curtidor	Comerciante/ comerciante/	-	-	X	X
João Fernandes Campos (Sargento mor)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	-	X	X	-
João da Silveira (Capitão)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	-	X	X	-
José Vaz Salgado, pai (Mestre de campo)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	-	-	-	X
Luís da Costa Monteiro (Capitão)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	-	-	X	X
Manoel Leite da Costa (Capitão)	Militar/ curtidor	Comerciante/ comerciante/	-	-	-	X
Manoel Mateus de Oliveira (capitão)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	X	-	-	-
Miguel Alves Lima (Sargento mor)	Militar/ curtidor	comerciante/ comerciante/	-	-	X	X

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 723. Informação Geral de Pernambuco para o ano de 1749.

* Arrenda, em 1732, um curtume juntamente com Antônio Rodrigues da Costa Tabelião e Escrivão da Cidade de Olinda e Vila do Recife.

A atuação de João da Costa Monteiro nas ordenanças não se restringiu a esse posto, em 1738 recebeu o posto de *coronel da cavalaria das ordenanças da freguesia do Rio Grande de São Francisco do Sul*⁷⁶, lugar de muitas fazendas de gado. Para aumentar a confiança de que esses postos no sertão não foram gratuitos, Cabral de Souza afirmou que João e Luís da Costa Monteiro possuíam sesmarias no Ceará⁷⁷. Pode-se por meio do S.I.L.B.⁷⁸ localizar essas sesmarias. Cada um deles recebeu uma sesmaria com três léguas de comprimento por uma légua de largura, totalizando seis léguas de comprimento por duas de largura⁷⁹. As sesmarias localizavam-se no Riacho Salgado, Ribeira do Jaguaribe. Havia um comércio ativo entre o porto do Recife e o de Jaguaribe. Saia do porto do Recife por volta de maio, início da temporada de chuva, sumacas carregadas de “panos de algodão, água ardente da terra”. Além de “toda a casta de obras de ferro, tabaco, farinha e feijão.” Também iam

⁷⁶ [ant. 1738, agosto, 7] REQUERIMENTO do coronel da Cavalaria da freguesia do Rio Grande do São Francisco do Sul, João da Costa Monteiro, ao rei, pedindo confirmação da carta patente. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4576.

⁷⁷ SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2007. p. 789. Tese (Doutorado) – Facultad de Geografía e Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Programa de Doctorado Fundamentos de la investigación histórica, Salamanca, 2007.

⁷⁸ Sigla para Sesmarias do Império Luso-Brasileiro. Plataforma de consulta on-line de quase 16 mil cartas de sesmaria concedidas tanto por governadores como por capitães mores das capitanias. Na petição por uma carta de sesmaria, o requerente devia justificar seu pedido e quando recebesse a carta de concessão havia uma serie de obrigações entre as quais estava a necessidade do cultivo, da demarcação e da confirmação real, embora a maioria das cartas não tenha sido confirmada pelo rei.

⁷⁹ Admitindo-se que uma légua seja igual a seis mil metros, as terras teriam 12 quilômetros de largura por 36 quilômetros de comprimento.

“melaço, açúcar, arroz e toda casta de fazenda da Europa⁸⁰”. De tudo que se enviava o item mais cobiçado era a fazenda branca. Voltavam para o Recife por volta de outubro com as sumacas cheias de “carne seca de boi⁸¹, couros crus, alguns couros curtidos em sola branca, couros curtidos de cabra e veado.” Além de “tartaruga, pau violeta e de rabugem, sebo, redes de algodão branca e de cores e âmbar⁸².” Mas, não foi apenas com a Ribeira do Jaguaribe que esse intenso comércio era feito. Para o Ceará, Mundaú, Assú e Parnaíba levavam e traziam as mesmas coisas. Com exceção do Assú, pois, não traziam de lá a madeira porque não existia, em compensação traziam peixe seco e algum sal.

Para conseguirem a concessão, afirmavam que haviam descoberto os territórios e, por não possuírem terras para criação de gado, solicitavam a doação das sesmarias⁸³. Receberam a data de sesmaria em oito de setembro de 1732. Compreende-se porque João da Costa Monteiro, “chegou a financiar por sua iniciativa própria a construção de um caminho o Ceará que permitiu encurtar em 42 quilômetros a distância que separava as fazendas da zona do Aracati do Recife⁸⁴.” Aracati foi um dos principais portos do sertão cearense e travou um intenso comércio com o Recife⁸⁵. Logo, seria mais uma opção para trazer do sertão, seus gados, carne e couro. Portanto, vê-se que a escolha do Ceará e da Ribeira do Jaguaribe não foi fortuita, muito menos um golpe de sorte. Foi uma ação meticulosamente pensada. Além do mais, por essas datas, já estavam em sociedade com seu sobrinho José Mendes da Costa arrematando o contrato do subsídio da carne de Pernambuco⁸⁶.

Por outro lado, Luís da Costa Monteiro não galgou carreira militar tão brilhante quanto o irmão. Foi confirmado em 10 de outubro de 1721 como *capitão de uma das companhias de infantaria das ordenanças do distrito da cidade de Olinda*.

A trajetória militar do Capitão Manoel Leite da Costa também atesta o que vinha sendo dito. Serviu 23 anos e 5 meses como soldado auxiliar da companhia do Mestre de

⁸⁰ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749* in: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908, p. 482.

⁸¹ No capítulo terceiro se verá uma disputa entre o contratador do subsídio da carne, Luís da Costa Monteiro, e outros comerciantes pela anulação da condição 12º do contrato do subsídio da carne. Os comerciantes diziam que não podiam pagar subsídio da carne salgada, pois o contrato insidia sobre a carne fresca. Com isso podemos ver que o comércio do couro vai além do couro em si. Envolve uma gama muito grande de possibilidades e condições.

⁸² *Informação Geral...* op. cit., loc. cit.

⁸³ *Sesmárias do Império Luso-brasileiro*. Disponível em: <<http://www.silb.cchla.ufrn.br/visualSesmeiro.php?numeroSesmeiro=4141>>. Acesso em: 10 de junho de 2014

⁸⁴ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 182.

⁸⁵ NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbricas do Império: Práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati*. Fortaleza: UFC, 2010. 358 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós - graduação em História, Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

⁸⁶ Este ponto será trabalhado em detalhes no capítulo terceiro.

Campo, além de ter servido como capitão em uma das companhias da infantaria das ordenanças do Recife, no final da vida foi reformado com a patente de capitão. Mesma patente que atuou na companhia do terço auxiliar da Praça do Recife, recebendo a confirmação em 14 de fevereiro de 1756⁸⁷. Ainda o encontramos remetendo ouro a Lisboa em 1731⁸⁸. Manoel Leite da Costa apareceu como proprietário de um curtume de sola em 1759 na freguesia da Boa Vista, termo da cidade de Olinda.

Outro sujeito tomado como exemplo é o Capitão João da Silveira, identificado em duas oportunidades: a primeira assinando uma lista como curtidor em um requerimento contra a criação de uma taxa que regularia a chegada de couros vindos de Sacramento⁸⁹; a segunda na lista de proprietário de curtumes de sola e fábricas de atanados presentes na Informação geral. O seu curtume ficava na enigmática região do Mercatudo⁹⁰. Ele apareceu como capitão na primeira e na segunda há silêncio. Contudo, reputa-se a ele sucesso na atividade, visto que Pereira da Costa, em seus *Anais Pernambucanos*, afirmou que em 1743 doou o sino da igreja de Nossa Senhora do Livramento⁹¹, um gesto que requereu, certamente, um investimento considerável.

Como último exemplo, retomamos Antônio da Cunha Ferreira. Era natural do Reino⁹², foi sargento mor, possuidor de um curtume na Boa Vista em 1749⁹³ e proprietário dos Engenhos Inhamã e Monjope. O engenho Monjope existe até o tempo presente e fica no município de Igarassu, região metropolitana do Recife. Possuía mais cinco fazendas de gado⁹⁴.

⁸⁷ [ant. 1766, novembro, 13] REQUERIMENTO do capitão de uma das Companhias do Terço Auxiliar do Recife, Manoel Leite da Costa, ao rei, pedindo provisão de reforma conservando-lhe a patente. Anexos: 12 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8056.

⁸⁸ Agradecemos ao orientador por ceder a lista do um por cento da entrada do ouro que Leonor Freire Costa o cedeu. Assim pudemos agregar informações essenciais a esta pesquisa.

⁸⁹ Vide capítulo terceiro.

⁹⁰ Não sabemos determinar onde ficaria essa região do Recife. Encontramos esta localização no documento consultado.

⁹¹ PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Anais Pernambucanos*. 2ª ed.. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. v.4. Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, p.413.

⁹² [ant. 1747, novembro, 6] REQUERIMENTO do sargento-mor e escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei, pedindo as diligências necessárias para encartar o dito ofício. AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5632.

⁹³ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749* in: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908, p. 479 e o documento AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.

⁹⁴ [ant. 1746, março, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor e proprietário do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado do Recife, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei, pedindo alvará para nomear serventuário no dito ofício, por necessitar ausentar-se para vistoriar suas fazendas de gado, curtume e engenho. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.

Esses casos demonstram que muitas vezes a “carreira militar” ocorria *pari passu* a atividade comercial. Sendo utilizada, em alguns casos, para coroar o sucesso comercial ou como potencializador dele.

O último subgrupo de sujeitos identificados revelou participações muito interessantes. Para melhor visualização criou-se o quadro 4. Perceba-se o caso de Antônio Rodrigues da Costa. Foi escrivão e arrendava junto ao Capitão Francisco Correia de Ávila um curtume de sola. A partir dele, se desvendou que haveria muitos outros curtidores. Segundo seu relato, vários não haviam assinado uma procuração elaborada pelos comerciantes do Recife a fim de derrubar o imposto criado para regular a chegada de couro proveniente da Nova Colônia, Sacramento. Levando a crer que o número de pessoas envolvidas com o beneficiamento fosse muito maior, tanto de comerciantes quanto de outras categorias sociais.

Quadro 4 - Separação por ocupação: outras ocupações

Nome	Ocupação	1708	1732	1749	1759
Antônio Rodrigues da Costa*	Curtidor/ escrivão	-	X	-	-
Inácio Moreira da Rocha	Licenciado/ curtidor	-	-	X	-
Inácio Moreira da Rocha (Padre)	Padre/ curtidor	-	-	-	X
José do Espírito Santo	Padre/ curtidor	-	-	-	X
José Fernandes	Padre/ curtidor	-	-	-	X

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102; AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893; AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 723. Informação Geral de Pernambuco para o ano de 1749.

* Arrenda, em 1732, um curtume juntamente com o Capitão Francisco Correia Campos.

A vistoria feita aos curtumes de sola e fábrica de atanados de Olinda e Recife em 1759 deparou-se com três padres possuidores de curtumes localizados na Boa Vista. Os três padres foram responsáveis por 21 mil 352 meios de sola aptos para serem exportados à Portugal. Além de terem em seus tanques 330 meios de sola de refugo, inaptos para exportação e 2.976 meios de sola que não puderam ser vistoriados por não estarem prontos. No total, foram inspecionados 68.079 meios de sola. Os padres, juntos, foram responsáveis por mais de 31% da produção ou quase 1/3. Some-se a isso, o fato do curtume do padre José do Espírito Santo ser o terceiro mais produtivo, com 9 mil meios de sola. A frente dele só esteve Francisco Correia de Ávila com 10.128 meios de sola – o mesmo que arrendava o curtume ao escrivão Antônio Rodrigues da Costa – e Domingos Antônio da Costa com 9.899. Ficando empatado com Laurentino Antônio Moreira de Carvalho e José Correia de Castro⁹⁵.

Acredita-se que o licenciado Inácio Moreira da Rocha possa ser homônimo de um dos padres. Chegou-se a essa conclusão pelo fato de que na Informação Geral da Capitania de

⁹⁵ Dados sistematizados a partir do documento AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231.

Pernambuco para 1749 Inácio aparecia como licenciado e no documento do Arquivo Ultramarino, como padre. Além disso, o curtume de ambos se localizava na mesma região, Boa Vista. Portanto, poderiam ser tomadas duas deduções: ou se tratava da mesma pessoa que largou a licenciatura para se tornar padre ou eram homônimos. Apesar da forte dúvida, escolheu-se a segunda opção por falta de mais subsídios que comprovassem a primeira.

Por isso, acredita-se que se deve, em estudos futuros, aprofundar a investigação do envolvimento destes grupos que se reputava fora da curva do beneficiamento coureiro. Vê-se que a abrangência no beneficiamento foi bastante elástica, desde grandes homens de negócio, passando por padres, escrivães e licenciados, pequenos comerciantes e chegando a singelas mulheres. Todos estiveram envolvidos na atividade de beneficiar couros. Porém, não colocando as mãos nos tanques e beneficiando o couro por si mesmo, mas por meio dos braços de negros escravizados.

Por fim, havia um subgrupo bastante importante para ser deixado de lado. Esses comerciantes, além de serem os maiores e mais importantes comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro também foram vereadores da câmara do Recife. Foram eles: *Manoel Mateus de Oliveira*, procurador da câmara em 1718, terceiro vereador em 1724 e por barrete como segundo vereador em 1734. *João da Costa Monteiro*, segundo vereador em 1728, seus pares foram Filipe Paes Barreto, Tomás Fernandes Caldas, Manuel Dias Azedo e, por barrete, Baltasar Gonçalves Ramos⁹⁶. *Luís da Costa Monteiro*, vereador da Câmara do Recife em duas oportunidades: a primeira em 1732 como 3º vereador, juntamente com Francisco Álvares Peixoto, João Nunes da Cunha Soto e João da Fonseca de Oliveira⁹⁷ e eleito por uma segunda vez em 1766, mas não chegou a assumir. Houvesse exercido o mandato, atuaria como juiz ordinário. E, por último, *José Vaz Salgado*, segundo vereador em 1733. O maior comerciante da praça mercantil do Recife e um dos maiores da América portuguesa.

Observando a trajetória de Manoel Mateus de Oliveira, podemos observar de perto as principais características do grupo. Segundo Cabral de Souza, Oliveira chegou a Pernambuco em 1682, com 22 anos⁹⁸. Filho de pequenos lavradores veio a Pernambuco tentar a sorte e conseguiu. Manoel foi casado com Ana Barbosa do Amaral natural de Goiana⁹⁹. Manoel

⁹⁶ SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2007. Tese (Doutorado) – Facultad de Geografía e Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Programa de Doctorado Fundamentos de la investigación histórica, Salamanca, 2007, p. 916 e SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 450.

⁹⁷ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 504.

⁹⁸ Ibid., p. 552-553.

⁹⁹ Ibid., p. 553.

Mateus foi um ativo comerciante da praça mercantil do Recife, mantinha atividades comerciais transacionando com as Ilhas. Era mercador de fazendas¹⁰⁰ e fabricante de sola¹⁰¹. Assim como a maioria dos envolvidos no beneficiamento coureiro e que possuíram patentes militares, exerceu patente de capitão de infantaria das ordenanças no Riacho do Pajeú, sertão de Rodelas. Região produtora de gado e de onde, provavelmente, viriam gado e couro para abastecer seu comércio e curtume. Ainda buscou distinções honoríficas, foi familiar do Santo Ofício com carta passada em novembro de 1700. Além disso, foi irmão da Ordem Terceira de São Francisco, ordem leiga que abrigava os maiores e principais comerciantes do Recife. Dela foi síndico no biênio 1705-1706 e ministro em 1713¹⁰². Como dito, pela trajetória de Manoel Mateus de Oliveira foi possível resumir a estratégia básica dos comerciantes envolvidos no beneficiamento. Exerciam outras atividades econômicas, vinculações muito aproximadas com os poderes centrais da capitania, receberam patentes militares no sertão e buscaram distinções honoríficas de prestígio.

Como último caso, há *Basílio Rodrigues Seixas* (pai). Este não foi curtidor, mas seu filho, *Basílio Rodrigues Seixas Júnior*, foi dono de um curtume na Boa Vista em 1759. Basílio, o pai, foi procurador da câmara em 1734 e terceiro vereador em 1739. Vê-se que as vinculações entre os comerciantes envolvidos com o beneficiamento eram acrescidas das articulações familiares. Esses casos apresentados corroboram a afirmativa de alguns comerciantes que representaram contra uma taxa que regulamentava o comércio com a Nova Colônia¹⁰³ (Sacramento). Nesta representação afirmavam que o contratador do subsídio da carne queria fragilizar este comércio,

assim como fazem com os gados que os trazem todos, e os espalham pelos seus agentes. Sem haver quem os possa impedir. Por terem sempre nas câmaras vereadores que são seus parciais, como agora o é o vereador Luís da Costa Monteiro. E só eles terão proveito destruindo-se o comércio geral¹⁰⁴.

A inserção destes grandes homens de negócio na política local não deve ser desprezada. A câmara configurava-se para a monarquia pluricontinental portuguesa um importante elo unificador, afinal era o centro decisório da vida colonial, não servia de mero

¹⁰⁰ SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras*: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 504.

¹⁰¹ [ant. 1709, fevereiro, 15, Recife] REQUERIMENTO dos homens de negócios da praça do Recife ao rei, pedindo arbitramento dos fretes da sola da frota, antes dos navios começarem a carregar. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102.

¹⁰² SOUZA, op. cit., p. 553.

¹⁰³ Vide capítulo 3: Conflitos e redes comerciais em torno de contratos, fretes e couros.

¹⁰⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

cumpridor das ordens régias. Inseridos na câmara esses homens poderiam mais facilmente criar e acionar redes políticas e econômicas. Nas trajetórias apresentadas esse traço foi marcante, segundo demonstrou Cabral de Souza ao escrever sobre os irmãos Costa Monteiro, “Los dos hermanos y sus descendientes en las 4 generaciones siguientes sumaron un total de 10 *homens bons* nombrados 13 veces para los puestos de *vereadores*”¹⁰⁵. Os mandatos iniciam-se em 1728, com João da Costa Monteiro, e se estendem até 1822, quando um terceiro neto, João Lúcio da Costa Monteiro Júnior, ocupou a cadeira de juiz vereador. Portanto, percebe-se que se tratava de uma estratégia muito bem posta para que sempre estivessem nos grandes circuitos do poder local para, desta maneira, angariar mais prestígio junto a seus pares e poder de barganha junto à Coroa portuguesa.

Com isso, observa-se como os principais comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro utilizaram os espaços de poder para potencializar seu negócio, seja na câmara ou na alfândega. Quando se tratava de assuntos concernentes ao beneficiamento estavam sempre à frente.

1.3 Tecendo redes, criando oportunidades

A criação de redes é indispensável para qualquer atividade que se proponha ter sucesso. Portanto, a melhor noção que se pode ter da complexidade da atuação deste grupo de comerciantes é a de rede, pois busca-se ultrapassar a mera estatística e inserir esses sujeitos em abordagens que captem a estrutura social e as articulações empreendidas por eles com os poderes do centro e da colônia a partir de laços e conexões interpessoais. Para tanto, buscou-se ver a operacionalidade das mesmas. Seguimos de perto a noção de redes sociais e políticas desenvolvidas por Mafalda Soares da Cunha na obra “Na trama das redes”¹⁰⁶.

Para caracterizar uma rede importa, assim, perceber que certos tipos de relações existem independentemente da vontade dos atores sociais, como são em certa medida, as relações de parentesco... Penso concretamente nas alianças matrimoniais, que no Antigo Regime resultam quase sempre da aplicação de estratégias do grupo familiar, o que pressupõe escolhas

¹⁰⁵ SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2007. Tese (Doutorado) – Facultad de Geografía e Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Programa de Doctorado Fundamentos de la investigación histórica, Salamanca, 2007, pag. 358.

¹⁰⁶ CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: Política e negócio no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 599.

orientadas para a obtenção de objetivos que transcendem a mera reprodução biológica¹⁰⁷.

Sendo assim, o casamento extrapola implicações sentimentais. Implica, antes de tudo, na opção por alianças bem sucedidas que garantam maior inserção nos circuitos locais e imperiais. Isso ocorre por determinados grupos sociais possuírem atributos atraentes como boa colocação política e econômica, além de alianças que garantem prestígio e bens simbólicos. Contudo, também há construção de redes que nasceram de outras escolhas racionais, como as associações de natureza econômica, de amizade e “alguns laços de dependência que se pode incluir o clientelismo ou a fidelidade¹⁰⁸”.

Porém, os envolvidos nestas redes não estarão em pé de igualdade. Dependendo da formação social dos envolvidos, essas diferenças podem indicar hierarquização social e obliterar o acesso a determinados bens. “Quer isso dizer que os indivíduos que integram uma rede, embora disponham todos eles de um qualquer grau de controle sobre algum tipo de recursos, não têm igual capacidade de controle ou de apropriação sobre eles, nem de acesso aos recursos exteriores¹⁰⁹”. Mas adverte Mafalda quanto a generalizações do uso do conceito de redes, quanto da constituição de regras gerais para atuação em redes,

a amplitude da combinação de variáveis dentro de uma rede social dificilmente admite uma previsibilidade absoluta dos comportamentos, pelo que é sempre necessário uma constituição muito fina dos processos microssociais, a fim de dar simultaneamente conta da multiplicidade de possibilidades e permitir explicações com algum nível de generalidade¹¹⁰.

Desta maneira, nota-se que as associações que vêm ao longo deste capítulo sendo descritas revelam verdadeiras redes familiares – econômicas ou comerciais – e de parentesco com pitadas de clientelismo e fidelidade. Com isso, parte-se para a análise da construção das alianças matrimoniais que garantiram grandes vantagens aos comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro.

Observando a tabela 2, nota-se o baixo índice de sujeitos identificados como casados. Contudo, isso não significa impeditivo para prestar-se atenção a esse tema relevante. Dos 80 indivíduos identificados como participantes do comércio e beneficiamento coureiro, 20%

¹⁰⁷ CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: Política e negócio no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 120.

¹⁰⁸ Loc. cit.

¹⁰⁹ Loc. cit.

¹¹⁰ Ibid., p. 121.

foram casados. Escolheram-se sujeitos centrais para expor de maneira mais incisiva a construção dessas redes.

Tabela 2 - Casados, solteiros e não identificados

Condição	Nº	%
Casado	16	20%
Solteiro	03	3,75%
Viúva	02	2,50%
Não Identificada	59	73,75%
Total	80	100%

Fonte: AHU_ACL_CU_015, Cx. 44, D. 3991; AHU_ACL_CU_045, Cx. 41, D. 3691; AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5228; AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5632; AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5657; AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7328; AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8056; Familiatura do Santo Ofício de Manoel Coelho Silva. Maço 210, documento 1227, folha 171; Idem, D. 1227, folha 170V; Processo de Familiar do Santo Ofício de Damião Pires, maço 2, documento, 26; Processo a Familiar do Santo Ofício de Antônio Gomes Ramos, maço 92 documento 1735 folha 1-1vmer; Processo a Familiar do Santo Ofício de Luís da Costa Monteiro, maço 24, número 465, folha 1v; Tratos & Mofatras, resumos biográficos.

Os números encontrados na tabela 2 estão dentro dos patamares encontrados pelo historiador Cabral de Souza em seu estudo dos comerciantes do Recife. Nele, mais de 77% dos comerciantes eram casados e pouco mais de 22% eram solteiros. A tabela 2 mostra, excluindo-se os não identificados, que os casados eram superiores em muito aos solteiros. Portanto, neste sentido, os resultados se aproximam.

Um caso a ser referenciado foi o de Gonçalo Ferreira da Ponte. Seus herdeiros aparecem controlando seu curtume de sola na Boa Vista em 1749¹¹¹. Seu primeiro casamento foi com Maria de Barros Coutinha, do qual ficou viúvo. Casou-se novamente em 25 de novembro de 1711 com Maria da Conceição, filha do Capitão Mateus Rodrigues e Maria Lopes. Foram testemunhas do casamento Damásio Saraiva de Araújo, Jerônimo Alves Saldanha e Francisco da Fonseca Rego.

Outro comerciante envolvido no beneficiamento coureiro que se conseguiu informações sobre o casamento foi o Capitão João da Silveira. Ele foi, juntamente com os irmãos João e Luís da Costa Monteiro, o comerciante que mais tempo esteve vinculado ao beneficiamento coureiro. Casou-se com Maria de Brito Maciel, natural do Recife e filha de Belchior de Brito. Seu sogro era natural da freguesia de Cristelo, concelho de Coura, arquidiocese de Braga. Assim como o genro, Belchior casou com uma mulher local, Ana de

¹¹¹ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749* in: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908, p. 480.

Mendonça, natural do Recife¹¹². Esse dois casos revelam outro traço das opções matrimoniais. Para melhor enfronhar-se nas redes familiares e posteriormente criar as suas, os adventícios do reino procuravam casar-se com as filhas de seus pares que já estavam estabelecidos na colônia. Esses, por sua vez, preferiam os adventícios do reino para garantir sangue branco à sua descendência. Caso semelhante foi identificado no Rio de Janeiro pelo historiador João Fragoso¹¹³ ao analisar o recrutamento de agentes mercantis na formação e ocupação da Baía de Guanabara.

Para ver-se um exemplo da tessitura dos casamentos, a atuação dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro foi exemplar. João casou-se com Paula Monteiro de Lima, natural de Recife, filha de Antônio Álvares Lima – homem de negócio da Praça do Recife, natural de Outeiro, paróquia de São Mamede de Arcozelo, Braga – com Mariana Monteiro. Luís, por seu turno, contraiu matrimônio com Ana Maria Bandeira, em 4/6/1719 na Matriz do Corpo Santo do Recife. Natural do Recife, Ana Maria é filha de Francisco Gonçalves da Silva e de Maria Diniz. O sogro de Luís da Costa Monteiro era comerciante e fabricante de sola¹¹⁴, assim como o sogro de João, seu irmão¹¹⁵. Talvez venha dos casamentos a opção pelo envolvimento no beneficiamento e comércio de couro.

Os casamentos dos filhos foram de maior impacto para tessitura da rede de parentesco. Essa imbricada formação de parentela muitas vezes se confundia com a formação de redes políticas, econômica e clientelar. Conforme descreve Cabral de Souza, João casou o filho homônimo, João da Costa Monteiro Júnior, com Teresa Maria da Santíssima Trindade, a filha de um dos maiores comerciantes da praça mercantil do Recife, Julião da Costa Aguiar. Deste casamento nasceu Teresa Josefa da Costa, que casou com o desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, Antônio Ferreira Gil, o que era expressamente proibido pelas Ordenações. Antes de ser desembargador do supremo tribunal colonial, Antônio Ferreira Gil serviu como *ouvidor-geral* da Paraíba. Foi muito provavelmente a partir daí que os Costa Monteiro o recrutaram para sua rede clientelar¹¹⁶.

¹¹² Processo de Familiar do Santo Ofício de Damião Pires, maço 2, documento, 26.

¹¹³ FRAGOSO, João Ribeiro. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro, dez. 2002, p. 41-70.

¹¹⁴ [ant. 1709, fevereiro, 15, Recife] REQUERIMENTO dos homens de negócios da praça do Recife ao rei, pedindo arbitramento dos fretes da sola da frota, antes dos navios começarem a carregar. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102.

¹¹⁵ Vive de negócio e de administrar alguns escravos seus curtidores, 1696, familiar do santo ofício Roberto de Jesus, maço1, documento 4.

¹¹⁶ SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2007. Tese (Doutorado) – Facultad de Geografía e Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Programa de Doctorado Fundamentos de la investigación histórica, Salamanca, 2007, p. 358.

Se, por um lado, João casou um filho com a filha de um dos maiores homens de negócio do Recife, Luís casou seu filho, Domingos da Costa Monteiro, com a filha de José Vaz Salgado – o mais rico comerciante de Pernambuco –, Maria Tereza Salgado. Além de casar a filha, Teresa Maria de Jesus Bandeira, com Antônio Gomes Ramos, comerciante do Recife e dono uma fábrica de atanados na Boa Vista, tal qual seu sogro. Casaram-se em 21 de junho de 1735. Foram padrinhos do casamento os casais João da Costa Monteiro e Paula Bandeira e José Monteiro Filgueira e Mariana Monteiro de Oliveira. O pai de Teresa era tio de José Mendes da Costa, filho de sua irmã Leonarda Conceição. José Mendes da Costa foi comissário do Santo Ofício¹¹⁷ e importante sócio dos Monteiro na arrematação de contratos régios em Pernambuco e Portugal¹¹⁸. Ainda estava casada em 1749 com Antônio Gomes Ramos, segundo o processo a familiar do santo ofício de seu pai¹¹⁹. Todavia, Tereza Maria de Jesus Bandeira ainda casou-se com José Inácio da Cunha, 3º Vereador em 1757, Barrete de 3º Vereador em 1762 e 1º Vereador em 1764, 1768 e 1778. Com isso, José Inácio era primo por afinidade de João da Costa Monteiro Júnior e cunhado de Domingos da Costa Monteiro¹²⁰. Desta forma consolidava sua posição entre as famílias mais ilustres de Pernambuco e como grande negociante.

As escolhas de maridos e esposas, genros e noras não eram feitas de maneira gratuita. Os Costa Monteiro, por suas escolhas matrimoniais, puderam construir uma articulada rede de parentesco na capitania e supracapitania. Estas alargadas redes familiares renderiam a eles grandes vantagens, visto estarem inseridos nas famílias dos maiores homens de negócio do Recife e sendo eles também avantajados comerciantes. Estas uniões familiares reforçavam o mando e preservavam o poder na mão das mesmas famílias, contribuindo para a perpetuação do *status quo* e a manutenção da posse quase exclusiva dos postos na câmara e a prevalência no comércio e beneficiamento coureiro, casando seus descendentes como outros comerciantes envolvidos com a atividade coureira.

1.4 Bens

Neste tópico buscamos apresentar de forma sucinta as fábricas de atanados e curtumes de sola. Bem como apresentar de forma qualitativa os bens, em geral, dos sujeitos identificados.

¹¹⁷ Processo a Familiar do Santo Ofício de Antônio Gomes Ramos, maço 92 documento 1735 folha 1-1vmer.

¹¹⁸ Vide capítulo terceiro.

¹¹⁹ Processo a Familiar do Santo Ofício de Luís da Costa Monteiro, maço 24, número 465, folha 1v.

¹²⁰ SOUZA, op. cit., p. 826.

Ao deter-se nas ações comerciais de João e Luís da Costa Monteiro observamos uma relativa uniformidade de suas ações. Era comum os grandes comerciantes diversificarem suas atividades econômicas para reduzir as perdas de uma com os ganhos da outra. Os Costa Monteiro, por outro lado, procuraram manter sua atividade mercantil voltada para o beneficiamento e comércio do couro. Mesmo quando arrematavam contratos, estes eram diretamente relacionados à sua atuação no comércio do couro: as fazendas que possuíam no Ceará – como visto no tópico 1.2 – eram de criação de gado. Uma das testemunhas no processo de habilitação Familiar do Santo Ofício de João da Costa Monteiro diz que ele é “Homem de negócio, fazendeiro no sertão, proprietário de curtumes no Recife, arrematante do contrato do subsídio das carnes”¹²¹. Aí se encontra a totalidade da “linha produtiva” do beneficiamento coureiro. A *matéria prima* – fazenda de gado e contrato do subsídio das carnes – *beneficiamento do couro* – fábricas de atanados e curtumes de sola – e a *atuação comercial*. Eles procuravam verticalizar o processo produtivo. Apenas a fábrica de atanados de Luís da Costa Monteiro na Boa Vista com 65 tanques de curtir com casca, quatro pelames de curtir com cal, seis de curtir com lixo e um tanque para lavar as peles. Para fazer todo o processo do beneficiamento contava com oito escravos. A fábrica de seu genro, Antônio Gomes Ramos, também era considerável. Possuía 53 tanques de curtir com casca, quatro pelames de curtir cal, oito de curtir com lixo e um tanque de lavar¹²².

A fábrica de João da Costa Monteiro era igualmente grande, ele possuía mais três¹²³. Contava com 49 tanques de curtir com casca, 22 tanques de água, oito tanques de casca de molho e oito de curtir com lixo. Além de um tanque de molho, três pelames de cal e um pelame de molho. Contava João com um plantel de 31 escravos mobilizados no beneficiamento. Todas elas eram superadas pela de Domingo Ribeiro de Carvalho que possuía 127 tanques de curtir com casca, quatro pelames de curtir com cal e oito tanques de curtir com lixo. Contava com um tanque de molho e 49 escravos¹²⁴.

Controlar todo o processo produtivo coureiro não era comportamento exclusivo de João e Luís da Costa Monteiro. Outro homem de negócio, Antônio da Cunha Ferreira, possuía

¹²¹ Habilitação a Familiar do Santo Ofício de João da Costa Monteiro, maço 114 diligência 1843.

¹²² *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749* in: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908, p. 479. Para maiores informações sobre a produtividade dos curtumes e processamento do beneficiamento, veja capítulo 2 - Fábricas e curtumes de sola em Pernambuco 1710-1760: tipologia, beneficiamento e produção.

¹²³ [1751, agosto, 13, Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.

¹²⁴ *Informação Geral...* op. cit., loc. cit. Para maior aprofundamento do processo de beneficiamento, vide capítulo dois, tópico segundo, como o couro era beneficiado.

traço similar. Cunha Ferreira requereu em 1745 o ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarife¹²⁵. Alegando suas qualidades e que sempre o escrivão da Alfândega, foi ao mesmo tempo almoxarife. O rei assim concede, mas um ano depois o mesmo Antônio Cunha Ferreira pede para nomear serventuário no ofício¹²⁶. Alegava que estava muito atarefado em cuidar das suas cinco fazendas de gado e seus dois engenhos, o Monjope e o Inhamã. Além de possuir um curtume de sola. Seu curtume era relativamente grande, composto de 40 tanques de curtir com casca, quinze pelames de curtir com cal e um tanque de lavar. Contava com 14 escravos para fazer o trabalho.

Observa-se, nesse sujeito, estratégia semelhante aos dois irmãos Costa Monteiro. Afinal fecha todo o círculo, passando pela matéria prima, beneficiamento e comércio, arrematando com o ofício na alfândega. Não abrindo mão de ser senhor de terras, possuía dois engenhos de açúcar, homens e mercadorias.

João e Luís da Costa Monteiro conseguiram amealhar grande fortuna com o comércio do couro. O patrimônio de Luís foi estimado em 40 a 50 mil cruzados¹²⁷. Uma das poucas vezes que se aventuraram fora do comércio do couro, a experiência não foi das melhores. Luís da Costa Monteiro foi acionista da malograda companhia de exploração de ouro do Cariri em 3 de agosto de 1756. Segundo Pereira da Costa, a instalação dessa companhia, cuja incorporação foi promovida pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva, teve lugar no palácio do governo, sob a presidência do próprio governador, em presença dos seus respectivos acionistas, e com assistência do ouvidor-geral da comarca, Dr. João Bernardo Gonzaga, do ouvidor da Paraíba, Dr. Domingos Monteiro da Rocha, do juiz-de-fora, Dr. João Rodrigues Colaço, do provedor da fazenda real, o coronel João do Rego Barros, e do seu respectivo procurador Dr. Caetano Ribeiro Soares.

Juntamente com Luís, também foram acionistas o mestre de campo José Vaz Salgado¹²⁸, sargento-mor Manuel Correia de Araújo, Capitão Domingos Marques, Capitão Antônio José Brandão, Capitão Félix Garcia Vieira, Capitão Henrique Martins, Capitão

¹²⁵ [ant. 1745, maio, 13] REQUERIMENTO do sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira ao rei [D. João V], pedindo alvará para ser nomeado para o cargo de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco. Anexos: 5 docs. Obs.: m. est. AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5258.

¹²⁶ [ant. 1746, março, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor e proprietário do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado do Recife, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei [D. João V], pedindo alvará para nomear serventuário no dito ofício, por necessitar ausentar-se para vistoriar suas fazendas de gado, curtume e engenho. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.

¹²⁷ SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2007. Tese (Doutorado) – Facultad de Geografía e Historia, Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea, Programa de Doctorado Fundamentos de la investigación histórica, Salamanca, 2007, p. 851.

¹²⁸ Curtidor. Possuía curtume na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

Antônio da Jacó Viçoso, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Silveira Loureiro, Antônio Pinheiro Delgado (Salgado), Patrício José de Oliveira, sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira¹²⁹, José Silvestre da Silva, Luís Ferreira de Moura, Capitão Manuel Leite da Costa¹³⁰, Antônio Gomes Ramos¹³¹, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira, sargento-mor Domingos Pires Teixeira (Ferreira), Guilherme de Oliveira, sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho¹³², e o sargento-mor Miguel Alves Lima¹³³. Dos vinte e dois acionistas da companhia, seis possuíam curtumes de sola e fábricas de atanados. Esse traço revela a articulação entre eles para programarem outras ações comerciais.

Ainda segundo Pereira da Costa, como constava de um documento com o título de Lembranças das Entradas, que fizeram para a Companhia das Minas de S. José dos Cariris, o capital subscrito foi na importância de 7:651\$000, sendo 1:360\$000 em dinheiro, e 6:291\$000 no valor de 66 escravos, cujos preços variavam de 70\$000 a 120\$000. No mesmo dia da instalação da companhia, e em ato contínuo, foi lavrado e assinado por todas as pessoas presentes, um documento contendo todas as cláusulas do contrato, e a estipulação das diversas condições com que se estabeleceu a empresa. Mas em 12 de maio de 1758, a companhia, pelos prejuízos que dava, foi extinta¹³⁴.

A partir da relação de fabricantes de sola e atanados presente na Informação Geral elaborou-se a lista 1 abaixo. Nela pode-se ver quem eram donos das fábricas de atanados – os cinco primeiros – e os donos de curtumes de sola – os vinte e um restantes. Também se relacionou o número de escravos que em cada fábrica e em cada curtume havia. Assim, encontrou-se uma média de 11 escravos por estabelecimento, sendo o maior plantel o de Domingos Ribeiro de Carvalho com 49, o segundo maior era o de João da Costa Monteiro com 31 e o menor – excluindo-se os que não possuíam escravos, atribui-se a isso algum momento de transição ou a elaboração de inventário, pois em todos os casos de ausência de escravos os indivíduos eram os herdeiros, excetuando Antônio Gomes Ramos, José Luís Cabral e José de Oliveira Martins, ambos com quatro escravos. O curtume de José Luiz Cabral ficava em Igarassu e o de José de Oliveira na Boa Vista.

¹²⁹ Curtidor. Possuía curtume na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

¹³⁰ Curtidor. Possuía curtume na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

¹³¹ Curtidor. Possuía fábrica de atanados na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

¹³² Curtidor. Possuía fábrica de atanados na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

¹³³ Curtidor. Possuía fábrica de atanados na Boa Vista. Vide lista no apêndice.

¹³⁴ PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Anais Pernambucanos*. 2ª ed.. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. v.6. Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, p. 148.

Lista 1 – Relação de fabricantes de atanados e curtumes e número de escravos de suas respectivas fábricas

	Proprietário de fábricas de atanados e curtumes de sola	Número de escravos
01	Luís da Costa Monteiro	08
02	Domingos Ribeiro de Carvalho	49
03	João da Costa Monteiro	31
04	Miguel Alves Lima	23
05	Antônio Gomes Ramos	00
06	Dona Antônia de Lima Melo	08
07	Antônio da Cunha Ferreira	14
08	Gonçalo Ferreira da Ponte	00
09	Inácio Ferreira da Rocha (Licenciado)	10
10	André Fernandes	08
11	João Fernandes Campos	09
12	Matias Diniz	10
13	José Correia	14
14	Laurentino Antônio	10
15	Francisco Correia	14
16	Tereza de Jesus (Viúva)	06
		00
17	José Oliveira Martins	04
18	João da Silveira	15
19	Antônio Gonçalves	06
20	Bento da Costa	07
21	João Ferreira da Rocha	14
22	José Gomes da Silveira	14
23	Marcos Carneiro Rios	06
24	Paulo de Medeiros	12
25	José Soares	06
26	José Luís Cabral	04
	Total	302

Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749.

Outro ponto importante para ser observado na atuação destes comerciantes envolvidos no beneficiamento e comércio do couro deve ser o tempo passado na atividade. Foi possível acompanhar a permanência de 14 sujeitos no beneficiamento. O sujeito mais longo foi André Fernandes, 40 anos. Caso se considere a atuação dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro iniciando-se na década de 1730 e estendendo-se até 1760, limite desta pesquisa, teria 30 anos. Período ainda menor que os 40 anos de André Fernandes. Infelizmente não se encontrou nenhum outro registro para este longo curtidor. A média foi de 10 anos, aproximadamente, para nove sujeitos e 17 anos para quatro deles. Tendo uma média geral em torno 6,9 anos. Esses números são muito relativos, pois as data limites não são balizas confiáveis, apenas servem como referência, afinal as listas onde foram encontrados repetidos os nomes destes sujeitos não determinavam o início e/ou o fim do envolvimento no beneficiamento. Apenas encontrou-se pontualmente atuando ainda nos anos referenciados.

Por fim, pode-se observar a criação de redes familiares por meio de casamentos muito bem arrançados. A ampliação de suas redes parentais através das alianças comerciais fizeram os principais sujeitos envolvidos no beneficiamento coureiro angariar postos na câmara, alfândega e articulações muito próximas com os governadores de Pernambuco. E como estratégia de atuação controlava todo circuito produtivo, possuíam fazendas de gado no sertão, curtumes de sola e fábricas de atanados no litoral, eram comerciantes ou faziam parte de alguma rede comercial, fechando o circuito com a ocupação de postos militares, postos na alfândega ou almoxarifado e câmara de vereadores, garantindo, assim, estarem entre os primeiros na hierarquia social e comercial.

Quadro 5 – Anos de permanência no beneficiamento

Nome	1709	1732	1749	1759
André Fernandes*	X	—	X	—
Antônio Gomes Ramos	—	—	X	X
Domingos Ribeiro de Carvalho	—	—	X	X
Francisco Correia de Ávila	—	—	X	X
Laurentino Antônio Moreira de Carvalho	—	—	X	X
Luís da Costa Monteiro**	—	—	X	X
João da Costa Monteiro***	—	—	X	X
João Fernandes Campos	—	X	X	—
João Ferreira da Rocha	—	X	X	—
José Oliveira Martins	—	—	X	X
João da Silveira	—	X	X	—
Manoel Soares	—	X	X	—
Matias Diniz	—	—	X	X
Miguel Alves Lima	—	—	X	X

Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749; AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102, AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893 e AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D.7231.

* Pela inexistência de outras informações que comprovassem que estivesse vivo ou morto consideramos ser o mesmo. Em ambas as fontes o nome é grafado da mesma forma.

** Sabemos que pelo menos em meados da década de 1730 Luís da Costa Monteiro estava envolvido diretamente no beneficiamento.

*** Sabemos que pelo menos em meados da década de 1730 João da Costa Monteiro estava envolvido diretamente no beneficiamento.

Capítulo 2

Fábricas e curtumes de sola em Pernambuco entre 1710 a 1760: tipologia, beneficiamento e produção.

Não é muito comum encontrar-se estudos que versem sobre a produção e comércio dos couros na América portuguesa. Mesmo para a capitania de Pernambuco os estudos são raros. Quando aparece nos estudos sobre a história econômica da capitania de Pernambuco o couro figura como algo menor. Isso se deve ao fato de que muitos destes trabalhos focavam no funcionamento da lavoura açucareira como chave explicativa para o entendimento de toda a economia e da sociedade colonial.

Contudo, a escassez de análises sobre o couro não é uma exclusividade da capitania de Pernambuco. Em geral esta atividade da produção colonial é pouca estudada. Pensando em tentar preencher esta lacuna historiográfica este trabalho foi proposto.

Este capítulo buscará apresentar o beneficiamento coureiro em Pernambuco em suas distintas fases, bem como, a tipologia dos couros, a técnica de fabricação, a demanda dos couros em Pernambuco e Portugal, suas possibilidades de reexportação e a produção em Pernambuco. Também se analisará como esta produção foi se consolidando na primeira metade do século XVIII. Por fim, procuramos descobrir como funcionavam os mecanismos para a construção, não apenas física, mas também, política e econômica, das fábricas de couro nos dois lados do Atlântico. Desta maneira, pretendemos compreender melhor o processo de construção das fábricas de atanados em Pernambuco, buscando uma visão comparativa com processo ocorrido em Portugal.

2.1 Os vários tipos de couros e seus significados

Faz-se necessária para o melhor entendimento da presente investigação, uma breve apresentação tipológica dos artigos mais comuns de couro beneficiados em Pernambuco e existentes no Reino português.

Buscamos nos dicionário de comércio e dicionários em geral do século XVIII e do início do XIX, o significado de cada termo encontrado na documentação que possuía relação com couros. Encontramos em Alberto Jacqueri de Sales, autor do *Diccionario do Commercio*,

manuscrito organizado em quatro volumes¹³⁵ produzido depois de 1723, um importante apoio para solucionar as dúvidas em relação ao uso e sobre o que efetivamente se entendia por cada nome. Também foi bastante útil o *Diccionario da língua portugueza*, composto pelo padre Rafael Bluteau e reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Afinal, Moraes Silva escreveu para o século XIX e Alberto Jacqueri para o Século XVIII.

Segundo Albino Forjaz de Sampaio, a autoria do *Diccionario do Commercio* foi atribuída a Alberto Jacqueri de Sales por comparação com outro exemplar desta obra existente na *Biblioteca do Ministério das Obras Publicadas*, Lisboa. Acredita-se que tenha sido utilizado nas Aulas de Comércio instituídas pelo Marquês de Pombal em 1759. Conforme os estudos sobre a obra, o dicionário de Alberto Jacqueri de Sales, trata-se de uma adaptação do *Dictionnaire Universel de Commerce* de Jacques Savary des Bruslons.

Segundo ambos os autores, *atanados* são os couros curtidos ou preparados com o pó da casca de carvalho, ou com de outra árvore, para a Europa. Em Pernambuco se atanava os couros com a casca do mangue, fonte riquíssima de tanino. Esta substância fecha os poros do couro e o faz mais resistente, e menos esponjoso melhorando assim a sua resistência ao apodrecimento e deixando o couro maleável. É do atanado que se faz a *sola*, tipo de couro curtido para a fabricação de sapatos. Referindo-se à produção de atanado no “Estado do Brasil”, Alberto Jacqueri, afirma que é feita em maior abundância “que em qualquer outra parte da América ou talvez do mundo, de que se remetem anualmente do referido estado para a cidade de Lisboa grandes parcelas¹³⁶.” Infelizmente, o autor não oferece indicações de quantitativos, porém deixa claro a importância que o atanado da América portuguesa, e neste meio os produzidos em Pernambuco, possuía para Portugal. A *vaqueta* é outro tipo de couro curtido. Seu uso era preferencialmente para fazer forros variados, mas também era utilizado na fabricação de bolsas e nos forros de sapatos e botas¹³⁷.

A *courama* é o couro cru sem preparo algum ou com pouco preparo, recém-retirado do corpo dos animais. Também pode ser chamado de couros crus ou verdes. Segundo, Alberto Jacqueri a saída da courama para fora de Portugal “é proibida pelo livro 5º página 115 das ordenações do Reino e confirmada pelo decreto de 20 de abril de 1757¹³⁸.”

¹³⁵ Disponível em <http://purl.pt/13945/>; ou <http://de.bnportugal.pt/COD13104-7/> Consultado em 17 de agosto de 2012 as 15h 35 min.

¹³⁶ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 2 vol. p. 193.

¹³⁷ SILVA, Antonio de Moraes, *Diccionario da língua portugueza* composto pelo padre Rafael Bluteau, MDCCLXXXIX, Lisboa. p. 509.

¹³⁸ SILVA, Antonio de Moraes, *Diccionario da língua portugueza* composto pelo padre Rafael Bluteau, MDCCLXXXIX, Lisboa. p. 43;

Os *couros salgados* são as couramas salgadas com sal marinho e pedra hume para impedir o apodrecimento das peles e assim facilitar o seu transporte até os curtumes¹³⁹ mais distantes. Como se pode ver, as couramas e os couros salgados são o tipo de pele mais rude, a que serve como “matéria-prima” para a fabricação de outros tipos de atanados.

O *couro em cabelo* é o couro que imita a camurça e suas variantes como o *marroquim*¹⁴⁰ e a *badana*. Geralmente se prefere peles de veados, alces, cabras e carneiros. Na América Portuguesa também é bastante difundido o uso do couro de anta. No momento do curtimento não se retira os pelos, antes, trata-os de maneira a deixá-lo macio e resistente. O nome marroquim tem que ver com a região onde foi inicialmente criada a técnica de curtimento, o Marrocos. A técnica de curtimento feito no couro da cabra ou bode foi difundida pelos muçulmanos. Sendo Portugal e a região da Andaluzia os lugares onde se produziam os melhores marroquins. Essas peles podem ter cores variada sendo, preta, vermelha, púrpura, amarelo e azul as mais procuradas¹⁴¹.

O *cordovão* também é um tipo de artigo do couro de cabra. Ele recebe um molho especial no momento do curtimento e seu nome deriva da região de Córdoba também na região da Andaluzia e seu preparo igualmente foi introduzido pelos muçulmanos. Não foi encontrada nenhuma referência documental que sustente a ideia de que o cordovão de cabra e bode tenha sido produzido nos curtumes da capitania de Pernambuco no período analisado. Já os couros em cabelo se constituíram em segundo lugar na produção dos couros na capitania de Pernambuco, como se observará nas tabelas 3 e 4 mais adiante.

Os *couros surrados*¹⁴² são couros que depois de curtido, o surrador prepara para o uso que se destina conforme o costume da região e a qualidade do couro. Em alguns lugares se tem o costume de, na parte sem pelo, passar graxa e tinta negra, em outros lugares apenas com a tinta negra na parte do cabelo, ou seja, no pelo. O *couro da Hungria* é mais um tipo de couro surrado. Os húngaros instituíram este método para se poder untar o couro com sebo, esta é a maneira mais difundida na Europa no século XVIII segundo Alberto Jacqueri Lopes.

O *couro da moscóvia* chama bastante atenção, pois, seu couro, exclusivamente de vaca, era preparado no leste europeu, numa província da Rússia polaca de um modo que não

¹³⁹ O autor faz uso do termo alcaçaria para referir-se a fábrica de atanados e curtumes.

¹⁴⁰ Couro de cabra ou bode para se fabricar bolsas. <http://www.dicio.com.br/marroquim/> consultado em 19 de setembro de 2012 às 18h e 15 minutos; para esta última não encontrou-se referencial que dirimisse a dúvida sobre seu significado.

¹⁴¹ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 3 vol. p. 209

¹⁴² A forma utilizada no dicionário é couro çurrado. Acredita-se que a atualização ortográfica seja surrado, pois segundo o dicionário on-line <http://www.dicionarioinformal.com.br/currado/> consultado em 20 de agosto às 17h e 25 minutos, currado “é o ato homossexual de introduzir o pênis no orifício anal; estuprado; abusado sexualmente;

era conhecido nas outras terras. O segredo para o sucesso do couro era a utilização no processo do beneficiamento de um produto da América Portuguesa: o Pau Brasil. Segundo Alberto Jacqueri, Richelet “no seu dicionário francês e outros autores modernos dizem” que é preparado “primeiramente com certos tipos de ervas e ao depois cozido com pau Brasil e galhos (?) para fazê-lo encarnado, e que finalmente se pisa em pisões.”¹⁴³ Fato curioso, é que em um relato de 1758, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, mencionou uma série de couros produzidos em Pernambuco, entre eles o couro da moscóvia¹⁴⁴. Este fato alude à circularidade das técnicas e dos saberes. Uma planta genuinamente americana era utilizada como segredo de uma técnica de curtimento no Leste europeu, que posteriormente, foi introduzida em Pernambuco.

Como apresentado, a possibilidade de artigos de couro é muito vasta. Os produtos feitos de um e de outro lado do Atlântico muitas vezes se confundiam e as técnicas de fabricação reverberavam nos dois continentes, como é o caso do couro da moscóvia. Não se pretende nesta investigação esgotar o assunto, mas oferecer um mínimo de informação sobre essa multiplicidade de possibilidades que o couro oferecia aos curtidores e a seus comerciantes radicados na praça mercantil do Recife.

2.2 Como o couro era beneficiado

Após a breve apresentação de alguns artigos do couro é necessário saber de que maneira estes artigos eram beneficiados.

Os curtumes de sola e as fábricas de atanados são os lugares onde se beneficiam os distintos tipos de couro. O ambiente não é dos mais salubres para o trabalho. O cheiro forte de sangue misturado a cal empestava o ambiente. O odor típico das peles, água suja, sangue, pelo, resto de carne e gordura contribuía provavelmente na atração de animais como, cães, ratos, gatos, baratas e urubus. Ainda se pode inferir que os resíduos da produção do beneficiamento eram despejados, muito provavelmente, sem nenhum tratamento nos rios das cercanias. É neste ambiente que os couros crus eram limpos, curtidos, tratados e preparados por escravos para a comercialização.

¹⁴³ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 4 vol. p. 243.

¹⁴⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7121; os outros são: “Me parece seria conveniente que Sua Magestade mandasse hum Mestre curtidor inteligente, não só nafábrica deste gênero; porem em todos os mais que faz relação á variedade de cortimentos que se fazem de couros, como são atanados, camurças, Antas, pelicas, couros brancos, bezerros Vaquetas e Moscovias”

Segundo o autor dos Anais Pernambucanos, Pereira da Costa, o preparo das peles nos curtumes de Pernambuco era feito com a casca de mangues ou cal, de infusão, em grandes tanques, mas o uso da casca do mangue era preferentemente observado, pois ela é riquíssima em tanino¹⁴⁵, vindo daí a sua utilidade fabril. Compreende-se, portanto, a proibição do corte de mangues pelo alvará de 9 de julho de 1760. O alvará proibia o corte de mangues nas capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará, pelo prejuízo que causava às fabricas de atanados e curtumes. Só poderiam ser explorados para lenha aquelas árvores que estivessem descascadas. Aquele que desobedecesse e fosse pego deveria pagar uma multa 50\$000 e permanecer três meses na prisão, e estaria apenado no dobro em caso de reincidência¹⁴⁶.

Baixou-se este alvará em virtude da representação dos fabricantes de Sola e Atanados das referidas capitanias, pelos prejuízos que causava as fábricas o corte dos mangues, cuja devastação se fazia, aproveitando-se as toras para lenha, que é de boa qualidade, por manter um fogo lento e muito ativo. Uma análise apressada e simplista pode levar ao equívoco de pensar que este alvará seja a demonstração de uma preocupação ambiental por parte da coroa na conservação deste bioma. No entanto, esta atitude da coroa portuguesa deve ser entendida como uma maneira de atender a solicitação dos fabricantes e comerciantes de uma atividade produtiva que estava se consolidando e sentiam-se prejudicados pelo corte indiscriminado para outros fins que não o beneficiamento. Logo, eles estavam pedindo a exclusividade na exploração indiscriminada do manguezal e não querendo preservá-lo.

Ainda esclarece Pereira da Costa que servem também para os curtumes as cascas do cajueiro, da jurema e do angico, e no sertão as do açoita-cavalos – tiliácea que vegeta nas margens do rio São Francisco e outros lugares¹⁴⁷. Portanto, Pernambuco possuía todos os elementos para potencializar o beneficiamento de couros. Possuía recursos naturais em abundância, pois, o manguezal era um bioma vastíssimo – hoje se encontra degradado – e um grupo mercantil forte e ativo.

¹⁴⁵ Substância encontrável em vários organismos vegetais, que deixa as peles mais resistentes ao processo de putrefação. Portanto excelente para as fábricas de couro.

¹⁴⁶ PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto – *Anais Pernambucanos* – 2ª edição, Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. V. 6, p. 203.

¹⁴⁷ Idem, V.6, p 204 – 206; e **9 de julho de 1760** Alvará com força de lei, proibindo o corte de mangues nas capitanias do rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará, pelo prejuízo que causava às fabricas de atanados e curtumes.

O tamanho destes curtumes de sola e fábricas de atanados é muito variado. A *Informação Geral para a Capitania de Pernambuco em 1749*¹⁴⁸ contém uma lista de fabricantes de atanados e curtidores de sola no qual descreve como eram organizadas estas fábricas.

Pode-se utilizar como exemplo a de Antônio da Cunha Ferreira, homem de negócio da praça mercantil do Recife. Antônio da Cunha Ferreira¹⁴⁹ requereu em 1745 o ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarife¹⁵⁰. Alegava suas qualidades e que sempre o escrivão da Alfândega tinha sido ao mesmo tempo almoxarife. O rei assim concedeu, mas um ano depois, o mesmo Antônio da Cunha Ferreira pediu para nomear serventuário no ofício¹⁵¹. Alegava que estava muito atarefado em cuidar das suas cinco fazendas de gado e seus engenhos, o engenho Monjope e o engenho Inhamã. Infelizmente ainda não foi possível rastrear tal serventuário. Contudo, esta atitude de Antônio da Cunha Ferreira não é estranha. Pode-se dizer, até certo ponto, que era o estilo. Controlando estes postos, o comerciante estaria inserido no sistema fiscal. Poderia ampliar sua rede de clientes distribuindo serventuários e ampliando sua influência.

Seu curtume de sola era composto de 40 tanques de curtir com casca; 15 pelames* de curtir com cal; 1 tanque de lavar e contava com 14 escravos para fazer o trabalho. Observa-se nesse sujeito a estratégia de atuação. Afinal fecha todo o círculo produtivo: a matéria prima vinha de fazenda de gado que possuía; produção, no curtume; comércio; e, por fim, o ofício na alfândega, ou seja, na alfândega estava no centro da circulação, entrada e saída de mercadorias. Isso sem abrir mão de ser senhor de terras, homens e mercadorias¹⁵².

No processo de curtimento do couro cada setor da fábrica desempenhava um papel fundamental para a qualidade do produto final. Qualquer descuido na quantidade da cal, casca

¹⁴⁸ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749*, in: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908. Baseado neste compêndio de informação sobre Pernambuco preparou-se uma lista contendo o nome dos curtidores e a quantidade de escravos que cada curtume possuía. Para outros detalhes vide o capítulo 1: Os agentes do beneficiamento coureiro.

¹⁴⁹ Para lembrar quem foi vide o capítulo 1: Os agentes do beneficiamento coureiro, especialmente, tópico IV. Bens.

¹⁵⁰ [ant. 1745, maio, 13] REQUERIMENTO do sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira ao rei [D. João V], pedindo alvará para ser nomeado para o cargo de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco. Anexos: 5 docs. Obs.: m. est. AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5258.

¹⁵¹ [ant. 1746, março, 4] REQUERIMENTO do sargento-mor e proprietário do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado do Recife, Antônio da Cunha Ferreira, ao rei [D. João V], pedindo alvará para nomear serventuário no dito ofício, por necessitar ausentar-se para vistoriar suas fazendas de gado, curtume e engenho. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.

* Pelame é um tanque onde o couro ficava submerso em uma solução de água com cal para pelar – retirar – o pelo dos couros.

¹⁵² Vide capítulo 1: Os agentes do beneficiamento coureiro.

do manguezal ou no controle de tempo em uma das etapas podia acarretar perda total das peles e um grande prejuízo para o proprietário do curtume ou fábrica.

Sendo assim, nos tanques com as cascas do mangue, as couramas – couros com pouco ou sem preparo nenhum, ficam mergulhados alguns dias para que com a ação do tanino, tornem as peles mais resistentes à putrefação, assim, suportam todo o processo de curtimento sem rasgar ou desgastar a pele. Esse é um dos processos mais importantes para determinar a qualidade do produto final.

Nos pelames, os couros já atanados, ou seja, que receberam a quantidade adequada de tanino perdiam o cabelo. Era nesses tanques com água e cal que o pelo e o que restava de carne e gordura se desprendiam do couro. Devido às suas propriedades químicas, a cal desempenha uma função de pelar o couro. O pelo se desprende muito mais fácil. O que restava, depois de seco, era raspado com o instrumento apropriado: uma faca bastante amolada.

Os tanques de lavar eram os tanques onde seriam retirados os resíduos do beneficiamento para que o couro pudesse ser secado e receber o preparo final de acordo com sua finalidade: para ser transformado em sola, vaqueta, camurça ou qualquer outra destinação. Esses tanques também podiam ser utilizados para tirar o excesso de sangue e sujeira das couramas recém chegadas aos curtumes e fábricas.

Segundo Antonil, escrevendo no início do século XVIII, o custo deste processo é o seguinte:

“Vale cada couro em cabelo 2\$100; *de salgar e secar* \$200; *de carregar ao curtume* \$040; *de o curtir* \$600. Importa tudo 2\$940 réis. Um meio de sola vale 1\$500; *de o carregar à praia* \$010; *de frete do navio* \$120; *de descarga para a alfândega* \$010; *por todos os direitos* \$340. Importa tudo 1\$980 réis¹⁵³.”

Logo, pode-se concluir que os ganhos são bem atraentes. Para fazer uma unidade de couro em cabelo gasta-se \$840 réis, 40% do valor de venda, e consegue-se vendê-lo a 2\$100 réis. Um lucro de 1\$260 réis por unidade. Um valor que representa 60% de lucro. Apesar de ser um valor nominalmente baixo, quando somado a grande quantidade tornar-se bastante atraente. Por este caráter, ao mesmo tempo rentável na grande quantidade e de baixa monetarização para quantidades pequenas, foi possível constatar uma participação considerável de “pessoas comuns” à frente de curtumes de sola e fábricas de atanados¹⁵⁴.

¹⁵³ ANTONIL, André João. Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas. 2º ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília INL, 1976. p. 203. **Grifo nosso.**

¹⁵⁴ Esta tendência foi demonstrada no capítulo anterior.

O meio de sola não fica atrás na lucratividade, em termos percentuais, alcança maior valor que o couro em cabelo. Com um custo estimado em \$460 réis, representando 30,6% do valor total, o preço de revenda é 1\$500 réis. Chegando a um lucro de 1\$040 réis por unidade. Alcançando a incrível rentabilidade de 69,3%. Estes números lançam luzes muito importantes para entender o interesse de tantos comerciantes no controle desta atividade produtiva colonial.

João da Costa Monteiro, um dos maiores comerciantes da praça mercantil do Recife, também estava envolvido diretamente no beneficiamento e comercialização de couro. Em apenas uma única de suas três fábricas de atanados¹⁵⁵ contava com 49 tanques de curtir com casca, 22 tanques de água, 8 tanques de curtir com lixo, 8 tanques de casca de molho, 1 tanque de molho, 3 pelames de cal, 1 pelame de molho, além de 31 escravos de trabalho¹⁵⁶. Chama atenção o número de escravos. A lista 1 mostra que a média da relação fábrica/escravos era de 11 escravos. O que leva a conclusão que a fábrica de atanados de João da Costa Monteiro era bastante produtiva. Em números absolutos tinha o segundo maior plantel de escravos, ficando atrás apenas de Domingos Ribeiro de Carvalho com 49 escravos. Contudo, a lista 1 – vista no capítulo 1 – nos revela outro fato intrigante. Três fabricantes não possuíam escravos. O que parece é que a base do trabalho nas fábricas e curtumes de Pernambuco foi o trabalho escravo. Resta saber se esses são três casos excepcionais ou reflexos de alguma circunstância que levou os curtidores a perder seus escravos. Acredita-se que seja uma circunstância excepcional, pois, a viúva Tereza de Jesus, uma das três pessoas donas de curtumes sem escravos, é proprietária de um segundo curtume que contava com seis escravos.

Ao fato que o trabalho nos curtumes sola e fábricas de atados ser baseado no trabalho escravo, confirma a constatação das pesquisas recentes sobre escravidão, que o trabalho escravo era disseminado em todos os níveis da vida social e econômica da América Portuguesa. A existência do trabalho escravo não se restringia a lavoura açucareira ou a exploração de ouro nas Minas Gerais. Também está presente na pecuária, no pequeno dono de

¹⁵⁵ [1751, agosto, 13, Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047. AHU_ACL_015, CX.72, D.6047

¹⁵⁶ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749*, in: Anais da Biblioteca Nacional, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908. p. 479. Para melhor detalhamento da estrutura física das fábricas e curtumes vide capítulo 1 parte IV, Bens.

terra, que cultivava juntamente com seu escravo mandioca, milho e outros gêneros de subsistência.¹⁵⁷

Pelo exposto, fica evidente a complexidade beneficiamento coureira. O processo produtivo não é simples. Envolve dispêndio de muito tempo e perícia para saber o momento correto de retirar o couro dos tanques. Caso se deixe a pele tempo demais ou de menos se corre o risco de perder todo o couro ou deixá-lo com qualidade inferior, mal curtido, sendo preterido no momento da venda.

2.3 A demanda de couros em Portugal e a produção em Pernambuco

Sabendo os diferentes artigos do couro beneficiados em Portugal e na capitania de Pernambuco, cabe analisar a demanda deste gênero em Portugal, identificando seus usos e suas rotas de reexportação. Bem como a produção do couro entre os anos de 1710 e 1760 na capitania de Pernambuco.

A necessidade dos couros em Portugal era crescente e servia para solucionar os inconvenientes do dia a dia como afirma o historiador português Jorge Miguel Viana Pedreira, “o trabalho dos couros desempenhava um papel fundamental na satisfação de algumas necessidades do quotidiano¹⁵⁸”. Em sua análise das condições da estrutura industrial para Portugal da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, Pedreira demonstra como a indústria da manufatura coureira se expandiu no território português. Essa expansão foi muito determinada pelas condições geográficas de cada região que dificultavam ou estimulavam determinado tipo de curtimento pelo acesso às matérias primas o que força a uma grande diversificação de artigos do couro. Por exemplo, em Trás-os-Montes, região muito montanhosa, a criação de cabras era bastante difundida. Lá se desenvolveu curtumes especializados no cordovão, marroquins artigo do couro relacionado às peles dos bodes e cabras. Já em regiões mais próximas do litoral como em certos lugares da Estremadura e do Ribatejo, ainda que se usem pele de cabra e bode o beneficiamento de atanados e solas do couro de boi crescem.

Porém adverte Pedreira que essa produção de couro era alimentada muito dos couros vindos do ultramar, sobretudo, dos couros vindos, do Brasil. Os calçados, selas, coldres, freios e cartuxeiros das tropas de Portugal eram confeccionados com os couros vindos do Brasil.

¹⁵⁷ BARICKMAN, Bert Jude. Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 p. 445

¹⁵⁸ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana, Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830). 1º ed. Lisboa, Editora: Difel, 1994. p. 103.

Antes estes artigos eram importados¹⁵⁹. Este fator é importante, pois ressalta a importância dos curtumes fixados na capitania de Pernambuco e que a dinâmica comercial era uma via de mão dupla. Da capitania duartina todos os anos saiam navios cheios de atanados, solas, vaquetas e couros em cabelo que alimentariam o mercado português e em certa medida o mercado europeu pela reexportação.

O atanado, por exemplo, foi alvo da regulação régia em 21 de agosto de 1761. Em consulta a Junta de Comércio o rei querendo favorecer os homens de negócio de Portugal e do ultramar que forneciam atanados, resolveu retirar os direitos de entrada e saída sobre as solas em Portugal. Desta maneira estava aberto aos homens de negócio de Pernambuco um mercado muito maior do que o pequeno reino português. Porém em sentido contrário estava à courama. Por ser matéria prima dos curtumes, estava proibida de sair de Portugal. Desta maneira, Portugal protegia seu mercado interno e garantia a permanência da courama¹⁶⁰.

Não apenas da América portuguesa afluía couro para Portugal. De Cabo Verde e da ilha de Açores, e até solas vermelhas vindas da América Inglesa¹⁶¹ entravam em Portugal.

Os Estados Nacionais europeus não ficavam resignados e fechados em si mesmos esperando que um inventor revolucionasse a produção de couros em seus limites. As boas ideias e técnicas empregadas em um lugar se espalhavam para outras regiões. Como foi o caso da técnica de beneficiamento inventado pelos húngaros, os *couros de Hungria*. Segundo Alberto Jacqueri, esta técnica era empregada em quase toda a Europa e com bastante precisão. Esta espécie de couro serve para a fabricação de selas arreios e muitos aparelhos de guerra. O rei Henrique IV da França mandou para a Hungria curtidor residente na França chamado Rosa para que se informasse e aprendesse o segredo do preparo. Rosa aprendeu bem o segredo e obteve sucesso edificando uma manufatura destes couros em Paris¹⁶².

A grande vantagem da produção do couro é sua grande elasticidade de mercado visto a sua grande variedade de beneficiamento. O couro serve para sapateiros, correeiros, seleiros, livreiros, tapeceiros, luveiros, os próprios curtidores, surradores, preparadores, fabricantes de couro e camurças e de tudo mais que for feito ou necessite de couro para ser fabricado. Até a indústria naval utilizava couros. O governador da capitania de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, escreveu um ofício ao secretário da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, se desculpando por não ter embarcado os 200 meios de Sola encomendados pela

¹⁵⁹ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana, *Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. 1º ed. Lisboa, Editora: Difel, 1994, p. 49.

¹⁶⁰ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 2 vol. p. 242-43.

¹⁶¹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, 5º ed. 6 vol. editora: Verbo, Lisboa. p. 226-227

¹⁶² Idem, 2 vol. p. 244

Ribeira das Naus. Segundo o governador, ele não encontrou lugar para acomodar a carga. Só podendo mal enviar as madeiras encomendadas. Portanto, o mercado para o couro produzido na capitania de Pernambuco alimentava um grande número de possibilidades comerciais em Portugal e fora dele por meio da reexportação. Ainda afirma o governador Luís Diogo Lobo da Silva sobre a reexportação do couro de Pernambuco para fora de Portugal,

“Além da circunstância de se fabricarem em atanados e vaquetas, para carruagens e arreios toda a mais quantia de courama que excede aos que são precisos, **em sola do Brasil, que como gênero que não só tem consumo no interior do reino, mas saída para as nações estrangeiras.**¹⁶³”

Cada Estado tem uma maneira de cuidar das fábricas e do beneficiamento do couro. No mundo português, em geral, o beneficiamento estava a cargo do Mestre curtidor. Sua obrigação era inspecionar as fábricas e curtumes e cuidar da qualidade dos couros para que eles não fossem de baixa qualidade. Na França, o controle é semelhante, oficiais estão a serviço de examinar e marcar todos os couros, além de arrecadarem os diferentes direitos que cada artigo do couro deve contribuir. Na Inglaterra,

há semelhante oficiais prepostos para examinar os couros nas alcaçarias, ou nas praças, onde os curtidores pagam os direitos que vão de um até doze dinheiros sterlinos por cada arrátel de peso, conforme as qualidades dos couros; mas os atanados e bezerros em particular pagam 1 ½ dinheiro por cada arratel dos mesmos couros, e bezerros, no caso em que se hajão de exportar fora do reino sejam eles lavrados ou não¹⁶⁴.

Vemos assim que as práticas de fiscalidade da produção do couro se assemelham bastante nos Estados Nacionais europeus.

Dos muitos produtos possíveis a maior sede era o meio de sola e o couro em cabelo. Quem abastece a Europa deste produto do couro é, basicamente, a América portuguesa, de onde saem frotas regulares de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, sendo Pernambuco a principal nos primeiros quartéis do século XVIII.

Outro grande centro produtor de couros era a América hispânica com destaque para Buenos Aires, Peru e Cartagena. Em menor escala, mas, não menos importantes, as ilhas de Cuba e São Domingos. Desta última, procedia um couro de touro muito requisitado na

¹⁶³ [1758, outubro, 3, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a produção da sola a que chamam do Brasil, naquela capitania, e pedindo que se envie um mestre curtidor para fazer o controle da qualidade do couro. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7121. **Grifo nosso.** Com atualização da ortografia e pontuação.

¹⁶⁴ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 2 vol. p. 244-245.

Europa, era o *bocaneiro*. Recebe esse nome porque os seus curtidores caçavam e matavam os touros apenas para retirar o couro, deixando a carne apodrecer nos campo.

Do continente africano chegavam a Europa via Senegal e, da própria Europa, vinha da Moscóvia e em quantidades menores da Irlanda¹⁶⁵. Os couros verdes ou secos da Barbaria vinham do Cabo Verde e do Senegal. De São Domingos, os couros verdes passavam majoritariamente à França, onde eram preparados e distribuídos. Os couros da Moscóvia eram comercializados e distribuídos para o conjunto da Europa pela Alemanha.

De Portugal uma pequena quantidade de couro em cabelo se reexportava para as regiões setentrionais da França, visto que o que era produzido em França não era suficiente para o consumo de sua população. Outro centro reexportador de Portugal era a Itália para onde afluía grande quantidade de atanados e meios de sola. Só de Pernambuco, por exemplo, no ano de 1759, chegaram à Portugal pela frota 85.808 mil couros em cabelo e 179.264 mil meios de sola e atanados¹⁶⁶.

Estes números, oferecidos por Alberto Jacqueri Lopes, são muito próximos dos que se encontram no registro documental. Observando a tabela 3, pela frota que saiu de Pernambuco a 20 de março de 1759, somando os totais do campo meios de sola com atanados temos um valor absoluto de 198.069 mil e 96.249 mil para os couros em cabelo.

Tabela 3 – Remessa de Couros para as cidades de Lisboa e Porto pela frota de Pernambuco no ano de 1759

DESTINOS	MEIOS DE SOLA	%	COURO EM CABELO	%	ATANADOS	%	Totais por Porto	%
Lisboa	133.834	53%	90.638	35,8%	28.019	11,09%	252.491	100%
Porto	33. 667	80,4%	5.611	13,4%	2.549	6,09%	41.827	100%
Total geral	167.501	56,9%	96.249	32,7%	30.568	10,3%	294.318	100%

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Documentos avulsos, papéis de Pernambuco. Documento: AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7246

A tabela 3 também deixa bem evidente que de todo couro embarcado de Pernambuco para Portugal, quer seja para Lisboa quer seja para o Porto, o meio de sola representava mais da metade do exportado. Ficando o couro em cabelo em segundo lugar com 32% da carga total e os atanados com apenas 10%. Aparentemente se poderia atribuir ao couro em cabelo um lugar de matéria prima. Todavia, é salutar deixar claro que o couro em cabelo não se constitui matéria prima, antes, ele é um produto acabado. Ideal para substituir a camurça. A matéria prima para a fabricação de qualquer produto de couro é a courama. Pele recém retirada do animal.

¹⁶⁵ LOPES, Alberto Jacqueri, *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 2 vol. p. 246

¹⁶⁶ Idem., 2 vol. p. 246-247.

Um fato de suma importância que a tabela 3 não revela é o fato de que nem todos os meios de sola produzidos no ano de 1759 foram embarcados para a Lisboa. Dos 187.849 mil meios de sola manifestados para embarcarem na frota, foram embarcados 167.501 mil meios de sola. Ficam faltando 20.348 mil meios de sola. Será que aproximadamente 11% do que não foi embarcado a Portugal, por falta de espaço nos navios da frota, seriam perdidos? É um valor percentual muito próximo de todo o atinado vendido a Portugal para ser desprezado. Provavelmente esse excedente foi absorvido pelo mercado interno – que não pode ser desprezado. Talvez acabasse exportado para outras partes da América portuguesa ou até mesmo da monarquia pluricontinental portuguesa.

Para resolver a dúvida neste ponto, a Informação Geral da Capitania de Pernambuco para o ano de 1749 foi fundamental. Por meio deste compêndio de informações pudemos confirmar as suspeitas. O couro beneficiado em Pernambuco, pela navegação de cabotagem, chegava até o Rio de Janeiro. Para lá, eram carregados não apenas o couro em sola, couro de cabra e de veado. Também produtos finalizados como a canastra de couro em cabelo e sapatos feitos de couro de veado. Por meio do comércio transatlântico o couro beneficiado em Pernambuco atingia os portos dos reinos africanos envolvidos no comércio de escravo. Em angola, chegavam à forma de “sapatos, chinelos e botas já feitos.” Na Costa da Mina, os comerciantes levavam couros de onça curtidos e couro em cabelo, para juntamente com outros artigos, trocar por escravos, que abasteceriam engenhos e curtumes. Contudo, o couro de Pernambuco não se resumia a estas regiões do Império português. Atingia também as ilhas atlânticas de Açores e Madeira, que compravam sola vermelha¹⁶⁷.

Lança mais luz sobre este fato a declaração do governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, mesmo que no tardio ano de 1758. Em ofício ao secretário de Estado do Reino e mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, afirma que de Pernambuco saem anualmente 100 mil meios de sola. Sendo este número mais que suficiente para abastecer o Reino e quando se junta a produção da Bahia esse valor cresce ainda mais. Afirma ainda, que para abastecer o mercado lisboeta cinco ou seis mil Meios de Sola são suficientes¹⁶⁸. Esta afirmação não pode ser desprezada, mas matizada. Exageros aparte, o governador, deixa claro que o que era levado de Pernambuco para Portugal era mais do que suficiente. Portanto, pode-se inferir que, por meio da reexportação, o couro da capitania de

¹⁶⁷ *Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749*, in: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908. p. 482 e 483.

¹⁶⁸ [1759, março, 14, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo as relações das fazendas levadas para aquela capitania no ano de 1757. Anexos: 5 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7221.

Pernambuco atingia os Estados europeus nos quais Portugal manteve relação econômica. Também, pode-se inferir que Lisboa e Porto, mesmo sendo os destinos mais importantes, não eram os únicos. Pois, se assim o fora, porque arriscar beneficiar tantos couros para não poder carregá-los, ou melhor, vendê-los?

Para resolver tal impasse o governador propôs que se mandasse um mestre curtidor e que se limitasse o envio dos meios de sola saídos de Pernambuco para o número suficiente no Reino. Como pagamento ao mestre curtidor, o governador indica o valor de 20 réis em cada couro. Numa conta rápida, 20 réis a 100 mil meios de sola chega-se a um valor de 2:000\$000, valor muito atraente, mas suficiente para trocar a Europa pela América portuguesa? Para convencê-lo a trocar a Europa pela América Portuguesa, o governador acrescenta: “*além da que corresponde há que se reduzem a camurças e antas, que por miúdos, **ainda que em grande número não compreendem na dita soma.***”¹⁶⁹ Ora, há muito mais que 100 mil meios de sola sendo produzidos em Pernambuco. Os 100 mil meios foi um cálculo raso, feito como demonstrativo. Visto que, “há que se reduzem a camurças” e “não compreendem a soma”. Pode-se concluir que se fabricam muitos mais couros que não navegam para o Reino. Além disso, deixa implícito a ideia que saiam muito mais para outros portos. Este fato assevera a hipótese que havia outros destinos atlânticos e internos para a produção coureira de Pernambuco, como descrito anteriormente.

Dando mais força ao exposto, podemos indicar uma carta dos oficiais da Câmara de Olinda de 22 de agosto de 1725 afirmando que os contratadores do contrato do subsídio das carnes curtiram muita sola no triênio de seu contrato, indo na frota do ano anterior – 1724 – 200 mil meios de sola¹⁷⁰. Comparando com a remessa de couros no ano de 1757, como mostra a tabela 4; as remessas nos anos anteriores, a afirmação do Governador de Pernambuco em 1758 e a remessa no ano de 1759 percebe-se uma média coerente com o discurso dos oficiais régios e da Câmara de Olinda. Ou seja, a produção coureira na capitania de Pernambuco se consolidou e se estabilizou na primeira metade do século XVIII.

Têm-se então um quadro interessante em Pernambuco. Segundo Antonil na década de 1710 se exportava para Portugal de Pernambuco quarenta mil meios de sola¹⁷¹. Conforme

¹⁶⁹ [1759, março, 14, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, remetendo as relações das fazendas levadas para aquela capitania no ano de 1757. Anexos: 5 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7221. **Grifo nosso**, com atualização ortográfica e de pontuação.

¹⁷⁰ [1725, agosto, 22, Olinda] CARTA dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as necessidades de mudança no contrato do subsídio da carne e da prática da saída de sola para o Reino. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2964.

¹⁷¹ ANTONIL, André João, Cultura e Opulência do Brasil. 2º Ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976. p. 203

afirmam os oficiais da Câmara de Olinda, em 1724 foi produzida uma média de 200 mil meios de sola. Encontramos uma média de 124.060 mil meios de sola para os anos de 1757, 1758 e 1759. Assim, temos dados para o início, meio e fim do período analisado. Valendo-se de Atonil, se vê um vigoroso crescimento em pouco mais de 20 anos do beneficiamento coureiro. Uma estabilidade na produção e uma aparente tendência à acomodação por baixo no fim do período. Essa variação expõe o que se vem defendendo até aqui, que foi ao longo da primeira metade do século XVIII que o beneficiamento coureiro se estabeleceu e se consolidou, sendo o meio de sola o principal item do beneficiamento e exportação. Nas tabelas 3 e 4 observa-se que os valores percentuais sempre estão acima dos 53%. Enviava-se para Portugal um produto acabado e não apenas matéria prima. Restamos saber, em pesquisas futuras, o porquê da queda e da estabilização por baixo. Seria a atuação da Companhia privilegiada de comércio que monopolizou o comércio afetando a produtividade? Visto que, como demonstrado no capítulo anterior, havia uma simbiose entre produtores e comerciantes.

Tabela 4 - Remessa de Couros para as cidades de Lisboa e Porto pela frota de Pernambuco no ano de 1757

Destinos	Meios de Sola	%*	Couro em Cabelo	%	Atanados	%	Total Anual	%
Lisboa	72.760	63%	33.411	29%	9.789	8%	115.960	100%
Porto	11.571	79%	2.164	15%	949	6%	14.684	100%
Total	84.331	64,5%	35.575	27%	10.738	8,5%	130.644	100%

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Documentos avulsos, papéis de Pernambuco. Documento: AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6992.

* Os valores foram aproximados para melhor entendimento do leitor.

Exemplo do que está sendo defendido é um ofício da Mesa de Inspeção de Pernambuco ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Em janeiro de 1758, por carta, a Mesa de Inspeção recebe a ordem de fazer uma vistoria minuciosa nos curtumes de Pernambuco. Deveriam ser escolhidos dois louvados que ficariam com um número suficiente de curtumes e fábricas de atanados para serem vistoriados¹⁷². Essa decisão é tomada pelo fato de que os meios de solas que estavam saindo de Pernambuco haviam perdido muito de sua qualidade. Para identificar e sanar o problema, a Mesa de Inspeção, então, ordenou que cada curtume de sola e fábrica de atanado confeccionasse para si uma marca a serem queimadas em seus respectivos produtos. Assim, se o couro chegasse estragado, com bicho ou podre, pela marca, se identificaria o produtor que não estava seguindo o padrão de qualidade necessário. Infelizmente, não foi possível encontrar as marcas dos curtumes e fábricas de Pernambuco. Mas em um desses felizes acaso da pesquisa

¹⁷² [1759, março, 15, Recife] OFÍCIO da Mesa da Inspeção da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que foi examinada a qualidade de toda a sola e de todos os atanados embarcados para o Reino. Anexos: 5 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231

Tabela 5 – Quantificação de couros exportados para Lisboa e Porto entre 1726 a 1750 no porto de Salvador – Bahia.

Ano	Meios de sola	Valor em %	Couros em cabelo	Valor em %	Atanados	Valor em %	Total anual	Valor em %
1726	55.344 mil	90%	6.136 mil	10%	*****	0%	61.480 mil	100%
1739	34.240* mil	78%	9.180** mil	22%	*****	0%	43.420 mil	100%
1741	70.129*** mil	99,7%	26	0,3%	*****	0%	70.155 mil	100%
1748	72.206 mil	93%	1.560 mil	2%	3.921 mil	5%	77.687 mil	100%
1750	126.411 mil	93%	500	0,3%	9.261	6,7%	136.172 mil	100%
Total do período	358.330 mil	92%	17.402 mil	4,7%	13.182 mil	3,3%		

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Documentos avulsos, papéis da Bahia. Documentos: AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 2564; AHU_ACL_CU_005, Cx. 66, D. 5628; AHU_ACL_CU_005, Cx. 71, D. 5984; AHU_ACL_CU_005, Cx. 95, D. 7590; AHU_ACL_CU_005, Cx. 102, D. 8082; AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8138; AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8140;

* NA Galera São Paulo e São Félix que rumava para a cidade do Porto conta-se 930 meios de sola e não 330. Com isso o resultado da soma no documento está errado, sendo o somado por nós o mais correto.

** Na mesma Galera soma-se 740 couros em cabelo. Ficando alterado também o valor no documento, sendo nossa soma a mais correta.

*** Do valor total 5. 500 mil Meios de Sola rumavam para a cidade do Porto. Indo não apenas para Lisboa os couros saídos da América Portuguesa.

Em Pernambuco não se constata essa tendência. Ao contrário, há um aumento conjunto dos couros em cabelo e dos atanados. Muitas hipóteses podem ser defendidas, visto que, não há à disposição dados quantitativos suficientes para traçar ao longo do período estudado uma tendência mais clara. A variação nas exportações, portanto, pode ser entendida como motivadas por algum atraso dos produtos na chegada ao porto. Também há a possibilidade de que no processo de secagem das peles demorou-se mais do que o comum. Uma estiagem prolongada comprometeu a chegada do gado, o que prejudicou a cobrança do contrato das carnes, elemento fundamental para o beneficiamento do couro¹⁷³. Saturação do mercado europeu. Enfim, uma infinidade de possibilidades pode ser defendida para justificar a queda nas exportações e seria necessária uma pesquisa histórica muito mais profunda.

Antonil referindo-se ao beneficiamento de couros na Bahia, afirmou que de lá saíam na década de 1710, 50 mil meios de sola anuais e do Rio de Janeiro e outras capitanias do Sul, 20 mil¹⁷⁴. Observando a tabela 5, conclui-se que Antonil chegou bastante próximo para o caso

¹⁷³ Veja capítulo terceiro: Conflitos e redes comerciais em torno de contratos, fretes e couros.

¹⁷⁴ ANTONIL, André João. Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas. 2º ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília INL, 1976. p. 203.

da Capitania da Bahia. No ano de 1726 de lá saíram para o reino lusitano um total de 61.480 couros. Sendo destes, 90%, meios de sola, atingindo a marca de 55.344, valor bem próximo ao de Antonil, sendo o restante, 6.136, couros em cabelo. Infelizmente não foi possível rastrear nenhum mapa de carga para a capitania de Pernambuco no início do século XVIII. Entretanto, os dados oferecidos por Antonil e pela Câmara de Olinda são suficientes para demonstrar qualitativamente o que vem sendo defendido.

Adotando os valores calculados por Antonil tomados por base para quantificar os ganhos com a produção e venda por unidade de couro em cabelo (2\$100) e meios de sola (1\$500) e aplicar ao valor total das exportações de Pernambuco para Portugal em 1724 que foi de 200 mil meios de sola, chega-se ao valor bruto de 300:000\$000. Descontando os custos que alcançaram 92:000\$000, apresentaria um lucro total 208:000\$000. Valor muito bom para um produto considerado de segunda categoria. Lucro que seria utilizado para incremento da produção e na compra de bens simbólicos, mas que permaneciam no âmbito local.

A diversidade tanto de tipos de produtos quanto de lugares de exportação e reexportação atestam para a importância que os curtumes se constituíram para Pernambuco e Portugal. Sendo no Reino uma das mais significativas atividades industriais¹⁷⁵. Portanto, é simplista imaginar que Portugal dependia apenas dos couros da América portuguesa para movimentar sua atividade fabril. Pelo exposto, é presumível que a quantidade de couro acabado – meios de sola – que chegava a Portugal foi superior a do couro rústico – courama. E que foi na primeira metade do século XVIII que o ramo fabril coureiro se consolidou e expandiu. Contudo, ainda restam algumas dúvidas: porque se observa um crescimento tão acelerado da produção tanto em Pernambuco quanto na Bahia do total dos couros, principalmente na década de 1740? Seria apenas uma coincidência ou a algo no plano macro-político-econômico? É na tentativa de responder a esta inquietação que passamos para a análise das fábricas.

2.4 As fábricas de couro nos dois lados do Atlântico

Na tentativa de fomentar as manufaturas em Portugal a coroa concedia direitos e privilégios. Com as fábricas e curtumes do couro está tendência não foi diferente. Segundo o historiador português Jorge Borges de Macedo, a primeira tentativa de aplicação organizada para os curtumes de sola remonta os anos de 1728, com a solicitação de Gaspar de Caldas

¹⁷⁵ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana, *Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. 1º ed. Lisboa, Editora: Difel, 1994. p. 106.

Barbosa. Propunha construir uma fábrica de sola onde se comprometia em fazer solas tão boas quanto às do Norte da Europa. Segundo Macedo, se desconhece o prosseguimento desta solicitação. Mas um ano depois, João Mendes de Farias solicitou a permissão de erguer uma Fábrica de Atanados e camurças na Aldeia de Povos, termo de Alenquer¹⁷⁶, no que foi atendido com 10 anos de contrato em 15 de outubro de 1729¹⁷⁷. Esta é a grande Fábrica de Atanados do Reino. Em 1758, produzia sozinha uns 15.000 couros. Seu construtor, João Mendes de Farias, na década de 1730 recebe a isenção alfandegária para seus produtos. Daí por diante Farias começou a ser mais rigorosamente fiscalizado pelos oficiais régios, que tentavam impor novos impostos sobre seus produtos. Farias se queixava da desobediência ao seu privilégio exposto em contrato e os oficiais se resguardavam na escusa de desconhecerem tal situação.

Não apenas João Mendes de Farias era fabricante de solas e atanados em Portugal. Esse mesmo privilégio foi concedido a Pedro Pereira e Francisco Pereira instalarem em 1737 fábricas de atanado em Quinta das Murças, próximo de Lisboa, com os mesmos direitos e isenções de João Mendes de Farias. Desta maneira, a coroa portuguesa incentivava a produção fabril no Norte com a Fábrica de Atanados na Aldeia de Povos e ao Sul com as de Pedro Pereira e Francisco Pereira.

No ano de 1741 o proprietário da Fábrica dos Povos pediu a renovação por mais 10 anos dos mesmos privilégios e isenções, comprometendo-se a edificar mais duas fábricas, uma na província da Beira e outra nas vizinhanças do Porto.

Segundo a documentação consultada do Arquivo Histórico Ultramarino, o privilégio de João Mendes de Farias se estendia para o ultramar, mais especificamente a América Portuguesa.¹⁷⁸ João Mendes de Farias solicitou ao rei em outubro de 1745 a provisão de nomear procurador em Pernambuco e na Bahia. O Conselho Ultramarino não viu problemas e permitiu. Rei endossou o parecer dos conselheiros. Não foi de maneira gratuita que João Mendes de Farias pediu para nomear procurador em Pernambuco e Bahia. João Mendes de

¹⁷⁶ Soluciona-se uma lacuna deixada por Tiago Silva Medeiros. Em seu estudo sobre as fábricas e curtumes de couro na capitania de Pernambuco, "*O sertão vai para o além-mar*": a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. 2010. 110f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009. Em nota de rodapé, afirma o historiador não ter encontrado nenhuma referência sobre a fábrica dos Povos. Sabendo-se apenas que serviria de padrão de qualidade para as demais fábricas. Agora se sabe. Ainda tentamos buscar onde fica essa Aldeia, se ainda existe, tanto quanto as outras localidades referidas, mas não obtivemos sucesso ainda.

¹⁷⁷ MACEDO, Jorge Borges de, *Problemas de História da Indústria da Indústria Portuguesa no século XVIII*. 2ª ed. Lisboa, Editora: Querco, 1982. p. 69.

¹⁷⁸ [ant. 1743, maio, 2] REQUERIMENTO do coronel João da Costa Monteiro e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei [D. João V], pedindo privilégio de dez anos para estabelecer fábrica de atanados no Brasil. Anexos: 3 docs. Obs.: m.est. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060; AHU_ACL_CU_005, Cx. 84, D. 6858; AHU_ACL_CU_013, Cx. 31, D. 2902

Farias tomou essa atitude, porque em Lisboa os irmãos João e Luís da Costa Monteiro haviam conseguido o privilégio de, a partir de fevereiro 1744, construírem, exclusivamente, fábricas de atanados e curtumes de sola em Pernambuco e na Paraíba. Anos depois na Bahia ocorreu o mesmo fato. Portanto, o privilégio do mercador reinol estava ameaçado por comerciantes radicados na colônia. Este ponto será tratado com vagar mais à frente.

A coroa portuguesa concedia este tipo de privilégio aos particulares para proteger seu mercado, visto que os ingleses empreendiam ações para desencorajar o crescimento desta manufatura em Portugal. Conforme descreve Macedo os ingleses procuraram arruinar a nova fábrica de João Mendes de Farias de todas as formas. Convenceram o funcionário mouro que Farias havia mandado trazer da Barbária a ir trabalhar na Inglaterra. Subornaram os mestres de sola para deixar o couro apodrecer. E constrangiam os outros artífices estrangeiros a fugirem para a Inglaterra, em caso de recusa, os ameaçavam de morte. Para concluir, os ingleses montaram uma fábrica ilegal em Gaeiras¹⁷⁹.

Outras solicitações também foram feitas, até mesmo na região de Alenquer, onde havia muita criação de gado e beneficiamento familiar das peles. Contudo, em 1745 a fábrica de Farias foi reconhecida como *Real Fábrica de Atanados de Vila de Povos*.



Na América portuguesa o comportamento da coroa não era diferente. Eram feitas concessões privilegiadas de exploração a uma pessoa ou a um grupo, para que este desenvolvesse as atividades manufatureiras. Foi neste cenário que no ano de 1743 os irmãos Costa Monteiro solicitaram ao rei, por meio de seu procurador em Lisboa, José Mendes da Costa, que também era seu sobrinho, o privilégio de exclusividade de dez anos para edificarem as suas custas fábricas de atanados e sola na capitania de Pernambuco e Paraíba. Todavia, fizeram essa solicitação baseados na concessão feita à citada fábrica dos Povos de João Mendes de Farias. Reforçando a argumentação com a assertiva de que se João Mendes de Farias que deveria construir fábricas de atanados na América portuguesa não construiu, estaria abrindo mão de seu direito. Portanto, eles suplicantes deveriam receber o privilégio da construção das fábricas. Com isso percebe-se a estreita ligação entre a produção do couro nos dois lados do Atlântico – pelo menos em sua condição de surgimento. Vê-se também a vasta rede de informações que ligava as duas partes do Atlântico. Os irmãos por meio de seu

¹⁷⁹ MACEDO, Jorge Borges de, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. 2º ed. Lisboa, Editora: Querco, 1982. p. 69.

sobrinho e procurador em Lisboa sabiam como explorar os meandros das engrenagens jurídicas da monarquia pluricontinental portuguesa para recebimento de privilégios concedidos no Reino. Logo, conclui-se que os mecanismos de funcionamento da sociedade e da economia do século XVIII poderiam ser acionados também no Ultramar, favorecendo as associações da elite local. Ao que parece era essa a pragmática do negócio coureiro. As outras solicitações de privilégio para a construção de fábricas de atanados, que serão analisadas logo mais, seguem a mesma estratégia criada pelos irmãos João e Luís da Costa Monteiro.

Segundo a cláusula primeira do contrato, eles ficariam livres para construir as fábricas onde fosse mais conveniente. As fábricas já existentes não seriam afetadas pelo privilégio, mas as que se erigissem depois necessariamente deveriam ter autorização dos irmãos Costa Monteiro ou serem os fabricantes seus sócios.

Entre os argumentos para convencer a coroa a conceder-lhes o privilégio, estava a confiança no alto rendimento do comércio dos couros. Os irmãos se comprometeram, com a coroa, que suas solas seriam de melhor qualidade do que as solas que Portugal importava de outros países europeus. Pagariam além dos tributos aduaneiros de entrada, mais 40% sobre tais imposições. Não satisfeitos resolveram que os couros que mandassem para fora do Reino pagariam as saídas e se mesmo assim a fazenda real atingisse prejuízo, eles de suas posses, pagariam a diferença¹⁸⁰.

A cláusula segunda da concessão lhes dava o privilégio de carregarem a sola para o Reino e **para onde quer que eles achem mais conveniente**. Com isso, podemos mais uma vez, concluir que os couros saídos de Pernambuco não eram carregados exclusivamente para o Reino. Os Costa Monteiro tiveram o cuidado de garantir outros mercados consumidores demonstrando assim, a existência de outros destinos atlânticos para os couros produzidos em Pernambuco.

Porém, a cláusula terceira, os obrigava a vender a sola pelo preço praticado no Reino. Isso poderia ter duas faces antagônicas, pois, se o preço em Portugal não cobrisse os custos, os direitos e o preço do frete subissem muito, sofreriam um grande prejuízo. Contudo, se os preços fossem favoráveis o lucro poderia ser imenso como demonstrado anteriormente.

Porém este não é um caso excepcional. Na capitania da Bahia, em 1746, outro Homem de Negócio, Tomás Veloso Rebelo, solicita o privilégio de erguer, exclusivamente, fábricas

¹⁸⁰ [1751, agosto, 13, Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Anexos: 11 docs.AHU_ACL_015, CX. 72, D.6047

de atanados por 10 anos nos mesmos privilégios concedidos a João Mendes de Farias no Reino e a João e Luís da Costa Monteiro em Pernambuco.

Para deixar claro que ele possuía cabedal suficiente para conduzir o negócio, afirmava que o tio, Pedro Lourenço Veloso, o havia deixado como único herdeiro. E havia recebido o apoio do pai, Vasco Lourenço Veloso, para fazer tal proposta ao Conselho Ultramarino. Rebelo também foi atendido na forma que solicitava¹⁸¹. Porém a construção não foi fácil. Tomás Veloso Rebelo não conseguia embarcar de Lisboa, onde estavam ele, as ordens, os mestres e os materiais para a construção da fábrica, pois desde 1746 não saía frota de Lisboa para Bahia. A previsão de saída da frota ficara adiada para 1747, logo, ele só chegaria a Salvador por volta de 1º de julho de 1747. Rebelo então pediu que seu privilégio se iniciasse na data de sua chegada a Salvador e não na data que havia recebido o privilégio¹⁸². Desta maneira, ele não perderia quase um ano dos 10 anos do privilégio recebido. Na forma na qual solicitou foi atendido.

Não foi possível determinar – ainda – a origem de Tomás Veloso Rebelo. Não está claro se ele era português radicado na Bahia ou nascido na América que ficava no movimento pendular de ir e vir a Lisboa. Afinal, o encontramos em 1748 pedindo ao rei para que seu administrador nomeasse um meirinho ou um sargento de infantaria para as diligências da fábrica e a condução dos materiais e couros. Logo, parece que ele estava em Lisboa neste momento. E como foi visto anteriormente, não conseguiu vir de Lisboa à Bahia em 1746 para construir a fábrica concedida pelo privilégio devido ao atraso da frota.

Tal qual os irmão João e Luís da Costa Monteiro e Tomás Veloso Rebelo, em 1752, encontra-se Joaquim Rodrigues Leitão, morador na cidade do Pará, que se dizia dono de grandes cabedais e possuidor de uma fábrica de atanados. Solicitava os mesmos privilégios concedidos a João e Luís da Costa Monteiro, e a Tomás Veloso Rebelo¹⁸³. Contudo, seu pedido não foi indeferido. Leitão inicia então uma cruzada pelos portos da América portuguesa e o Reino. Visitou as Fábricas de Atanados de João e Luís da Costa Monteiro na busca de um apoio à sua solicitação. Em vão. Não satisfeito, foi até a Bahia e lá conseguiu

¹⁸¹ AHU_ACL_CU_005, Cx. 101, D. 8000. O descobrimento deste documento veio ao nosso conhecimento graças a uma indicação de um colega do mestrado, o historiador Bruno Kawai. Pesquisando nos arquivos baianos ele nos trouxe essa informação e nos deu o lampejo de olhar para as outras capitanias e tentar esquadrihar como se desenvolveu a distribuição de fábricas no norte da América Portuguesa.

¹⁸² AHU_ACL_CU_005, Cx. 92, D. 7422

¹⁸³ [1752, setembro, 14, [Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento de Joaquim Rodrigues Leitão a respeito de solas de atanados. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6144. Curiosa é a maneira que esse documento chegou até nós. O conteúdo é do Pará, mas por algum motivo veio para nos documentos de Pernambuco e nos papéis do Pará, para nossa surpresa, ele não existe.

uma cópia do requerimento e do contrato de Tomas Veloso Rebelo – que está anexado ao seu requerimento. Consegue também a solicitação dos irmãos Costa Monteiro. Viaja até Portugal e vai até a Fábrica dos Povos para recolher informações sobre funcionamento e quais os mecanismos que ele necessitava mover para ter sua solicitação aceita. Tentou tecer uma rede de relações supracapitanias e ultramarina, mas, ao que tudo indica não conseguiu. Mesmo afirmando ser homem rico e de muitas posses assim como os irmãos Costa Monteiro, ter tanta qualidade quanto o Rebelo, fazer atanados e solas tão boas quanto às da Fábrica dos Povos e ter reunido testemunho de mestres curtidores atestando a boa qualidade de suas solas¹⁸⁴. Nenhum argumento foi suficiente para convencer os conselheiros a dar-lhe a tão almejada concessão de privilégio.

Contudo, se era uma tendência da monarquia portuguesa distribuir privilégios para desenvolver o beneficiamento coureiro, porque Joaquim Rodrigues Leitão não recebeu? A resposta pode estar em uma petição a 12 de agosto de 1748 feita por Custódio de Almeida Pacheco. Ele solicitou o privilégio de construir fábricas de atanados em Belém do Pará nas mesmas condições e privilégios de João e Luís da Costa Monteiro. A resposta positiva em carta de 21 de fevereiro de 1749¹⁸⁵. Ou seja, o Conselho Ultramarino não poderia conceder dois privilégios idênticos na mesma capitania. Entretanto, este fato traz outra questão. Se Leitão era tão envolvido no beneficiamento do couro, como ele não sabia da existência do privilégio dado a Custódio de Almeida Pacheco? Este relato deixa claro que o alcance destes privilégios não era tão efetivo. Ter o privilégio não é garantia de monopólio, nem tão pouco de efetivo cumprimento, mas sim um instrumento que pode potencializar os ganhos quando bem articulado.

Para reforçar o pedido, Custódio de Almeida Pacheco, se comprometeu a fabricar solas tão boas quanto às da Fábrica dos Povos e as que os irmãos Costa Monteiro curtem. Além disso, para garantir que seria atendido em sua petição usou a mesma justifica dos Costa Monteiro: João Mendes de Farias, dono da Fábrica dos Povos, por não desenvolver suas atividades nas conquistas estava abrindo mão de seu privilégio. Mas uma vez é possível perceber que os privilégios concedidos pela coroa portuguesa possuíam alcance limitado em sua execução. Pois, é na fragilidade de João Mendes de Farias em executar seu privilégio que

¹⁸⁴ [1752, setembro, 14, [Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento de Joaquim Rodrigues Leitão a respeito de solas de atanados. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6144

¹⁸⁵ AHU_ACL_CU_013, Cx. 31, D. 2902

todos os agentes na América portuguesa se basearam para pedir a transferência a eles do privilégio.

Para o governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, não haveria nenhum prejuízo a Lourenço Belfort, que a anos possuía Fábricas de Atanados no Maranhão. Pelo contrário, incentivaria outros moradores a quererem entrar neste negócio.

Estes casos demonstram como era bem articulada a tessitura das relações que desembocaram na disseminação de privilégio para a construção de fábricas de atanados ao longo da década de 1740 no norte da América portuguesa. O crescimento desta nova maneira de tentar controlar o mercado do beneficiamento dos couros levou também ao crescimento da participação dos atanados no comércio com o Reino português. Atesta-se que era imprescindível a formação de relações bem consolidadas para obter sucesso nos requerimentos junto à coroa portuguesa. Afinal, para que a informação do privilégio recebido pelos irmãos João e Luís da Costa Monteiro ter saído de Pernambuco, descido até a Bahia e chegado ao Pará, foi preciso movimentar a rede agentes dos produtores coureiros espalhado pelas capitanias do Norte. Afinal, está é uma sociedade onde a informação se torna mais ágil por meio das redes familiares de compadrio e comerciais. Outro fato que salta aos olhos é que os locais de solicitação dos privilégios para a construção das fábricas são justamente os locais de grande criação de gado. Provavelmente os agentes destes comerciantes se encontravam nas feiras de gado e lá trocavam informações valiosas e consolidavam as redes de comunicação. Como foi dito, concedendo o privilégio a Joaquim Rodrigues Leitão em 1752 a coroa estaria ferindo a concessão dada a Custódio Almeida Pacheco anos antes. Fica evidente que não basta ter cabedal e ser rico. O candidato precisa reunir prestígio, serviços à coroa e estar inserido numa rede bem consolidada.

João e Luís da Costa Monteiro eram grandes homens de negócio da praça mercantil do Recife e vereadores, portanto, sujeitos de grande poder, influência e prestígio social. Mesmo assim não foram capazes de impedir que seu privilégio fosse ameaçado. Para conquistar o privilégio, os irmãos justificaram que por João Mendes de Farias não construir as Fábricas de Atanados em Pernambuco estaria abrindo mão de seu privilégio e seria justo que eles fossem atendidos em sua solicitação. Em 1758, o governador Luís Diogo Lobo da Silva, utilizava a mesma justificava contra os irmãos¹⁸⁶. Alegava o governador que por não terem erguido

¹⁸⁶ [1758, outubro, 3, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a produção da sola a que

fábricas de atanados na Paraíba estariam abrindo mão do privilégio recebido. Logo, para desenvolver beneficiamento fabril coureiro na Paraíba ele apoiava a iniciativa do capitão Henrique Martins em estabelecer fábricas naquela capitania. A intenção é que esta fábrica fizesse de seis ou sete mil atanados, além de poder fabricar camurças, couro para carruagens, arreios e muito mais. Não obstante, em nossas pesquisas, não foi possível constatar se esta recomendação do governador chegou a se tornar efetiva, mas vem ressaltar o que foi dito acerca da fragilidade dos privilégios concedidos pela coroa portuguesa.

Conclui-se que a demanda crescente por couros em Portugal, fez a coroa distribuir em Portugal e na América portuguesa concessões privilegiadas de exploração do beneficiamento de atanados e solas. Neste movimento, fortalecia uns grupos em detrimento de outros. Todavia, esta tendência não foi uniforme para todas as partes do complexo mundo criado pelos portugueses.

Os irmãos João e Luís da Costa Monteiro se tornaram o grande exemplo de atuação para solicitar as concessões de construção das fábricas de atanados, bem como a maneira de conduzir o negócio.

Pode-se ver que o indivíduo fora do abrigo de uma rede de informações e de confiança é nada. Muito dificilmente conquistará qualquer solicitação que seja. As possessões portuguesas na América se configuram importante fornecedora de couros não apenas para Portugal, mas também, para a Europa como um todo.

Para concluir, a difusão de privilégios para construção das fábricas de atanados na década de 1740 possibilitou o crescimento e consolidação do beneficiamento coureiro, fazendo com que, neste complexo circuito de circulação de bens, os homens de negócio radicados na colônia pudessem inverter capitais endógenos, reinvesti-los em suas fábricas e revertê-los em capital simbólico.

Capítulo 3

Conflitos e redes em torno de contratos, fretes e couros.

Apesar de o açúcar ter sido durante todo o período colonial o principal produto da economia pernambucana, outros segmentos de produção existiram. A análise de suas dinâmicas lança luzes sobre os setores menos destacados da economia colonial permitindo-nos vislumbrar de forma mais eficaz diversas redes e rotas comerciais. Cabral de Souza analisou algumas delas¹⁸⁷. Buscamos aprofundar aqui o setor de beneficiamento coureiro, não apenas por estar associado à pecuárias, mas também por conta de suas ligações com o comércio de carne.

Partindo desta assertiva, buscou-se entender as relações entre o beneficiamento de couro, o comércio de carne e as arrematações do contrato do subsídio desta mercadoria. Era comum a coroa portuguesa promover uma espécie de leilão de alguns tributos em forma de contratos. Assim, a fazenda receberia esses tributos sem o dispêndio da cobrança, de recrutar um corpo de funcionários e todo o inconveniente da fiscalização. Desta maneira, muitas vezes, ricos comerciantes ou grupos deles arrematavam os contratos.¹⁸⁸ Alguns destes contratos eram administrados pelas Câmaras de vereadores e outros pela Provedoria da Fazenda real.

Em Pernambuco, o contrato do subsídio das carnes inicialmente era administrado pela Câmara de Olinda. Posteriormente, por volta de 1730, passou para a Provedoria da Fazenda. Em outras capitanias esse processo também foi similar. Como o caso da capitania de Itamaracá, porém com desfecho diferente. A Câmara de Itamaracá requereu ao rei, D. João V, em 1731, que os contratos do açúcar, tabaco e carne voltassem a ser administrados pela câmara, pois, sem esses contratos a câmara não teria como pagar a infantaria, por exemplo¹⁸⁹.

¹⁸⁷ SOUZA, George Cabral de. *Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)* - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 587

¹⁸⁸ OSÓRIO, Ellen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.). *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 473.

¹⁸⁹ 1731, agosto, 13 Recife Carta [do governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre a representação dos oficiais da câmara de Itamaracá, pedindo a restituição da administração dos contratos do açúcar, tabaco e carnes, que passaram para a Provedoria da fazenda. AHU_ACL_CU_O15, CX. 41, D. 3729.

Tal apelo pareceu ser atendido pelo rei, porque por volta de 1743, encontram-se documentos relativos à câmara de Goiana administrando o contrato da carne¹⁹⁰.

Os contratos com maior regularidade de arrematações na capitania Duartina, ao menos, ao longo do século XVIII foram: subsídio da carne, do açúcar, do tabaco e da saída de escravos para as minas. Em menor regularidade, o contrato do subsídio do vinho e aguardentes e vintena do peixe.

Para uma análise mais aprofundada deste tópico se faz necessário um exame detalhado na natureza do contrato do subsídio da carne. Quais as condições deste contrato? Porque era importante para o beneficiamento coureiro? Quem estava ligado a sua arrematação? Era, de fato, um contrato importante? Estes e outros questionamentos serão objeto de análise no próximo tópico.

3.1 O contrato do subsídio da carne

Não foi possível precisar o ano inicial da cobrança do subsídio da carne. Contudo, pode-se ter uma ideia de seu começo. Em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II em 1692, os oficiais da câmara de Olinda requerem que possam utilizar, para outros fins, as sobras dos contratos e subsídios empregados por eles para o pagamento de suas despesas. Esses subsídios e contratos eram utilizados para o pagamento da infantaria e das fortalezas de Pernambuco¹⁹¹. Anos depois, em 1713, em carta ao rei D. João V, o governador de Pernambuco – Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos – dá conta de que a Fazenda real teve que ajudar a pagar as despesas da câmara de Olinda, especificamente, os soldados da infantaria. Isso ocorreu porque a arrematação do subsídio da carne foi baixa no triênio anterior. Em um dos trechos, justifica o atraso no pagamento dos soldados: “porque neste mês se arrematou o contrato das carnes em 90 mil cruzados **não havendo passado de sessenta no triênio antecedente**¹⁹².” Logo, por esse trecho, pode-se inferir que um desses

¹⁹⁰ [1743, abril, 8, Recife] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], sobre a administração do contrato das carnes pela Câmara de Goiana e do contrato do subsídio do açúcar e do tabaco pela Provedoria da Fazenda Real da dita capitania, cujas sobras devem ser empregadas no pagamento de tropas. Anexos: 7 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5044

¹⁹¹ [1692, abril, 15, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara de Pernambuco, pedindo que as despesas efetuadas sejam pagas com os sobejos dos contratos administrados pela dita Câmara. AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1574

¹⁹² [1713, setembro, 19, Pernambuco] CARTA (3ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a Fazenda Real ter custeado os gastos da Câmara de Olinda, e informando que foram favoráveis as arrematações dos contratos da carne e do

subsídios relatados pelos vereadores de Olinda em 1692 pode ser o subsídio da carne. Pois, nos primeiros anos no novo século ele era tratado com um contrato antigo e importante. Além do que, o subsídio da carne era especificamente cobrado para o pagamento dos soldados da infantaria. Outro indicativo que conduz a essa consideração é o fato que uma capitania próxima que durante muito tempo gravitou ao redor da influência de Pernambuco, Itamaracá, em 1693 também possuía o contrato do subsídio das carnes¹⁹³. Então, pode-se localizar o surgimento deste contrato, no mínimo, na virada do século XVII para o século XVIII.

Na documentação conservou-se uma forte polêmica no ano de 1733 envolvendo procuradores e donos de navios, homens de negócio da praça do Recife e o contratador do subsídio da carne, José Mendes da Costa. No processo está anexado o contrato celebrado entre a provedoria da Fazenda real e José Gomes da Silveira em maio de 1728. Este contrato foi arrematado na câmara de Olinda¹⁹⁴. Com alguns acréscimos e outras supressões foi a base das arrematações subsequentes¹⁹⁵.

O contrato possuía 25 condições que definiam, duração, preço cobrado por peso da carne, onde deveria ser abatido, quem poderia abater gado, o que era considerado descaminho (contrabando) e as penas. Regulamentava ainda as propinas e outros tantos pontos. Para ficar claro o que vem sendo dito observe-se a condição 1ª do contrato. "Com condição que os três anos deste contrato como atrás se declara e o mesmo no primeiro de setembro de 1728 a acabar na última de agosto de 1731 que é quando se completarão termo de sua arrematação¹⁹⁶".

Deveria também o contratador pela condição 2ª entregar de dois em dois meses ao almoxarife da alfândega um percentual do contrato até se saldar o valor devido. Neste caso específico, 106 mil cruzados pelos três anos de contrato. E a condição 3ª estipulava que o saldo do contrato deveria pagar a infantaria. Além de garantir que apenas o contratador

açúcar. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 2328. **Grifo nosso.** Com atualização ortográfica e de pontuação.

¹⁹³ 1693, agosto, 15, [Itamaracá] CARTA dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao rei [D. Pedro II] sobre o que consta nos livros das arrematações dos contratos dos subsídios do açúcar, tabaco e carne, e acerca do emprego dos rendimentos nos chapins da rainha da Grã-Bretanha e Paz de Holanda, nas mostras da Infantaria da ilha, na construção da cadeia e na casa de vereação, nas pontes atingidas pelas cheias e no pagamento do salário do escrivão do senado. Obs.: m.est. AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1607.

¹⁹⁴ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhorios e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Essa polêmica e outros aspectos envolvendo este acontecimento serão mais bem trabalhados à frente.

¹⁹⁵ Mais a frente será feita uma análise da supressão da condição 14, tentativa de suprimir a 12 e a adição de outras condições feitas pelo contratador do subsídio da carne.

¹⁹⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Com atualização ortográfica e de pontuação.

poderia matar gado vacuum e vendê-lo nos açougues da cidade de Olinda, vila do Recife e suas jurisdições.

Foi padrão fazer as arrematações para o triênio seguinte em meados de julho ou início de agosto do último ano do contrato. Contudo, para as autoridades essa não parecia ser a melhor data. No ano de 1724, a arrecadação do subsídio do açúcar ficou a cargo da Provedoria da fazenda. O valor comum do contrato era cerca de 40 mil cruzados anuais. O que daria 120 mil cruzados no triênio. Segundo o provedor da fazenda, quando a provedoria arrecadava o subsídio o valor não atingia 25 mil cruzados anuais. Isso ocorria em virtude das longas distâncias que poderiam chegar a 80 léguas do Recife. Porém os motivos que mais desencorajavam a alguém dar lance neste e noutros contratos eram outros. Segundo o provedor, o primeiro seria o mês que era feita a arrematação, entre junho e julho. Este era o período da “mostração” dos frutos (cana-de-açúcar). Então, o candidato a contratador enviava seus agentes para observarem os campos. Se os agentes lhe reportassem boas notícias lançavam, se não, não faziam nada. Ainda há uma segunda causa de não serem feitas arrematações, essa mais grave. A demora em se liberar o alvará para iniciar a cobrança do subsídio. Muitas vezes quando saíam já havia iniciado a colheita e o contratador perdia muito dinheiro por não poder cobrar o subsídio.

Coisa semelhante ocorria com o contrato do subsídio da carne. Como ele era aberto para arrematação entre junho e julho, mas geralmente era feita somente em agosto, e a cobrança já começava em primeiro de setembro, o novo contratador ficava com pouco “tempo para se abastecer de gado e engordá-lo.” Pois, o gado vacuum vinha do sertão cerca de 200 léguas ou mais do Recife. A solução para ambos os contratos era antecipar a arrematação para maio. Assim os interessados no subsídio do açúcar não saberiam como haveria de ser a colheita e os da carne se abasteceriam de gado vacuum¹⁹⁷. Porém essa proposta nunca se efetivou. As arrematações prosseguiram nos mesmos moldes.

São muitos os fatores que são levados em consideração no momento de se envolver com os contratos reais. Ser contratador não significava necessariamente ter sucesso. Geralmente, os contratadores eram comerciantes que se utilizavam dos contratos como mais uma forma de diversificar seus negócios¹⁹⁸. Envolver-se com os contratos reais era entrar em

¹⁹⁷ [ant. 1724, março, 31, Recife] CARTA ao rei [D. João V], sobre as arrematações dos contratos administrados pela Fazenda Real: o dos dízimos reais da capitania de Pernambuco e o das carnes.

Anexo: 1 doc. Obs.: documento sem autor. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30 D. 2730

¹⁹⁸ SOUZA, George Félix Cabral de. Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759) - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 585.

um negócio de alto risco. Porém, como todo negócio de alto risco, envolvia possibilidades de altos ganhos.

Um desses casos onde o contrato não rende o que o contratador esperava, foi o de José Rodrigues Chaves, contratador do subsídio da carne na capitania de Itamaracá no ano de 1755. José Rodrigues pediu perdão de uma dívida de 4 mil cruzados referente ao contrato do triênio passado, pois ele também era o contratador atual. Aí nota-se uma contradição primária. Como pode um devedor do contrato arrematar o próximo? Além deste valor “ainda deve mais um conto e tanto mil réis do donativo real para os casamentos reais”. Seu argumento para ser perdoado é bem engenhoso. Mistura o apelo à misericórdia do rei, seus serviços como bom vassalo, pela seca, por não poder cobrar judicialmente seus devedores ou porque são pessoas muito poderosas ou por já terem falecido. Por isso não pode pagar as suas próprias dívidas.

Quando José Rodrigues utilizou a via jurídica para cobrar a dívida de Manoel de Torres Bandeira, foi parar na cadeia. Manoel Bandeira era amigo do ouvidor de Itamaracá que por sua vez era inimigo pessoal de José Rodrigues. Prenderam José Rodrigues até que ele retirasse a ação de cobrança contra Manoel Bandeira. Ele ficou preso por um mês.

Pedia que o perdão das dívidas fosse considerado porque a provedoria de Itamaracá queria executar a dívida em seus bens e ela era o contratador atual do subsídio da carne. Logo, o subsídio deixaria de ser cobrado e a coroa ficaria sem esses recursos. Além do mais, sempre havia subido o preço do contrato e sempre atendeu com presteza a data do pagamento dos contratos. Entre 1725 a 1755, José Rodrigues arrematou o contrato por cinco vezes. O contrato saiu de 832 mil reis e chegou a atingir o valor 10 mil cruzados. José Rodrigues arrematou o donativo dos casamentos reais uma vez por 11 mil e 100 cruzados e “a mando seu que fez sobre dito contrato” a Manoel dos Santos Estrela por 11 mil cruzados. Também “a mando seu” José Rodrigues Jordão arrematou o contrato duas vezes. A primeira vez a 12 mil cruzados e a segunda a 30 mil cruzados. Todos eram comerciantes¹⁹⁹.

O Conselho Ultramarino não perdoou toda a dívida. Parcelou os 4 mil cruzados do subsídio em quantas vezes ele pudesse pagar. Em relação ao donativo, José Rodrigues alcançou o perdão, pois o mesmo havia atingido o valor estipulado para Itamaracá.

Voltando a observar o caso do subsídio do açúcar, quando os contratadores arrecadavam o contrato o ganho para fazenda real era cerca de 120 mil cruzados. Para o contratador esse valor deveria ser bem mais alto. Afinal, para otimizar os ganhos o

¹⁹⁹ [ant. 1755, outubro, 24, Goiana] REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Itamaracá, José Rodrigues Chaves, ao rei [D. José I], pedindo perdão do resto de sua dívida da última arrematação. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6658.

contratador espalhava seus agentes pelos engenhos para fazer a cobrança do subsídio, atingindo uma área de cobrança muito maior que a Fazenda real. Com o subsídio da carne não foi diferente. Agentes eram espalhados pelos talhos, açougues e matadouros para a arrecadação do subsídio. Na maioria das vezes os contratadores arrendavam seu contrato, ou seja, vendiam o direito a um terceiro de cobrar o contrato em determinado local mais distante onde seria difícil o contratador cobrá-lo. Desta maneira eles criavam uma extensa rede comercial que cobria, em alguns casos, até outras vilas. Como o caso da vila de Igarassú. Em 1724, os vereadores escrevem carta ao rei D. João V explicando que a vila, e claro a Fazenda real, “sofrem” grandes perdas. Porque por ser a arrematação do contrato do subsídio da carne aberto, contratadores de fora – provavelmente os irmão João e Luís da Costa Monteiro ou seus sócios – sondavam quem comprava gado, por quanto e onde matavam para “tomarem o controle no momento da arrematação.”²⁰⁰ Em outro requerimento a mesma câmara se ressentia de que os irmãos João e Luís da Costa Monteiro, grandes comerciantes do Recife e os maiores envolvidos no comércio e beneficiamento de couro, colocavam “testa de ferro” para arrematarem o contrato do subsídio da carne interessados nos couros²⁰¹. Por isso, a suspeita, que fossem comerciantes pertencentes à extensa rede comercial criada pelos Monteiros que sondavam a vila de Igarassú. Com o objetivo de expandir o negócio de arrematação e beneficiamento coureiro.

Como visto, esses comerciantes se utilizam da construção de redes de amizade, clientela e poder, para reforçar seus ganhos, alcançar mercês e conseguir controlar os contratos. Especificamente, no caso desta análise, o subsídio da carne. Essas redes tanto serviam como proteção como eram também uma maneira de atacar os adversários, como foi exposto.

Contudo, não se arrecadava o subsídio da carne da mesma forma e com a mesma finalidade em todos os lugares da capitania de Pernambuco. Em Sirinhaém, no ano de 1721, os vereadores solicitam ao Conselho Ultramarino que se modifique a maneira de arrematar o contrato do subsídio da carne. Lá ele foi criado com duas finalidades. Pagar o donativo da Rainha da Grã Bretanha e para a construção da casa de câmara e cadeia. O contratador

²⁰⁰ [1725, agosto, 15, Igaracu] CARTA dos oficiais da Câmara de Igaracu ao rei [D. João V], sobre a arrematação do contrato da carne e a forma pela qual foi feita com prejuízo para a Fazenda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2915.

²⁰¹ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhores e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU-ACL_CU_015, Cx. 45 D. 4090.

exclusivamente matava as reses para os açougues, como em Olinda e Recife. Todavia, para economizar, comprava os bois mais velhos e magros. O resultado era constante falta de carne nos açougues. Para resolver a situação, os vereadores propõem que o contrato seja modificado e que o subsídio seja cobrado por animal e não pelo peso. Desta maneira todos poderiam cortar e vender carne. O subsídio seria cobrado por animal e não pelo direito de cortá-lo. Os valores de referência seriam 800 contos por bois machos e 600 contos para as fêmeas. Ao que parece o Conselho Ultramarino foi favorável a solicitação dos vereadores²⁰².

Na vila do Recife, no ano de 1725, ocorreu algo semelhante. O contratador Francisco Pereira Marinho, pelo contrato, era obrigado a matar as reses e vender aos açougues. Os oficiais da câmara do Recife denunciaram que ele não estava agindo desta maneira. Francisco Pereira cortava os bois e os vendia em quartos, pedaços maiores, sem corte específico. Essa venda era feita a qualquer pessoa, dona de açougue ou não. Os compradores vendiam os pedaços da carne em suas próprias casa a 50 réis a libra. Muito mais barata que nos açougues. Segundo a condição 4ª o preço pago deveria ser 480 réis por arroba e 5 réis de subsídio por libra²⁰³ (ou 160 réis por arroba).

O contratador se defende das acusações da câmara do Recife, usando o pretexto que arrematou o contrato na câmara de Olinda e, por tanto, não tem obrigação de abastecer os açougues do Recife. Entretanto, esse argumento é fraco. Pela condição 3ª o contratador era obrigado a “matar gados para se venderem em açougue público ao povo, ou particularmente, na cidade de Olinda e a vila do Recife²⁰⁴.” Segundo a câmara quem mais vende essa carne supostamente “ilegal” são soldados da infantaria e os cabos²⁰⁵.

Em Itamaracá, como em Igarassú, houve a tentativa de contratadores de fora – provavelmente do Recife – controlar a cobrança do subsídio. O juiz da arrematação, Manoel Barbosa de Lira, restringiu aos moradores de Itamaracá a possibilidade de dar lances no leilão de arrematação. Para tanto, ameaçava os interessados de outras localidades com o poder que detinha proveniente do posto que ocupava. Nesta particular arrematação privilegiou o capitão

²⁰² [1721, outubro, 27, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre carta dos oficiais da Câmara de Sirinhaém, informando não ser conveniente a forma que atualmente se pratica na arrematação dos contratos da carne nos açougues. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2641.

²⁰³ Uma libra é 453 gramas; 1arroba é 14,69 Kg

²⁰⁴ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhores e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

²⁰⁵ [1725, agosto, 18, Recife] CARTA dos oficiais da Câmara de Recife ao rei [D. João V], sobre o procedimento do contratador das carnes que não cumpre as condições do contrato, vendendo o gênero a particulares e não no açougue público, promovendo a ação dos atravessadores. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2937

Gregório de Figueiredo Barbalho. Como fiador do contrato, Gregório inscreveu seu irmão, Tomás Rebelo²⁰⁶.

Com esses casos pode-se ver como era importante a construção de redes de amizade e parentesco quanto de poder para rechaçar ameaças ao seu comércio. Pois, com a proteção do juiz Gregório pode arrematar o subsídio.

Os contratadores também deveriam se preocupar com o contrabando, ou descaminho como se fala à época. Das vinte cinco condições estipuladas ao menos sete²⁰⁷ se referiam direta ou indiretamente ao tema. A maior preocupação era definir o que seria considerado contrabando. Esta definição foi bastante abrangente. Simplificando, toda a carne que não fosse cortada pelo contratador ou com sua permissão era considerada “descaminhada.” Desta maneira, ficaria mais fácil para o contratador denunciar possíveis perdas em seu contrato. Com se verá essa tipificação de contrabando bastante ampla formulada no contrato, rendeu bastante discussão para as autoridades. A condição 5ª demonstrava claramente a questão. Por ela quem fosse pego vendendo carne que não havia sido pesada pelo contratador ou “seus agentes e fiéis” deveria pagar uma multa no valor de 6 mil réis. Onde 2 mil réis eram dados a quem fez a denúncia, 2 mil aos contratadores e 2 mil ao donativo²⁰⁸. Estimulando a denúncia o contratador contaria com apoio extra.

Padres ou clérigos regulares também não poderiam matar gado e vender carne sem a permissão do contratador. Isso ficava estipulado pela condição 6ª. Sendo pegos seriam considerados como contrabandistas e sujeitos às punições estipuladas pela condição 5ª.

A condição 8ª é muito interessante, pois, além de fazer referência ao contrabando, tratava de outras personagens envolvidas na compra e venda de gado e em seu abate: os criadores, marchantes e donos de currais. Geralmente o curral era o local onde o gado vivia. Mas nas cercanias do Recife era onde o gado seria engordado. Geralmente os contratadores compravam boiadas inteiras e os deixavam em seus próprios currais engordando para posteriormente abatê-los. Dificultando a ação dos marchantes, comerciantes de gado compravam boiadas do sertão, as engordavam e as traziam ao litoral. O marchante funcionava como uma espécie de atravessador entre o produtor de gado sertanejo e os compradores do litoral. A ação dos marchantes poderia ser bastante prejudicial ao contratador. Caso o marchante possuísse um poder de compra de boiadas maior que contratador. Ele deveria então comprar as boiadas ao marchante subindo seus gastos com a aquisição das boiadas e,

²⁰⁶ [1713, outubro, 12, Itamaracá] CARTA de Felipe Bandeira de Melo ao rei [D. João V] sobre o contrato da arrematação das carnes na praça da vila de Itamaracá. AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2365.

²⁰⁷ Condições 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 18ª, 19ª e 20ª.

²⁰⁸ Não conseguimos identificar a natureza do donativo referido.

consequentemente, diminuindo seus lucros. A função da condição 8^a era exatamente resguardá-los da ação dos marchantes. Deveriam esses criadores e marchantes ter seus currais contíguos ao do contratador “para dali se ver logo e pesasse na balança do contratador e não presumir descaminho ficando apartado para se deixar-se de pagar o subsídio.”²⁰⁹ Caso esse marchante ou criador de gado não pagasse o subsídio ficaria impedido de comerciar até que satisfizesse o que devia e seria considerado como devedor a Fazenda real, portanto, a mercê de ser executado em seus bens para saldar a dívida.

O contratador também estava protegido “militarmente” para arrecadar o subsídio. A condição 11^a permitia que, caso fosse necessário, o contratador solicitasse proteção de quantos sargentos fosse preciso para dar termo às arrecadações. Em 1753, o contratador se valeu deste direito. A esta altura o contrato do subsídio da carne de Pernambuco estava no controle dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro. Como visto no capítulo anterior, os irmãos Monteiro foram o exemplo de atuação no beneficiamento do couro. Também atuaram de maneira direta na arrematação do contrato do subsídio da carne na intenção de potencializar o beneficiamento²¹⁰. João e Luís da Costa Monteiro movimentam sua vasta rede de contatos e comerciantes clientes para engendrar um requerimento denunciando supostos descaminhos na arrematação do contrato da carne, do qual, eram eles os contratadores. A reclamação era a seguinte: as câmaras de Igarassú, Sirinhaém, Goiana, Recife e Olinda deliberavam sobre seu contrato sem que fossem ouvidos. Segundo eles e seus agentes, isso redundava em imensos prejuízos na cobrança do subsídio. Requereram então ao juiz conservador do contrato, que era o governador de Pernambuco, que se obedecesse ao que o contrato acordava. Afinal, estipulava que “não podia introduzir no seu distrito carnes alguma de fora sem pagarem pelo subsídio. Cominando várias penas às pessoas que o contrário o praticassem”²¹¹. Essa condição era a terceira do contrato e a punição era a estipulada pela quinta, que tornava quem comprasse ou vendesse carne sem pagamento do subsídio praticante de descaminho, estando sujeito a uma pena pecuniária de 6 mil réis. Pediam por fim, que fossem indeferidas as matérias relativas a esse assunto nas câmaras das vilas supracitadas.

²⁰⁹ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhorios e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090

²¹⁰ Mais adiante este ponto será detalhadamente debatido e esclarecido.

²¹¹ [ant. 1754, dezembro, 9] REQUERIMENTO dos homens de negócios e contratadores das carnes da praça da capitania de Pernambuco, por procuradores João e Luís da Costa Monteiro, ao rei [D. José I], pedindo providência nos descaminhos que ocorrem na arrematação dos ditos contratos. AHU_ACL_CU_015, Cx.77, D. 6466.

Mas, porque João e Luís da Costa Monteiro utilizavam esse argumento se a jurisdição de seu contrato não englobava outras vilas além da do Recife e da cidade de Olinda? A resposta do governador é enfática. Não há “matéria que se faça merecedora de nova providência”, pois, a queixa dos Monteiro “atende a sua maior utilidade.” A reclamação dos Monteiro estava baseada no fato que a população limítrofe de Recife e Olinda com Igarassú, Goiana e Sirinhaém, comprava carne nestas vilas ao invés de comprarem nos açougues de Recife e Olinda. Então, o governador sustenta que eles não possuíam jurisdição sobre as câmaras de Igarassú, Goiana e Sirinhaém para que se indeferissem as posturas relativas à compra e venda de carne. Nestas vilas a carne é mais barata porque não pagam “a pensão do subsídio de meia pataca por arroba.” Eles queriam que essas pessoas, em sua maioria pobres, pagassem a meia pataca da pensão a seus feitores, pesassem imediatamente a carne e pagassem o subsídio.

O governador até concordou que os Monteiro teriam maiores ganhos caso os moradores comprassem a carne em seus açougues. “Mas, como se pode embargar a um povo pobríssimo que compre carne aonde a vendem melhor e mais barata?”²¹²

O imbróglio que começou em 1753 só teve desfecho em 1755. Não conseguindo nada com o governador, os irmãos Monteiro apelaram para o provedor da fazenda que lhes deu um edital que proibia aos moradores da cidade de Olinda e Vila do Recife a comprarem carne nos talhos pertencentes a Igarassú. A população mais pobre, a que sempre mais sofre com a luta dos poderosos, foi pedir ajuda à câmara de Olinda que apresentou um acordo que pretendia atender a todos. Estipularam os vereadores de Olinda a extinção do edital concedido pela provedoria, mas utilizaram a condição 11ª do contrato para agradar aos Monteiro.

Nos dois dias da semana que se corta a carne um sargento com alguns soldados, com ordem de embaraçarem a condução de cargas de carne que conhecidamente forem para negócio, não proibindo a passagem de quem a conduzir provavelmente para o seu gasto²¹³.

Ou seja, os agentes dos Monteiro poderiam verificar se a carne que vinha de fora era para vender em açougues ou para consumo próprio. O Conselho Ultramarino agradou-se da

²¹² [1755, abril, 18, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o requerimento dos contratadores do subsídio das carnes da dita capitania, João e Luís da Costa Monteiro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²¹³ Ibid., D. 6519.

tomada de decisão e o rei pediu ao governador que “continuasse em evitar as vexações que estes contratadores querem fazer.”²¹⁴,

Com tudo isso se pode ver o cuidado que os contratadores possuíam com seu direito de cortar carne e cobrar o subsídio. Portanto, entende-se porque a preocupação tão grande, e muitas vezes, um grande alarido para questões aparentemente de pouca monta.

Outro ponto delicado para o contratador e para a Fazenda real era o período de estiagem e a longa distância que o gado vinha. Esses dois fatores e a ação de marchantes geravam, muitas vezes, desabastecimento de carne. Na tentativa de resguardar o abastecimento de carne e assim a cobrança do subsídio, foi formulada a condição 17^a. Segundo essa cláusula, em momentos de falta de carne, “as pessoas que forem comprar gado, ou atravessá-los nos caminhos,” ou seja, marchantes, “será obrigado a cortá-los nos açougues desta cidade (Olinda) e Vila do Recife e da Boa Vista onde há maior povo”²¹⁵.” Caso não fosse seguida essa condição e o marchante descoberto o gado seria embargado e levado para ser cortado em Olinda e Recife. Desta maneira, estaria garantido o pagamento do subsídio e evitava-se a especulação no preço da carne. Pois, pela falta de carne quem as vendia poderia cobrar preços exorbitantes se escusando na falta da mesma. Como complemento a condição 18^a garantia ao contratador poder investigar os locais clandestinos de corte de gado. Se de fato o local matasse gado clandestinamente e não fosse criação própria o contratador poderia recolher o gado para seus currais e matar o gado. Os donos das reses recolhidas deveriam pagar o subsídio do gado morto.

Toda a proteção garantida pelo contrato ao contratador ainda lhe parecia insuficiente. Para conceder maior tranquilidade e garantir o interesse de número crescente de homens de negócio interessados nas arrematações, o contrato garantia pela condição 21^a que todo aquele que descumprisse qualquer uma de suas regras e fosse devedor do subsídio poderia ser cobrado mesmo depois de findo os três anos do contrato. O inadimplente passaria a ser considerado devedor à Fazenda real podendo ser executado judicialmente pela provedoria da fazenda. Essa condição faz lembrar o caso de José Rodrigues Chaves. Como foi analisado, José Rodrigues devia 4 mil cruzados do contrato do subsídio da carne em Itamaracá e seria

²¹⁴ [1755, abril, 18, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o requerimento dos contratadores do subsídio das carnes da dita capitania, João e Luís da Costa Monteiro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519.

²¹⁵ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhores e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Com atualização ortográfica e de pontuação.

executado pela provedoria – mesmo sendo o contratador no contrato corrente – não fosse a prorrogação da dívida. No mesmo caso, José Rodrigues, procurou executar um devedor seu, mas acabou parando na cadeia até retirar a ação contra seu devedor.

Esses paralelismos apresentados até o presente entre vilas de Pernambuco e até nas capitanias vizinhas carecem de uma investigação mais detalhada. Seria interessante descobrir outros contratos em outras capitanias e realizar um estudo comparativo, aprofundando assim a temática. O que parece é que, como no caso do privilégio da construção das fábricas de atanados analisado no capítulo anterior, há uma ligação muito forte entre quem arrematava esses contratos – comerciantes – e o interesse em controlar a chegada de gado e o negócio dos couros. Neste tocante, as fontes não nos permitem conclusões efetivas, mas apontam para caminhos promissores.

A condição 24^a possibilitava ao contratador pedir a alteração ou acréscimo de uma nova condição, desde que, não fosse contra direitos e o bom acolhimento das partes. Ou seja, se o juiz conservador do contrato e o provedor da fazenda julgassem que a nova condição não iria prejudicar economicamente nem em direitos adquiridos a ninguém, estaria aprovada. Isso conferia um poder de barganha enorme ao contratador. Contudo, até o presente momento das pesquisas, não detectamos os contratadores fazendo uso desta condição.

A última condição define o valor da propina da pólvora e a quem se deveria pagar. Deveria o contratador dar anualmente 30 mil réis ao almoxarife da fazenda, o que daria 90 mil réis ao fim do triênio. Além dessa propina o contrato ainda pagava 3 mil cruzados do soldo do governador e 1 conto 350 mil réis para os soldados doentes internados no hospital²¹⁶. Além das propinas relativas à efetivação do contrato.

Apesar de tudo o que já foi dito, não se explica completamente por que o contrato do subsídio da carne era tão atrativo para os envolvidos no beneficiamento do couro – como se vem afirmando. Qual seria então a relação entre o beneficiamento coureiro e o subsídio da carne? Esta pergunta ganha vulto quando nos deparamos com o contratador do subsídio em 1731, José Mendes da Costa, afirmando categoricamente em requerimento de 1732 ao rei D. João V que o “produto do contrato são couros que se curtem em sola.”²¹⁷ Além desta afirmação, a condição 14^a do contrato do subsídio da carne era categórica

²¹⁶ [1723, dezembro, 17, Pernambuco] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre a seca que assola a capitania e que o subsídio do contrato das carnes não cobrirá as despesas do pagamento das Companhias de Infantarias, tendo que ser utilizado o do açúcar. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2705.

²¹⁷ [ant. 1732, outubro, 23] REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, José Mendes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo que se passe ordens ao governador, provedor ou

Com condição que os navios da frota que carrega neste porto se lhe dará toda a ajuda a favor para poder **ele contratador embarcar a sola que tiver de seu contrato**. Sem prejuízo da carga de açúcar. Com preferência aos mais carregadores particulares.²¹⁸

O contrato também estava diretamente relacionado com o beneficiamento coureiro. A carne não era o único objetivo no momento da arrematação. Talvez fosse o menos importante. Porém, não é esta a única condição no contrato do subsídio da carne que faz referência direta a couro. A condição 20ª também é taxativa

Com condição que **todas as pessoas que tiverem couros nas freguesias da jurisdição deste contrato** e os houverem de conduzir para os curtumes, **não poderá fazer sem escrito dos agentes dele contratador**. Para servir no conhecimento se são de tanto e quantas reses, se pagou subsídio e os que se acharem demais, serão tomados por perdidos e pagará a condenação imposta na condição deste contrato. E o mesmo se observará com os que se conduzirem sem escritos dos agentes, que se tomarão por perdidos todos se havendo por descaminhados²¹⁹.

Com isso surgem algumas perguntas. Como um contrato que reza sobre carne pode tratar de couro como parte do contrato? O que as fontes indicam é que a separação no contrato do negócio de carne e do couro é relativa. Então, em que medida o produto do contrato era couro? Como era feita essa transformação? Talvez as respostas passem pela análise dos envolvidos nas arrematações do contrato do subsídio. O contratador supracitado, por exemplo, era sobrinho dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro, dois dos principais produtores de couro da capitania de Pernambuco e que figuravam entre os maiores homens de negócio da praça do Recife.

Foi difícil fazer um estudo detalhado deste ponto pelo fato das fontes não serem muito informativas. A argumentação geralmente era evasiva e com informações que – ao que parece – à época eram do domínio de quem lidava com os assuntos das conquistas ou do comércio de maneira geral. Às vezes, estavam envoltas de ataques pessoais e em certos momentos xingamentos. Contudo, com a aglutinação de informações foi possível chegar a uma

ministros da dita capitania para que obriguem aos capitães de navios que forem àquele porto, carregar a sola do contrato na quantidade proporcional à sua lotação. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914.

²¹⁸ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhores e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Com atualização ortográfica e de pontuação. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Grifos nosso, como atualização ortográfica e de pontuação.

²¹⁹ Ibid., D. 4090. **Grifo nosso**, como atualização ortográfica e de pontuação.

compreensão. O início da elucidação dessas dúvidas primeiramente aparece num campo inusitado: a cobrança de fretes.

Para ser mais inteligível e não haver confusões desnecessárias, pois, as fontes são cheias de múltiplas referências se tangenciam umas às outras, será pormenorizada a questão dos fretes.

3.2O preço do frete e a celeuma do embarque da sola

O preço do frete era uma questão delicada. Muito do lucro ou do prejuízo passava pelo seu preço. Especialmente no embarque das solas, pois, estas eram taxadas por unidade. Seria um grande prejuízo deixar “suas solas em terra.” Mesmo que existisse o consumo local e o envio para outras capitanias a rota mais desejada, sem dúvida, seria a remessa a Portugal. Logo, garantir o embarque era indispensável. Devido a esta necessidade ocorreram muitas disputas. A mais intensa de todas iniciou-se em 1731 e terminou em 1734 com ressonâncias em 1757.²²⁰ Contudo, não foi a única. A mais longínqua com relação direta com o couro que encontramos, ocorreu em 1708-1709²²¹. A discórdia deste ano serviu de ensinamento para criar um novo estilo de cobrança do frete da sola.

Como visto no capítulo 1, o início do século XVIII em Pernambuco é marcado pelo conflito entre açucarocracia radicada em Olinda e os comerciantes radicados no Recife. Portanto, os primeiros anos do novo século foram especialmente turbulentos e marcados por tentativas dos pertencentes do grupo mercantil do Recife de se firmar como grandes comerciantes. O uso de alguns termos reflete bastante este perfil. É assim que se entende a

²²⁰ [ant. 1732, outubro, 23] REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, José Mendes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo que se passe ordens ao governador, provedor ou ministros da dita capitania para que obriguem aos capitães de navios que forem àquele porto, carregar a sola do contrato na quantidade proporcional à sua lotação. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914; [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhorios e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090. Com atualização ortográfica e de pontuação; [1734, julho, 26, Recife] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre arrematação dos contratos da carne. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168; [1757, maio, 15, Recife] OFÍCIO do juiz de fora de Olinda e Recife, João Rodrigues Colaço, sobre as eleições realizadas entre os capitães dos navios e os contratadores de sola ao se retirar dois representantes para arbitramentos as frota do dito gênero. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6933.

²²¹ [ant. 1709, fevereiro, 15, Recife] REQUERIMENTO dos homens de negócios da praça do Recife ao rei [D. João V], pedindo arbitramento dos fretes da sola da frota, antes dos navios começarem a carregar. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102.

utilização por meio dos donos de curtumes de sola em 1708 – 1709 da denominação “homem de negócio”. Também igualmente importante é o alerta feito por Cabral de Souza referindo-se à existência de enquadramentos conjunturais do termo homem de negócio

Ser considerado como grande homem de negócio dependia também, portanto, do contexto de cada localidade. Sendo assim, na impossibilidade de enquadrar sistematicamente os agentes mercantis em patamares definidos, deve-se levar em conta que em cada uma das categorias mais amplas, podem ser encontrados sujeitos com níveis de riqueza distintos e com perfis de atuação também diferenciados²²².

Logo, não se quer ligar diretamente o termo homem de negócio à grande comerciante. Apenas reflete-se como esse grupo de curtidores buscou se representar. Eles podem até ser grandes, mas dentro deste horizonte de curtidores, e/ou na busca de afirmação do grupo. Por outro lado, também é importante reforçar o que vem sendo dito neste trabalho. Geralmente os donos dos curtumes também eram grandes comerciantes da praça do Recife, portanto, nos deparamos com dois horizontes: grandes comerciantes que de fato o são e aqueles que o buscam ser e se auto referenciam como.

Mas o que aconteceu em 1708 para mobilizar o requerimento de 1709 em conjunto dos homens de negócio que beneficiavam e vendiam a sola? Os capitães e mestres de navios que embarcavam a sola dos homens de negócio reajustaram para mais o preço do frete. Esse aumento, segundo os homens de negócio, sempre era exorbitante e impraticável. Afinal, era costume pagar de 6 a 8 vinténs de frete por sola nas frotas anteriores. Desta vez, em 1708, estavam cobrando não menos que 2 cruzados por sola para embarcá-las. Por mais que os curtidores relutassem em não pagar, os capitães e mestres de navios estavam irredutíveis. Ameaçavam lançar ao mar a sola dos comerciantes que já estava embarcada, caso eles insistissem na recusa de não pagar a diferença.²²³ O que fazer? O Rei D. João V pelo seu Conselho Ultramarino definiu que seriam escolhidos dois louvados para fazer o arbitramento do preço do frete. Um louvado deveria ser indicado pelos homens de negócio e outro pelos mestres e capitães dos navios. Desta forma, em conjunto, se chegaria ao preço e todos deveriam acatar sem recorrer a outras instâncias. Mas, caso não houvesse acordo os dois grupos elegeriam mais um louvado cada. Persistindo a indefinição o juiz de fora escolheria a melhor proposta e resolveria a questão.

²²² SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)* - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 73-74.

²²³ [ant. 1709, fevereiro, 15, Recife] REQUERIMENTO dos homens de negócios da praça do Recife ao rei [D. João V], pedindo arbitramento dos fretes da sola da frota, antes dos navios começarem a carregar. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102.

Aparentemente a questão foi resolvida, até que em 1731 voltaria a disputa pelo preço do frete. Desta vez chegou-se até a última instância, o juiz de fora. Mas não foi suficiente para se resolver a questão. Os homens de negócio recorrem ao governador pedindo que ele punisse os capitães e mestres de navios pelo descumprimento do acordo celebrado anos atrás e ratificado pelo rei. Os mestres de navios se recusavam a embarcar as solas porque o preço do frete que os homens de negócio queriam pagar era muito baixo. Queriam que se modificasse a maneira de ajustar o preço dos fretes. O governador então define favoravelmente aos homens de negócio da praça do Recife que conseguiram revalidar a posição do preço definido por louvados dos dois grupos. Entretanto, não estavam satisfeitos. Para resolver a questão em definitivo acreditavam que os capitães e mestres de navios deveriam ser punidos²²⁴, criando uma espécie de jurisprudência para que os tentassem descumprir sofressem a punição. Mas essa não foi a primeira nem a última vez que o problema veio à tona.

Em 1731 ele retornou, todavia, um pouco diferente. Está foi a disputa mais séria e que levou mais tempo para se chegar a um termo. José Mendes da Costa havia arrematado o contrato do subsídio da carne em meados de julho de 1731, pessoalmente em Lisboa por 15 contos e 500 mil réis anuais. O que daria 46 mil contos e 500 réis pelo triênio. Pela condição 14ª do contrato do subsídio da carne, o contratador teria prioridade no embarque das solas de seu contrato. Porém, os capitães e mestres de navios enganaram aos procuradores de José Mendes da Costa. Eles afirmaram que carregariam as solas do contratador. Entretanto, carregaram a sola de quem eles quiseram. A sola de José Mendes da Costa ficou quase toda em terra o que lhe proporcionou um grande prejuízo.

Por isso, em outubro de 1732, no requerimento que fez ao rei D. João V, apelou pelo grande prejuízo que teve no ano anterior e que devia ser protegido deste tipo de ação dos capitães e mestres dos navios, pois, o **produto do contrato são couros que se curtem em sola**. Ele "quis valer-se dos couros para melhor pagar a fazenda real." Afirmava que a taxa do frete era firmada, antes do embarque, entre os representantes dos comerciantes e os representantes dos capitães e mestres de navios. Mas ele não estava contestando a taxa do frete e sim a prioridade no embarque, visto que, "devem preferir ao suplicante pela carga da dita sola, visto estar satisfazendo com tanta prontidão o que pertence a Vossa Majestade²²⁵."

²²⁴ [ant. 1731, julho, 10] REQUERIMENTO dos homens de negócios da capitania de Pernambuco ao rei [D. João V], pedindo o cumprimento da provisão que ordena aos capitães e mestres dos navios que se submetam a arbitragem do preço do frete das solas por louvados eleitos e, em última instância, pelo juiz de fora, e assinem conhecimento da carga transportada. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3723.

²²⁵ [ant. 1732, outubro, 23] REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, José Mendes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo que se passe ordens ao governador, provedor ou

A resolução do Conselho Ultramarino foi favorável a petição de José Mendes da Costa. Recomendava que o rei mandasse ordem ao governador de Pernambuco e demais procuradores e ministros reais em terras duartinas, para que os capitães de navios observassem a prioridade no embarque da sola do contratador e que reservassem a lotação devida para a sola. Os que não cumprissem essa resolução poderiam ser presos. O parecer foi favorável porque, segundo os conselheiros, José Mendes da Costa não está contestando o preço do frente, "só se quer preferir na carga da sola. Para continuar na satisfação dos pagamentos prontamente como até agora tem feito."²²⁶

Contudo, José Mendes da Costa, não explica porque o produto de seu contrato são couros que se reduzem a solas. Os conselheiros parecem não se importar com este fato ou já era de seu conhecimento. Ainda não seria neste documento que se encontraria a chave explicativa da relação entre o subsídio da carne e o interesse nos couros.

A reação contra a provisão conseguida por José Mendes da Costa foi imediata. Em meados de novembro de 1733, os comerciantes envolvidos com o beneficiamento coureiro, capitães, mestres de navios e curtidores da capitania de Pernambuco se uniram em um requerimento para pedir ao rei D. João V que não se observasse a provisão.

Os comerciantes explicavam neste requerimento todo o esquema montado pelos irmãos João e Luís da Costa Monteiro. Segundo a denúncia, José Mendes da Costa seria peça fundamental para arrematar o contrato. Pois, os arrematava direto de Lisboa. O que conferia grande vantagem frente a seus concorrentes da capitania de Pernambuco. José Mendes da Costa seria o responsável por articular na "outra ponta da ponte" os interesses dos Monteiro e ficar no movimento pendular de ida e vinda do reino. O administrador do contrato era o capitão José Gomes da Silveira. Um dos maiores donos de curtumes na Boa Vista e estava dentre os importantes comerciantes da praça mercantil do Recife. A escolha de José Gomes da Silveira para administrar o contrato não foi gratuita. Ele já havia arrematado o contrato outras vezes, portanto, sabia como gerenciar o negócio. Deram como fiador da décima do contrato a João Gonçalves Valle. Juntamente com eles ainda era sócio Antônio da Cunha²²⁷, também possuidor de curtume na Boa Vista. Provavelmente, João e Luís arrendaram parte do contrato a Antônio da Cunha. José Mendes da Costa repassava o couro adquirido pelo contrato aos Monteiro a Antônio da Cunha e a José Gomes da Silveira. Eles por sua vez os curtiavam em

ministros da dita capitania para que obriguem aos capitães de navios que forem àquele porto, carregar a sola do contrato na quantidade proporcional à sua lotação. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43. D 3914.

²²⁶ Ibid., D. 3914.

²²⁷ Muito provavelmente esse Antônio da Cunha, seja Antônio da Cunha Ferreira. Isso porque ele possuía curtume de sola na Boa Vista, aparece numa lista de curtidores que teve o curtume fiscalizado e associado aos Monteiro.

seus curtumes e completavam a produção com os couros vindos de suas fazendas de gado²²⁸. Os comerciantes não pararam por aí, afirmavam que João da Costa Monteiro colocava "testa de ferro" para arrematar o contrato do subsídio da carne em Igarassú, de olho no couro para curtir em suas fábricas de atanados - como foi analisado anteriormente. Diferentemente do que afirmava o contratador, os comerciantes opositores insistiam que o produto do contrato do subsídio da carne era dinheiro e não couro, pois, cobrava 5 mil réis por arrátel de carne nos açougues. O couro do contrato ele vendia exclusivamente para seus sócios deixando os outros curtidores sem couro para curtir. Utilizavam a câmara do Recife e a influência que exerciam junto ao governador como postos avançados de suas operações. O governador havia obrigado os mestres de navios a levar uma quantia expressiva de sola do contratador, mais 20 mil meios de sola. Além de, em associação com os Monteiro e a câmara do Recife, ter impedido que couros vindos da colônia de Sacramento continuassem a entrar em Pernambuco²²⁹. Afinal, nesta época, Luís da Costa Monteiro era vereador do Recife, sócio no contrato do subsídio da carne e tio do contratador.

Em sua defesa, José Mendes da Costa explicava que o couro curtido vendia a Portugal. Com o dinheiro arrecadado pagava o contrato que por sua vez pagava a infantaria. Afirmava que sempre havia pago o contrato em dinheiro, haja vista, ser comum o pagamento em pães de açúcar. E que essas denúncias eram feitas por pessoas invejosas e que queriam destruir o seu negócio.

Não está claro no documento o desfecho da história. A hipótese mais provável é que ela tenha ficado em suspensão, aguardando uma resposta definitiva do rei, enquanto o governador de Pernambuco e o provedor da Fazenda real não dessem uma explicação suficiente ao Conselho Ultramarino da situação para que os conselheiros pudessem encaminhar ao rei uma proposta de decisão efetiva. A resposta do governador chegou em carta ao rei em fins de julho de 1734.

É a partir desta carta que vai se aclarando a nuvem de dúvidas. Nela o governador explica porque o contratador considerava que o produto de seu contrato são couros. Logo, chega-se a conclusão do motivo de estarem presentes duas condições no contrato do subsídio da carne que tratavam diretamente do couro.

²²⁸ [ant. 1733, novembro, 12] REQUERIMENTO dos homens de negócios de Recife, senhores e procuradores dos navios e curtidores do couro da capitania de Pernambuco, ao rei [D. João V], pedindo não seja observada a provisão pela qual se concedeu ao contratador do subsídio das carnes, José Mendes da Costa, a prioridade de embarcar toda a sua sola, antes de qualquer outro. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090.

²²⁹ Analisaremos essa questão mais pormenorizada no próximo tópico.

Todo o problema começou porque no ano de 1732 vieram menos navios do que nas outras frotas. Antes os mestres de navios pediam para o contratador embarcar a sola de seu contrato em seus navios. Todos os comerciantes possuíam espaço para enviar a sola. Afinal, não era interessante fazer uma viagem de volta à Portugal com os porões dos navios vazios. Por isso, foi necessária a intervenção do governador obrigando os mestres de navios a embarcarem primeiro a sola do contratador. Mas, a atitude do governador não foi bem avaliada pelos vereadores do Recife. Em representação contra o governador afirmavam que a ação redundou "em prejuízo aos comuns da terra" e pedem para que esse "fato não se repita"²³⁰.

Para formar uma argumentação melhor, o governador pediu pareceres do provedor da Fazenda real e da câmara de Olinda. Dos dois lados a informação foi a mesma. O provedor e a câmara de Olinda diziam que de maneira indireta era a sola produto do contrato do subsídio da carne. Visto que, fora dos açougues da cidade de Olinda, vila do Recife e Boa Vista era impossível o contratador recolher subsídio de 160 réis por arroba de carne. Nas freguesias, talhos e lugares mais distantes, quem vende carne, vende fiado ou troca carne por outros produtos. Menos dinheiro. Desta maneira, o contratador não encontrava nos lugares mais distantes quem quisesse arrendar o contrato por dinheiro. Arrendava então pelos couros. Quando não arrendava, trocava o couro pelo pagamento do subsídio, já que não recebia em dinheiro.

Segundo o governador, "pagam os que cortam carnes nos açougues a 8 vinténs por arroba." Esse preço é praticado em Olinda, Recife e Boa Vista. Já nos açougues e freguesias mais distantes davam ao contratador os couros das reses que matavam em forma de pagamento. O couro recebido como pagamento rendia cerca de 1.300 réis. Caso fosse cobrar em dinheiro receberia 1.920 réis por um boi de 12 arrobas. Segundo os oficiais, o contratador aceitava o couro para receber alguma coisa. Caso não tomasse essa atitude os marchantes não matariam o gado, ficando o contratador, mais uma vez, sem receber o subsídio. Por estes motivos o contratador, os oficiais da câmara de Olinda, o provedor da fazenda e o governador entendiam que, ao menos em parte, o produto do contrato eram couros²³¹.

Contudo, o contratador nem seus agentes eram onipresentes para estar em todos os talhos, freguesias e açougues mais distantes no momento exato da chegada do couro ou na matança dos animais. Portanto, o contratador dava a terça ou quarta parte do couro a quem os

²³⁰ [1734, julho, 26, Recife] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre arrematação dos contratos da carne. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168.

²³¹ Ibid., D. 4168

ajuntava. Essa personagem dava o tratamento mínimo às peles. Lavava para tirar o excesso de sangue e carne, salgava e depois secava. Ao levar o couro semi-beneficiado ao curtume pagava 1 ou 2 tostões por sola para ser beneficiada. Quando vendia o couro arrecadado como pagamento conseguia o valor necessário para quitação da "metade do subsídio"²³²."

Portanto, o governador achava conveniente que o contratador do subsídio da carne tivesse a preferência de embarcar nos navios da frota. O governador, Duarte Sodré Pereira Tibão, ainda iria mais longe. Era favorável que permitisse embarcar em cada navio da frota 12 mil meios de sola. Chegou-se a esse valor após negociação com o contratador José Mendes da Costa, e por tabela com os irmãos Monteiro e seus sócios. A proposta do grupo dos Monteiro era de arrematar o contrato por 128 mil cruzados e o governador garantiria 15 mil meios de sola por navio. O governador aceitou o preço, mas baixou a proposta de garantia de embarque para 12 mil meios de sola. O procedimento legal seria abrir editais, cada lançador dar seu lance e o maior venceria. Mas, o contratador do triênio 1731-1734 José Mendes da Costa, já estava tabulando o preço do próximo triênio com o governador.

A mistura do público com o privado fica marcadamente exposta. O governador reportava ao rei como uma vitória ter garantido 128 mil cruzados no contrato em troca de reservar algumas vagas nos porões dos navios da frota. O contrato foi arrematado pelo grupo dos Monteiro mesmo sendo ainda devedores de 10 mil cruzados do triênio 1731-1734. A câmara do Recife não concordou com a posição tomada pelo governador e representou novamente contra ele. Todavia, o governador se defendia na escusa que a representação dos oficiais da câmara do Recife foi movida "por paixões particulares"²³³." O governador exalta a atuação do grupo dos Monteiro. Afirmava que compravam muitas boiadas, matavam e vendiam aos açougues, além de utilizar o couro. Movimentavam muito o comércio em Pernambuco e abastecia Olinda, Recife e Boa Vista²³⁴ sempre com quantidade suficiente de carne. O que tem "servido de utilidade para os pobres"²³⁵."

O governador atacou os oficiais da câmara do Recife e respondeu aos que defendia que o privilégio concedido ao grupo dos Monteiro era prejudicial afirmando que "os oficiais da câmara apaixonados e outros homens mal procedidos" dizem que o embarque da sola é

²³² [1734, julho, 26, Recife] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre arrematação dos contratos da carne. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168.

²³³ Ibid., D. 4168.

²³⁴ A Boa Vista era uma freguesia da cidade de Olinda, a mais povoada, onde se localizavam a maioria das fábricas de atanados e curtumes de sola em 1749 segundo a informação geral da capitania de Pernambuco.

²³⁵ Supra sit. D. 4168. Com atualização ortográfica e de pontuação.

prejudicial ao negócio e que tiveram grande prejuízo na sola que ficou em terra é o contrário que consta na certidão dos oficiais da alfândega porque não ficou nenhuma²³⁶.

E mesmo que houvesse ficado Duarte Sodré Pereira Tibão não via problema algum. Afirmava não haver prejuízo de terceiros, apenas dava-se a preferência de "um homem de negócio a outro"²³⁷. Para ele, problema mesmo seria ficar a sola do contratador sem embarcar. Porque prejudicaria o pagamento dos soldados da infantaria, e seriam eles que garantiam a monarquia e a observância da justiça.

Para se esquivarem do problema os mestres de navios afirmavam que faltava espaço nos porões dos navios para levarem a sola do contrato. Contavam que a sola que ocupava os porões de seus navios era sua. Logo, não desembarcariam suas solas para dar lugar a do contratador. Então o governador utilizou uma argumentação, no mínimo forçosa. Trocando em miúdos, afirmava que os capitães e mestres de navios recebiam de frete 400 réis por quintal de pau Brasil, 1500 réis por quintal de açúcar e os navios estavam carregados com suas solas. Então, porque era errado obrigá-los a levar a sola do contrato sem exceder a quarta parte da lotação? Em outras palavras, já que estão ganhando bastante dinheiro com o frete e com as solas que abarrotam os porões de seus navios, porque não deixavam o seu protegido contratador ganhar também?

Corroborando o governador, o provedor da fazenda real lembrou que pela condição 14^a do contrato do subsídio da carne eles são obrigados a socorrer o contratador garantindo que embarcasse suas solas. Além do mais, como o contrato era de responsabilidade da provedoria possuía uma reserva de 10% em cada navio da frota. Espaço destinado a todos os contratos da provedoria e que os mestres de navios se comprometeram em garantir²³⁸. Em 1733 foi tão grande a produção de sola e tão pouca a venda em Pernambuco que foi preciso embarcar a sola do contratador pelos portos de outras capitanias. Foi embarcada da Paraíba e também da Bahia²³⁹.

Apesar de a celeuma ter sido grande, a resolução da questão foi bastante simples. O rei, por meio do Conselho Ultramarino, primeiramente enquadrou o governador dizendo que ele havia extrapolado sua jurisdição se envolvendo em um assunto que não lhe dizia respeito – como no caso do “ajuste do preço do contrato.” Pondo um ponto definitivo na questão,

²³⁶ [1734, julho, 26, Recife] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre arrematação dos contratos da carne. Anexos: 10 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²³⁷ Ibid., D. 4168. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²³⁸ Ibid., D. 4168.

²³⁹ Supra cit., D. 4168.

ordenou que se retirasse a condição 14^a do contrato do subsídio da carne nas próximas arrematações.

Nesta disputa muitos pontos são esclarecidos. Foi possível ver como os irmãos João e Luís da Costa Monteiro criaram as condições necessárias para controlar o subsídio da carne e o beneficiamento coureiro em Pernambuco. Com o acesso ilimitado aos couros por meio do contrato potencializaram sua rede de comércio, expandindo-a nas vilas de Pernambuco e nas capitanias vizinhas por meio de agentes que agiam diretamente sob suas ordens e/ou que arrendavam parte do contrato. O contrato do subsídio da carne se constituía elemento central na estratégia dos Monteiro de controlar o beneficiamento coureiro. Souberam utilizar a força da câmara e a influência exercida sobre o governador, Duarte Sodré Pereira Tibão, a seu favor. Criando uma atmosfera favorável para desenvolver suas atividades. Entretanto, no final não conseguiram arregimentar força suficiente para impedir que a condição 14^a do contrato do subsídio da carne fosse retirada por ordem régia. Contudo, não foi apenas na questão do frete e do embarque da sola que grupos opostos se enfrentaram. Essas disputas se mostraram mais vigorosas na tentativa de um grupo arruinar o outro. É no choque dessas redes comerciais que o próximo tópico se concentrará.

3.3 Choque de redes comerciais em torno dos couros

Os conflitos decorrentes da ação de comerciantes interessados no beneficiamento do couro e/ou controle do contrato do subsídio da carne não se resumiam ao Recife. Na verdade, onde havia a cobrança do subsídio existia conflito de interesses.

Os oficiais da câmara de Igarassú escreveram uma carta ao rei D. João V, em meados de julho de 1729, relatando um grave problema. Havia sido construído nas cercanias da vila – a meia légua – um talho pertencente à jurisdição da Vila de Goiana. A distância entre o talho e Goiana era de 9 léguas. Portanto, não era a população de Goiana que comprava carne lá. Para esse novo talho se dirigia a maioria dos moradores vila de Igarassú. Isso fazia com que os comerciantes se desencorajassem de arrematar o contrato do subsídio, pois, os açougues da vila ficavam sem compradores. Logo, o contratador sem subsídio a cobrar. Por isso, nos últimos seis anos, dois triênios, o contrato baixou de 6 mil cruzados para 6 contos e 50 mil réis²⁴⁰.

²⁴⁰ [1729, julho, 18, Igarauçu] CARTA dos oficiais da Câmara de Igarauçu ao rei [D. João V], sobre o subsídio da carne e o prejuízo que um talho pertencente à jurisdição de Goiana, a menos de meia légua de Igarauçu, tem causado à Real Fazenda. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3490.

Não era apenas a proximidade com o talho e tentativa de escapar do pagamento do subsídio, mas associado a isto, os marchantes matavam muito gado e vendiam a carne mais barata que na vila Igarassú. Para minimizar as perdas o contratador mandava cortar a carne no mesmo preço do talho de Goiana. O que gerava ao contratador “grande prejuízo por excederem em muitas partes as despesas de um contrato a de um simples talho²⁴¹.”

A proposta dos oficiais da câmara²⁴² era que o rei mandasse destruir o talho e que o gado voltasse a ser abatido em Lugar de Passanada, jurisdição de Goiana. Esse lugar ficava a duas léguas da vila de Igarassú e foi o lugar do açougue antes da criação do talho. Com isto, a ordem do rei foi que o governador de Pernambuco verificasse se o que dizia a câmara era correto. Em sendo, que destruísse o talho e taxasse as reses que fossem encontradas. Acredita-se que tenha ocorrido como o rei ordenou, pois, não se encontrou nenhuma outra referência ao caso.

Como visto até agora, o contrato do subsídio da carne de Pernambuco – cidade de Olinda e vila do Recife – estava diretamente ligado ao beneficiamento coureiro. E dois grupos antagônicos disputavam palmo a palmo o controle deste contrato. Os que estavam associados aos irmãos João e Luís da Costa Monteiro e os que estavam contra eles. Apesar de possuírem força suficiente para enfrentar as fortes vinculações que os Monteiro possuíam com a câmara do Recife e o governador de Pernambuco, não se havia encontrado quem compunha o grupo opositor. Todavia, em um esclarecedor requerimento de setembro de 1732 esse grupo foi revelado.

Trinta e seis pessoas entre homens de negócio e curtidores de Pernambuco capitaneados por Antônio da Silva Santiago elegem como seus procuradores em Lisboa a Antônio Vaz Coimbra, Francisco Gomes Lisboa e João Soares Barbosa. Tinham como objetivo requererem ao rei D. João V, que não entrasse em vigor o assento feito em junta convocada pelo governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, que regulava e taxava o comércio de couro com a Nova Colônia – Sacramento. Qual o medo dos comerciantes para impedir o comércio com Sacramento? E quais os ganhos provenientes deste comércio para que outros comerciantes que se interessassem por ele?

Bem, o requerimento inicia-se com a acusação de conluio entre os oficiais da câmara do Recife, o governador de Pernambuco e o contratador do subsídio da carne, José Mendes da

²⁴¹ Idem, D. 3490.

²⁴² Os vereadores eram: Francisco Correia da [...]; João Barbosa de Farias e [...] Rodrigues Pereira. Assinaturas presentes no documento supracitado.

Costa, primo²⁴³ e sócio dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro. Segundo os homens de negócio que denunciavam a trama, o couro vindo de sacramento passaria a ser taxado para que o pagamento do donativo para o casamento do Príncipe do Brasil e Princesa das Astúrias, fosse feito de maneira mais ágil. Para os comerciantes, essa justificativa era falaciosa. Afirmavam que o rei garantiu deixar livre de tributos a courama e prata que viesse de Sacramento para Pernambuco²⁴⁴. Percebe-se, desde já, que a prata era o objeto do interesse desses comerciantes. Obviamente a vinda do couro era desejada, mas o acesso a prata era facilitada pelo comércio com Sacramento via couramas.

Mas o interesse do contratador em acabar com a vinda do couro de Sacramento se justificava porque, segundo os homens de negócio que formularam a denúncia, ele agia como atravessador para os Monteiro. Afinal, além das peles conseguidas em suas fazendas de gado, e nas de seus sócios, começaram a arrendar o contrato a outras pessoas donas de talhos. Nelas os arrendatários cortariam a carne com a condição de que fosse do contratador os couros. Para garantir o maior número possível de peles agenciavam muitos marchantes. Desta maneira “extingiram os curtumes gerais que havia. De que muitos moradores desta terra viviam²⁴⁵.” Ou seja, por meio do controle do contrato, destruíram uma forma de beneficiamento coureiro para implantar a sua forma atuação, as fábricas de atanados e curtumes de sola. Desta maneira controlariam o mercado enfraquecendo a concorrência. Portanto, foi para proteger o contratador que o governador e os oficiais da câmara com “capa de zelo” impuseram o assento.

Os rivais dos Monteiro acusam por ilegal o assento pelo fato de não estarem presentes toda a câmara de Olinda e todos os homens de negócio interessados no tema. Para a junta foi chamado apenas o governador de Pernambuco, os oficiais da câmara do Recife, ministros da justiça e um vereador de Olinda. Além do mais, organizaram essa reunião sem licença ou autorização do rei, nem aceitação da totalidade dos homens de negócio da praça mercantil do Recife.

Havia pressa em iniciar a arrecadação do tributo. Entraria em vigor logo em primeiro de janeiro de 1733. Além de taxar às couramas que entrassem no porto do Recife em 160 réis

²⁴³ No capítulo primeiro informamos que José Mendes da Costa era sobrinho de João e Luís da Costa Monteiro. Neste trecho, reproduzimos o que o documento afirma, mas continuamos a acreditar que seja o sobrinho, visto o curto espaço de tempo entre as duas referências.

²⁴⁴ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

²⁴⁵ Ibid., D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

para o donativo, a quantidade ficaria limitada a 12 mil couros para os “naturais da terra.” Não satisfeitos, só se concederia licença aos donos dos navios caso aceitassem ceder metade da capacidade de carga ao contratador e seus sócios e taxariam os fretes da ida e da volta²⁴⁶. Desta maneira garantiriam embarcações para despacharem sua produção de sola. A entrada de couro cotidiano pagaria 500 réis para o donativo²⁴⁷. Porém, quem “embarcasse para o Reino, ilhas, ou outros portos do Brasil não pagaria entrada ou saída²⁴⁸.” Está claro que as condições impostas por essa junta para trazer couramas de Sacramento, beneficiá-las em Pernambuco e exportá-las trazia vantagem apenas para quem fosse exportador, não necessitasse de navios para transportar suas solas e não necessitasse de couros de fora para curti-los.

Para os homens de negócio a intenção do grupo dos Monteiro era “destruírem o negócio da Nova Colônia e não virem couros a esta terra” por pura ambição. Porque, no fim, eles ficariam a salvo, por terem sola suficiente, as venderiam por alto preço, “pois, outra nenhuma pessoa neste Pernambuco a tem senão **eles contratadores**²⁴⁹.” Segundo os mesmos, a argumentação da cobrança do novo tributo baseado no donativo não se sustentava. Então para reforçar a base “legal” para a cobrança o contratador juntamente com os oficiais da câmara do Recife criaram um novo argumento. Desta vez, essa justificativa faria mais sentido para validar a intromissão do contratador. As couramas vindas de Sacramento redundavam em prejuízo ao contratador do subsídio da carne, por gastarem tantas reses quanto gostariam se a courama não viesse. O que quer dizer. Pela chegada dessa courama de fora, estavam matando menos reses. Como? O rebate desse pretexto é óbvio.

O povo desta capitania de Pernambuco não está diminuído e, da colônia vem couros e não carne. E não vindo da colônia carnes, nenhum prejuízo se segue aos contratadores porque o povo come carne e não courama da colônia. Sempre se vem a gastar a mesma carne que se gastava ao tempo que eles arremataram o contrato. Assim, claramente se vê que a base deste fundamento que somaram é posto da ambição e não em prejuízo que lhe cause²⁵⁰.

²⁴⁶ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

²⁴⁷ O documento não é esclarecedor deste ponto. Não explicar o que é couro cotidiano. Acreditamos que seja o couro comumente beneficiado nos curtumes da Boa Vista e Afogados.

²⁴⁸ Supra sit. D. 3893

²⁴⁹ Ibid., D.3893. Ao se referirem a “eles contratadores” estavam fazendo referência direta ao irmão João e Luís da Costa Monteiro. Como esta sendo exposto, eles por meio do sobrinho que era o único contratador controlava o contrato. Grifo nosso. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²⁵⁰ Supra sit. D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

Para tentar corrigir o erro da argumentação anterior criaram outro pressuposto. Afirmava o contratador juntamente com os oficiais da câmara do Recife que não desceriam dos sertões as reses necessárias para satisfazer o donativo. Por quê? Pela chegada das couramas de Sacramento? Novamente o argumento não se sustentava, pois, chegava do sertão a quantidade suficiente de gado para o sustento do povo²⁵¹. Mais uma vez o argumento do grupo dos Monteiro era derrubado.

Os homens de negócio descreviam neste documento um fato muito importante para pensar-se no fator produtivo do beneficiamento coureiro. Segundo eles, um couro faz dois meios de sola. Cada meio paga em direito ao rei 50 réis. Quando chegavam a Portugal pagavam mais 200 réis de direitos. Sabendo-se que antes do tributo entravam cerca de 60 mil couros²⁵² vindos de Sacramento e cada um faziam dois meios, teria-se 120 mil meios de sola rendendo cada um 50 réis em Pernambuco e 200 réis em Portugal²⁵³. No final seria uma soma considerável para os cofres da Fazenda real.

Contudo, que produtos levavam os comerciantes a Sacramento para de lá trazerem couro? Era comum carregarem os navios de fazendas secas, açúcar, sal, madeira, telhas, tijolos efeitos e muito outros materiais. Trazendo de lá não apenas couro, mas também, prata! Por isso o rei deveria proibir que o assento fosse validado. A intervenção seria útil para o bem comum, ou seja, o bem deles. Porque, caso o assento fosse validado, só os Monteiro teriam couro para beneficiar, “como já acontece. Por estarem estancados os mais curtumes, por terem fabricado os seus próprios e só ele poderão ter efeitos para mandar vir couros da Nova Colônia²⁵⁴.” Com isso, os outros comerciantes ficariam desmotivados em mandar vir couros de Sacramento. Primeiro, pelo limite imposto de 12 mil. Depois, pela imposição aos capitães de navios, visto que, os comerciantes ligados aos Monteiro poderiam mandar ir e vir de Sacramento os couros em “embarcação sua e os farão repartir para seus apaniguados²⁵⁵.” Transfeririam para a vinda de couros de Sacramento a mesma atuação no contrato do subsídio da carne. Trazem os gados do sertão e os espalham entre seus agentes sem haver quem os pudesse impedir “por terem sempre nas câmaras vereadores que são seus parciais, como agora

²⁵¹ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²⁵² Acredita-se que esse couro, seja courama. E não a pele inteira.

²⁵³ Ibid., D. 3893.

²⁵⁴ Ibid., D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²⁵⁵ Supra sit. D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

o é o vereador Luís da Costa Monteiro²⁵⁶.” Desta maneira, somente a sua rede comercial teria proveito destruindo-se o comércio geral.

Para reforçar seu pedido de relaxamento no novo tributo, os homens de negócio trazem à baila um fato ocorrido com dois comerciantes que trouxeram couro de Sacramento. Infelizmente não informaram o ano nem as quantidades envolvidas no embargo. Fato foi que André João da Silva e Miguel Borges foram obrigados, pelo provedor da alfândega de Pernambuco, a pagar a décima deste couro, mas conseguiram embargar o procedimento e alcançaram sentença a seu favor²⁵⁷. Desta maneira, tentavam os homens de negócio criar uma jurisprudência, apresentando um caso similar ao seu e que obteve desfecho favorável aos comerciantes. Insistem no prejuízo geral que haveria em mantendo-se o assento.

Os couros da colônia que vierem para este porto de Pernambuco e dele se navegarem em cabelo para os portos deste reino de Portugal não pagaram direito algum. Não resulta coisa alguma de proveito ao bem comum, porque a pessoa nenhuma tem conta mandá-los vir para remetê-los em cabelo para outra parte sem primeiro mandar curtir neste Pernambuco reduzindo-os a sola. Nem mesmo tem conta mandá-los curtir para pagar por cada um 500 reis de entrada para o donativo e mais direitos que paga a sola curtida que se navega deste Pernambuco²⁵⁸.

Simplificando, eles estariam pagando para comercializar a sola, pois, o custo superaria os ganhos. Revelam ainda que toda a parcialidade do governador estivesse, provavelmente, assentada no fato que o pagamento da infantaria se fazia com o contrato do subsídio da carne e pretendia aliviar o contratador de pagar o donativo para fazer crescer o contrato.

Finalmente, finalizam sua queixa afirmando que o juiz de fora não concordou com a resolução do governador. Contudo, o governador foi categórico em ratificar sua posição e apenas estava comunicando-o e ele deveria apenas dar conta ao rei. Assim como o juiz de fora, o provedor da fazenda real e o procurador da coroa foram contra a resolução do governador, Duarte Sodré Pereira Tibão. Afirmavam que para tanto deveriam ser chamados todos os homens de negócio e não uns distintamente nomeados. Concluem dizendo que estes nomeados pareciam ter recebido “suborno por terem tanto augusto interesse no dito contrato²⁵⁹”.

²⁵⁶ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893. Com atualização ortográfica e de pontuação.

²⁵⁷ Ibid., D. 3893.

²⁵⁸ Ibid., D. 3893.

²⁵⁹ Supra sit. D. 3893.

A resposta do governador é simples, entretanto, muito esclarecedora. Tanto para confirmar o que os opositores dos Monteiro falavam como a clara posição dos favoráveis ao contratador, seus sócios e agentes.

Saia de Pernambuco uma média de 50 a 70 mil meios de sola por ano para Portugal. A vinda dos couros de Sacramento para Pernambuco não é antiga. Começou por volta de 1730. Desde sua chegada, só gerou prejuízos. Para dar uma ideia da força da chegada destes couros de Sacramento, Duarte Sodré Pereira Tibão, dizia que só Antônio da Silva Santiago, principal opositor, trouxe 20 mil meios de sola. O couro vindo de Sacramento era de melhor qualidade que o beneficiado em Pernambuco. Desta maneira, o de Pernambuco tinha menos saída prejudicando o comércio. Passava então a descrever o efeito “cascata” produzido pela permanência da chegada desses couros. Primeiramente, como os couros eram de melhor qualidade se diminuiria a produção em Pernambuco. O resultado direto seria a diminuição no valor do contrato do subsídio da carne. Porque o couro seria beneficiado e não seria vendido. Para continuar sendo rentável, o preço da sola não poderia ser inferior a 1.500 réis a unidade. O preço ideal seria 1.600 réis. Caso os couros continuassem vindo, os criadores de gado vacuum e cavalar não trariam os gados, como o contratador e os oficiais das câmaras afirmavam em sua defesa, da distância de 100 a 300 léguas. Porque não encontraria muitos compradores no litoral, afinal, o contrato do subsídio da carne estaria reduzido visto sua forte vinculação com uso das peles no abastecimento dos curtumes. Os criadores vendiam a cabeça de gado a 2 mil réis ao marchantes e os outros pagavam até 1.500 mil réis. Como os marchantes também estão desencorajados e o gasto em donativos, subsídios, condução do sertão até o litoral, e as perdas do caminho eram altos, os criadores também não trariam os gados necessários²⁶⁰.

Para proteger o comércio de Pernambuco foi pensada a nova taxa. No final, a junta convocada pelo governador resolveu que se cobraria um grande donativo lançado sobre os couros vindos de Sacramento. Só poderia vir duas embarcações dos naturais da praça e deveria ser tirada licença. Essas embarcações só poderiam trazer de 15 a 16 mil couros. Os meios de sola pagariam 30 réis de donativo, 160 réis as carnes secas que saíam dos sertões por arroba para fora de Pernambuco e 200 réis por cabeça de gado que vinha do sertão.

Ao fim, os opositores dos Monteiro não conseguiram obliterar o novo imposto sobre os couros vindos de Sacramento. Mas, essa celeuma serviu para demonstrar como a

²⁶⁰ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

construção de redes de influência e poder foi importante para a efetivação dos interesses, ora particulares, ora do grupo. Outro fator igualmente importante, deste caso foi revelar que as disputas entre os homens de negócio de Pernambuco eram intensas. Havia uma dinâmica muito particular que englobava aspectos pessoais e comerciais nestas disputas. O escrivão do crime, José Aires Veloso, esclarece que dos 36 homens que representaram conjuntamente contra os Monteiro e seus sócios, alguns eram comissários de comerciantes de Lisboa e do Porto. Outros eram homens de loja que eles mesmos vendem com vara e côvado, e alguns, de menos graduação. O escrivão Antônio Rodrigues da Costa tem arredando um curtume a Francisco Correia de Ávila. O governador afirmava que os doze primeiros a assinarem a lista são de fato curtidores os outros não são, em sua maioria, nem comerciantes. Claro que havia nomes importantes como o capitão José de Freitas Sacoto, Antônio da Silva Santiago o contratador do sal do Brasil e capitão de Mar e Guerra Manoel de Almeida Soares. Mas, em sua maioria, eram, utilizando emprestadas as palavras do escrivão do crime, de “menor graduação.” Havendo ainda muitos outros curtidores que se recusaram a assinar a procuração e existiam muito mais homens de negócio de grande importância²⁶¹.

Com isso, entende-se porque recorrentes vezes os grandes homens de negócio, reuniam alguns outros igualmente fortes e importantes para darem corpo à representação e enchiam de assinaturas de pequenos comerciantes ligados à sua agência.



Nem sempre a relação dos governadores com o contratador do subsídio da carne foi harmoniosa. Em abril de 1739 o contratador do subsídio da carne, Antônio Lopes da Costa, solicitava ao rei, D. João V, que o governador de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire Rego Barros, não cobrasse dele as propinas de seu contrato anualmente. Para tanto, baseou-se em uma ordem de 1731 passada ao provedor da Paraíba. Nela, o mesmo D. João V, instruía que o provedor cobrasse apenas uma vez as propinas de contratos trienais, remetendo os valores arrecadados ao provedor-mor da Fazenda real da Bahia, assim, “como se pratica nesta corte²⁶².” Não se deveria remeter dinheiro de Portugal a Bahia, pois o esperado era que uma

²⁶¹ [post. 1732, setembro, 16] REQUERIMENTO dos homens de negócio do Recife ao rei [D. João V], pedindo ordem para que não tenha vigor o assento feito em junta convocada pelo governador da capitania de Pernambuco, [Duarte Sodré Pereira Tibão], que regula e taxa o comércio de couro com a Nova Colônia. Anexos: 6 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893.

²⁶² [ant. 1739, abril, 26] REQUERIMENTO do contratador do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, Antônio Lopes da Costa, ao rei [D. João V], pedindo se mande declarar ao governador da capitania de Pernambuco, [Henrique Luís Pereira Freire de Andrada], e ao provedor da Fazenda Real da mesma capitania,

instância inferior remetesse à uma instância superior. Antônio Lopes da Costa havia arrematado o contrato por expressivos 128 mil cruzados. Valor alcançado e mantido desde 1734. Também deve-se notar que de Pernambuco, Antônio Lopes da Costa sabia de uma ordem passada ao provedor da Paraíba. Isso denota profundo conhecimento do que ocorria em outras praças mercantis da América portuguesa pelos homens de negócio de Pernambuco. Com isso, entende-se que Antônio Lopes da Costa estava inserido numa rede supracapitanias de homens de negócio que, ao menos, trocavam informações de interesse recíproco.

A relação dos provedores da fazenda real com o contrato do subsídio da carne e a coroa portuguesa também passava por momentos tensos. Na década de 40 do século XVIII foi comum o não envio ao rei da relação dos rendimentos dos contratos régios administrados pela provedoria de Pernambuco. A escusa era geralmente a mesma, não encontrar letra segura para mandar o dinheiro, atraso dos contratadores em saldar os contratos, problemas com a chegada e partida da frota e os pagamentos efetuados pelos contratadores. Segundo o provedor, às vezes a frota saía para o reino depois da arrematação dos contratos, ou chegava quando o contrato havia se findado. Enfim, tudo servia como pretexto para o não envio. Mas em uma das cobranças reais ao provedor da Fazenda de Pernambuco, Francisco Rego Barros, em 1744, enviou em espécie 468 mil 974 reis das propinas de três arrematações, por não achar letra segura²⁶³.

O choque de interesses não se dava apenas entre as redes comerciais que disputavam a primazia do controle de beneficiamento coureiro. Esses conflitos também chegavam aos lances cotidianos, como os cuidados que o contratador do subsídio da carne deveria ter para continuar com o contrato forte e fornecendo a ele couros. Em fins de novembro de 1746, João e Luís da Costa Monteiro se ressentem em requerimento ao rei, D. João V, que seu contrato vem sendo desrespeitado pelos senhores de engenho. Deveria ser normal, que todo o gado abatido em Olinda e Recife deveria passar pelo crivo do contratador. Mas o que estava ocorrendo era que os senhores engenho compravam cabeças de gado, com o argumento que era de uso do engenho ou consumo próprio, e vendiam as escondidas. Aproveitavam-se do

[Francisco do Rego Barros], que embora seu contrato seja trienal, pague apenas uma propina, conforme ordem real. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4661.

²⁶³ [1744, outubro, 16, Recife] CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre remessa da importância das propinas pertencentes aos ministros e mais oficiais do Conselho Ultramarino, das três arrematações feitas dos contratos do subsídio do açúcar, do subsídio das carnes e do subsídio dos vinhos e aguardentes que vem de fora. Anexo: 1 doc. AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5207. Os contratos são: das garapas, subsídio do tabaco, carnes, açúcar, vinhos e aguardente. Acreditamos que as três arrematações sejam de três contratos. Pois, seria impossível não encontrar em quase uma década letra de crédito confiáveis. Inda mais na praça do Recife uma das principais da América portuguesa.

fato de seus engenhos serem isolados e distantes. Essa ação causava grandes prejuízos ao contratador que ficava sem recolher o subsídio e ainda perdia os couros. Propôs que se aplicasse uma pena pecuniária aos senhores de engenho de 6 mil réis por vez²⁶⁴. Contudo, quem fiscalizaria? Havia homens para isso? Como comprovar o fato? Seria muito difícil. Os Monteiro poderiam até receber mercê, todavia, poderia não ser efetiva essa pena. Sem contar que, de uma maneira ou de outra, isso já estava previsto no contrato do subsídio da carne. Se eles estavam pedindo para que ela se cumprisse já se revela a dificuldade na efetivação da fiscalização e cumprimento da ordem. A ação deveria ser constante por parte dos contratadores, pois, a desobediência as condições do contrato grassava.

O contratador, Luís da Costa Monteiro, ainda enfrentou uma última e longa batalha, entre 1756 e 1759, que ameaçou a seu contrato. José de Abreu Cordeiro, o capitão Henrique Muniz, José Bento Leitão, Francisco Lopes Porto e outros homens de negócio de Pernambuco representaram ao rei, D. José I, demandando a anulação da condição 12ª do contrato do subsídio da carne de Pernambuco.

Na queixa, os comerciantes reclamavam de ter que pagar 160 réis por arroba de carne seca que traziam do sertão para o porto do Recife. Luís da Costa Monteiro, utilizava a condição 12ª do contrato, que em linhas gerais, definia que toda carne que entrasse no porto do Recife fosse obrigada a pagar o valor correspondente ao subsídio. Porém, os homens de negócio que com suas próprias sumacas levavam produtos para vender nos portos do sertão e traziam a carne seca não queriam pagar o subsídio. Entendiam, que o contrato incidia nas carnes frescas e açougues apenas na sua jurisdição, ou seja, a cidade de Olinda a vila do Recife. Logo, suas carnes estariam completamente fora da jurisdição do contratador, afinal, sua carne era beneficiada no sertão²⁶⁵.

Para construir sua acusação, os homens de negócio se dividem em grupos. Cada um deles passava a solicitar cópias de vários documentos necessários para consolidarem os argumentos. Felipe da Silveira Borges e Manoel da Costa Caiado solicitaram uma cópia do contrato do subsídio da carne de 1728. João Pereira Rodrigues, Manoel Carvalho Valcacer, João Crisostimo e Domingos Pires Ferreira, conseguiram certidões atestando que a carne seca

²⁶⁴ [ant. 1746, novembro, 28] REQUERIMENTO dos contratadores do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco, João e Luís da Costa Monteiro, ao rei [D. João V], pedindo declaração relativa à matança de reses em dias normais e de festas, e pagamento das taxas relativas, proibindo aos senhores de engenho e moradores desta capitania procederem a tal matança sem licença dos contratadores. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5479.

²⁶⁵ [ant. 1756, setembro, 13, Recife] REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Muniz, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772

nunca havia pago subsídio. Apenas a carne fresca dos gados abatidos na jurisdição do contrato pagava o subsídio.

Em outra frente o Mestre de campo José Vaz Salgado, Antônio Pinheiro Salgado, Luís Pereira Viana e Manoel Gomes dos Santos, solicitaram a cópia do auto do termo de arrematação feita pela provedoria da Fazenda, no ano de 1728, do contrato do subsídio da carne a José Mendes da Costa. João de Paiva Estrela, Antônio da Silva Loureiro, Inácio [...] Silva Guimarães e Marçal Gomes Correia, solicitaram a cópia da proibição dos contratadores lotarem os navios da frota para levarem as solas dos contratadores do subsídio da carne.

Todos estes comerciantes costumavam levar, em suas próprias embarcações, produtos para comercializarem no sertão. Lá vendiam ou trocavam por bois. Como no sertão a seca é forte e recorrente, esse tipo de comércio era útil para os moradores. Evitava que as boiadas percorressem grandes distâncias, emagrecendo ainda mais e perdendo preço. Então compravam boiadas inteiras, mandavam matar e beneficiar a carne e os couros. A carne era transformada em carne seca e os couros em solas²⁶⁶. Findo o processo, lotavam suas sumacas de carne seca as vendiam nos portos do Recife, Bahia e Rio de Janeiro²⁶⁷. Muito provavelmente, essa carne seca abastecia as minas tanto pelo Rio de Janeiro como pela Bahia. Não deve ser excluída as rotas ilegais que ligavam os sertões de Pernambuco às Minas Gerais. Reforçava essa assertiva as palavras dos próprios comerciantes.

Pela saída que dão ao seus gados seriamente penoso seria se por causa do dito subsídio os suplicantes largassem o dito comércio, que se ficava irremediável pelas distâncias em que vinham o que não menos experimentariam os moradores de **toda aquela América, praças e Minas**. Por qual, pela rigorosas secas que padecem, não poderiam comboiar os gados para partes tão remotas²⁶⁸.

Em todo momento os homens de negócio tem a preocupação de enaltecer sua atuação. Desta maneira transpareceriam credibilidade e poderiam mais facilmente ser atendidos. Colocavam-se quase como salvadores do sertão. Sem eles, não existiria esse comércio e os moradores continuariam a míngua. A sua atuação como comerciantes servia como "remédio de que se vale a pobreza de todo o povo para se poderem alimentar." Todo esse alto engrandecimento não é gratuito, a intenção era colocarem-se como responsáveis pelo crescimento das receitas da Fazenda real e bons vassalos e, por tanto, aptos para receberem a

²⁶⁶ [ant. 1756, setembro, 13, Recife] REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Munis, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.

²⁶⁷ Ibid., D. 6772.

²⁶⁸ Ibid., D. 6772. **Grifo nosso**. Com atualização ortográfica e de pontuação.

mercê requerida. Enquanto o grupo puxado pelo contratador, Luís da Costa Monteiro, quer acabar com todo o crescimento proporcionado por eles.

Com a posse dos documentos solicitados, puderam os comerciantes elaborar um requerimento mais detalhado para, desta maneira, derrotar o grupo dos Monteiro.

A atitude do contratador em cobrar o subsídio nas carnes secas poderia levar em pouco tempo "a decadência o mesmo negócio." De posse do contrato celebrado entre José Gomes da Silveira e a provedoria em 1728, acusavam-no de ter introduzido a condição 12^a já no intento de interferir e lucrar com o negócio da carne seca. Portanto, para o bem do comércio, e para o bem comum, o rei deveria anular a condição assim como anulou a 14^a²⁶⁹. Esta tentativa de ligar a condição 12^a criada em 1728 com o comércio de carne seca de 1756 deve ser bastante relativizada. Visto que, os acontecimentos estão separados por 28 anos. José Gomes da Silveira seria um grande visionário se os comerciantes estivessem corretos.

Segundo os homens de negócio, o contratador é um comerciante muito experiente e habilidoso. Não constrange abertamente os outros homens de negócio que se recusam a dar 160 réis por arroba de carne seca como pagamento de subsídio. Todavia, "vexa aos suplicantes com pluralidade de demandas." Não apenas a eles, mas também, "aos comerciantes de menor graduação daquela praça. E assim, estão asperamente vexados com tão conhecida injustiça"²⁷⁰.

Inicialmente a estratégia dos homens de negócio foi exitosa. O parecer do Conselho Ultramarino foi favorável em acatar a solicitação e acabar com a condição 12^a do contrato do subsídio da carne. Além disso, a carne seca não poderia sofrer nenhuma cobrança de qualquer tipo de pagamento ou taxa. Contudo, para embasar sua decisão, o rei D. José I pediu o parecer do governador de Pernambuco, do provedor da Fazenda real, dos oficiais da câmara e do próprio contratador sobre a questão. Dos pareceres dados ao governador de Pernambuco, o do contratador, Luís da Costa Monteiro se constitui muito revelador. Em 1757, dava conta ao governador das verdadeiras intenções dos outros homens de negócio. Ali encontrou-se o âmago da questão ao confrontar as duas versões. Segundo ele, as afirmação a respeito dele e do contrato "mostra-se ser suposta e falsa." Foi

movida esta pelo primeiro nela o decrépito José de Abreu Cordeiro. Boticário nesta praça que o seu comércio consiste apenas ter parte em dois barcos e neles ir ou

²⁶⁹ [ant. 1756, setembro, 13, Recife] REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Munis, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. Anexos: 11 docs. D. 6772.

²⁷⁰ Ibid., D. 6772. Com atualização ortográfica e de pontuação.

mandar aos portos do sertão com alguma fazenda fazer negócio a troco de gado vacum, e o mandar matar e beneficiar e secar as carnes²⁷¹.

José de Abreu Cordeiro atuava desta maneira por não poder conduzir as carnes frescas. Embarcava as carnes secas e as trazia para o porto do Recife onde descarregava e as vendia localmente ou as vendia para Bahia ou Rio de Janeiro. Nesta transação obtinha lucros incomensuráveis. Luís tenta minimizar a importância da atuação que esses homens de negócio atribuíram a si mesmos. Afirmava que não faziam esse comércio para a conveniência do povo como garantiam, pois, afirmavam que eles subindo aos portos do sertão evitavam que os moradores dessas partes obtivessem prejuízos descendo o gado para o litoral. Seu objetivo era lucrar e os moradores dos sertões pagavam o preço ajustado e não com preço benevolente ou subido. Desmistifica outra afirmação dos homens de negócio. Eles, em seu requerimento, na tentativa de dissuadir os conselheiros, afirmavam que indo ao sertão e comprando as boiadas, mandando matar para beneficiar a carne transformando-a em seca estariam ajudando o povo do sertão e do litoral. Garantindo a venda da criação e abastecendo de carne seca o povo. Segundo Luís, essa negociação na verdade trazia prejuízos. Muitas vezes o Recife e Olinda passaram sérias crises de abastecimento de carne fresca porque as boiadas não desciam do sertão. Os criadores de gado sertanejos confiavam nos cerca de 40 barcos que acudiam todos os anos os portos do sertão para fazerem a referida negociação. Em anos anteriores esse número não passava de quatro ou cinco embarcações.

Além de desmentir os homens de negócio em cada ponto de seu requerimento, a defesa que Luís fazia de seu contrato possuía mais um trunfo. O capitão Henrique Muniz, José de Abreu Cordeiro e José Bento Leitão eram "seus inimigos particulares²⁷²." Esses homens de negócio eram habituados a ir e vir do sertão e por diversas vezes pagaram o subsídio sem reclamar. Agiam de maneira vingativa contra ele e tinham a intenção de prejudicar o contrato do subsídio da carne e, por conseguinte, a Fazenda real²⁷³.

Concluía sua defesa com uma revelação inquietadora para qualquer autoridade régia. Excluindo-se a condição 12ª, na próxima arrematação do contrato, reuniriam uns vinte homens de negócio e elevariam o preço do contrato a um patamar nunca alcançado. Desta maneira não haveria possibilidade de perder a arrematação. Como arremataram por um valor

²⁷¹ [ant. 1756, setembro, 13, Recife] REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Muniz, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.

²⁷² Ibid., D. 6772.

²⁷³ Ibid., D. 6772.

muito alto e com muitas pessoas, a cobrança do subsídio ficaria limitada e não pagariam o contrato. Como o contrato em mãos traria toda a carne que pudessem no triênio da vigência do contrato sem pagar o subsídio, prejudicando ainda mais o contrato e a fazenda real. Findo o triênio, estariam todos devendo e não teriam interesse em arrematar novamente o contrato. Assim como ninguém irá querer arrematar visto o preço elevado no qual lançaram e a inexistência da condição 12^a²⁷⁴.

A palavra do governador de Pernambuco vem ratificar a posição de Luís da Costa Monteiro. Após ouvir todos, o governador chegava a conclusão de não ser necessária a anulação da condição 12^a. A retirada poderia redundar na diminuição do preço do contrato. Para o governador, os comerciantes envolvidos no negócio da carne seca do sertão ganhavam dinheiro suficiente para pagarem 160 reis por arroba de subsídio. Segundo o governador, com ou sem subsídio não baixariam o preço da carne seca. E de maneira alguma, deixariam de lado o negócio da carne seca do sertão, pois, dessa negociação "ficam lucrando grandes interesses." Além do mais, já fora retirada a condição 14^a. Desta forma, seria injusto retirar uma condição que não prejudicava ninguém. A posição final do governador, em março de 1759, foi que "não se deve consentir inovação no dito contrato que possa ceder em seu prejuízo com a exclusão de que se trata"²⁷⁵.

Ao que parece após as explicações de Luís da Costa Monteiro e do governador de Pernambuco, o rei D. José I não acatou o primeiro parecer do Conselho Ultramarino e manteve a condição 12^a do contrato do subsídio da carne.



Como apresentado em todo este capítulo a relação contrato do subsídio da carne, beneficiamento coureiro é muito forte. Para ilustrar o que vem sendo defendido, elaborou-se uma tabela mostrando a evolução do preço dos contratos. Uma análise detalhada pode explicar porque muitas vezes a coroa foi favorável aos requerimentos dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro mesmo parecendo desfavorável para a coroa.

A primeira informação que salta aos olhos observando a quadro 4 é o longo período que os irmãos João e Luís da Costa Monteiro estiveram diretamente a frente do contrato de

²⁷⁴ [ant. 1756, setembro, 13, Recife] REQUERIMENTO de José de Abreu Cordeiro, do capitão Henriques Munis, de José Bento Leitão, de Francisco Lopes Porto e dos demais homens de negócios da capitania de Pernambuco, ao rei [D. José I], pedindo para serem aliviados de pagar subsídios das carnes secas transportadas dos postos do sertão para a praça do Recife. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772.

²⁷⁵ Ibid., D. 6772.

1740 a 1764. Vinte anos. Se forem computados os anos em que estiveram indiretamente - quando seu sobrinho era contratador - cresce para trinta e três anos. Neste espaço de tempo tomando como referência o menor valor do período 39 mil cruzados e o maior 137 mil cruzados e 100 mil réis, pode-se notar a importância que esses irmãos deram ao controle do contrato. É interessante reparar que quando o contrato passou para o controle de comerciantes ligados ao beneficiamento coureiro foi o período de maior crescimento dos seus valores, aumento provavelmente estimulado pela concorrência ou pelo medo de perder a arrematação.

Quando o contrato esteve sobre o controle da Fazenda real os números nem são mencionados na documentação consultada. Se o contrato era tão importante para os curtumes de sola e fábricas de atanados, por que durante metade da década de 20 do século XVIII ele não foi arrematado? A resposta está em uma carta do governador de Pernambuco em 1723, D. Manoel Rolim de Moura, ao rei, D. João V. Entre os anos de 1722 a 1724, Pernambuco foi atingido por uma forte seca. Justamente no período quando findava-se um triênio e iniciava-se outro e o contrato deveria ser lançado. Não apenas o contrato do subsídio da carne ficou prejudicado. Também não apareceram interessados no contrato do subsídio do açúcar. Ficou a cargo de a Fazenda real arrecadá-los²⁷⁶.

No ano de 1754, se extinguiria o privilégio que os Monteiro haviam adquirido para a construção de fábricas de atanados em Pernambuco e Paraíba²⁷⁷. Então, antecipando-se ao processo, em 1751, pediram a renovação do direito por mais dez anos, no que foram satisfeitos. Ou seja, até 1764 o privilégio de construir fábricas de atanados e curtumes de sola continuou a ser deles²⁷⁸. Na mesma solicitação, aproveitam para requerer que o contrato do subsídio da carne fosse concedido a eles por igual período de tempo, dez anos. Mas para chegar a formular esse pedido foi necessário por meio de seu procurador em Lisboa, Baltazar Simões Viana, demandar que se anulasse a arrematação feita no Conselho Ultramarino do contrato do subsídio da carne. Alegavam que a arrematação foi fruto de uma oposição de “invejosos” homens de negócio da praça do Recife. Encabeçados por Antônio Pinheiro Salgado, rival no negócio coureiro dos irmãos João e Luís da Costa Monteiro, que voltaria a tentar prejudicar o contrato do subsídio da carne no caso do ensaio de anulação da condição

²⁷⁶ [1723, dezembro, 17, Pernambuco] CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], sobre a seca que assola a capitania e que o subsídio do contrato das carnes não cobrirá as despesas do pagamento das Companhias de Infantarias, tendo que ser utilizado o do açúcar. Anexos: 2 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2705.

²⁷⁷ Vide o capítulo segundo desta dissertação.

²⁷⁸ [1751, agosto, 13, Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.

12^a do mesmo contrato. A ação de Antônio Pinheiro Salgado, fez com que os Monteiro perdessem temporariamente a arrematação. O interesse do grupo rival era lhes destruir e acabar com as fábricas de atanados e curtumes, fonte de sua riqueza. O preço comumente praticado era de 137 mil cruzados e 100 mil réis livres para Fazenda real. Mas esse grupo rival de homens de negócio de Pernambuco arrematou o contrato por 160 mil cruzados.

Os irmãos então tentaram dissuadir o Conselho Ultramarino. A argumentação era simples, porém contundente. A Fazenda real poderia, pelo triênio do contrato, ter ganhos maiores com este contratadores que nos anos anteriores, quando o contrato esteve em suas mãos. Todavia, perderiam ao longo prazo, pois o produto deste contrato era reduzido a couro em cabelo. Segundo os irmãos Monteiro os novos arrematantes não eram direta e necessariamente fabricantes de couro. Arremataram o contrato apenas para prejudicá-los. Sem o contrato em suas mãos se tornaria impraticável a fabricação de solas e atanados, pois os novos contratadores venderiam os couros e eles não poderiam arcar com esse custo extra no beneficiamento e fatalmente iriam à falência. O objetivo dos opositores estaria satisfeito e a Fazenda real perderia os rendimentos das solas e atanados vindos de Pernambuco, tendo que voltar a comprar mais solas e atanados de outros países europeus. Alegavam estar pensando no Bem Comum e na Fazenda real, pediam que o contrato fosse anulado e voltasse a sua posse até o fim de seus 10 anos de privilégios da construção de fábrica de atanados e curtumes de sola de Pernambuco e Paraíba.

Diante de toda essa celeuma, o Conselho decidiu recomendar ao rei que se anulasse o contrato arrematado por 160 mil cruzados e que voltasse às mãos dos Monteiro por 137 mil cruzados e 100 mil réis, mas por um período de dois triênios, ou seja, seis anos. Os conselheiros ainda recomendaram ao rei que se estudasse a possibilidade de retirar o contrato das mãos dos irmãos sem causar prejuízo para o funcionamento das fábricas e para a Fazenda real. O rei atendeu a recomendação do seu Conselho e concedeu o privilégio de durante seis anos serem os contratadores do subsídio da carne²⁷⁹.

Findava-se o ano de 1756 quando chegou à mão do marquês de Penalva, o presidente do Conselho Ultramarino, um aviso enviado pelo secretário de estado da marinha e ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte. Ordenava que ele consultasse o requerimento de Luís da Costa

²⁷⁹ [1751, agosto, 13, Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte os requerimentos de João da Costa Monteiro e Luís da Costa Monteiro acerca das fábricas de atanado das capitanias de Pernambuco e Paraíba. Anexos: 11 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047.

Monteiro e companhia²⁸⁰ sobre o valor da arrematação do contrato. Neste novo requerimento, Luís demandava que se lhes concedessem o privilégio de estender o contrato do subsídio da carne por igual período do privilégio da construção das fábricas de atanados e curtumes de sola de Pernambuco e Paraíba²⁸¹.

O Conselho Ultramarino adotou cautela com o caso, voltando a negar. Afirmava que o procurador não mandara confirmação se haveria outros lançadores interessados em arrematar o contrato por maior valor que o oferecido por Luís. Contra eles pesava o fato do contrato ainda valer por quase um ano e ter a condição de que Luís da Costa Monteiro teria garantido, em não havendo quem lançasse findo os seis anos que fora contratador, de permanecer com o contrato por mais um triênio. Some-se a isso o alerta recebido pelos conselheiros que não se deixassem levar pela desculpa, de Luís e seus sócios, de que suas fábricas seriam arruinadas pela perda do contrato, porque isso era inerente às arrematações e não deveria ser motivo de deixarem de lançar os contratos²⁸².

Na tentativa de reverter a posição dos conselheiros Luís da Costa Monteiro anexou ao seu requerimento o parecer do governador de Pernambuco. Nele deixava claro o motivo de sua pressa, rememorando o caso ocorrido em 1751, quando quase perdeu o controle do contrato para o grupo do rival Antônio Pinheiro Salgado. Assim como, poderia facilmente evitar a perda do contrato lançando mais que os seus concorrentes, pois é muito maior o seu interesse que o de qualquer outro. Desta forma era favorável a que se concedesse a Luís da Costa Monteiro e companhia o prolongamento do contrato do subsídio das carnes. Todavia, não foi suficiente para demover o parecer do Conselho Ultramarino²⁸³.

Luís e João da Costa Monteiro Júnior não desistiram de ter por mais dois triênios o controle do contrato sem preocupação. Em maio de 1757 formularam novo requerimento²⁸⁴, desta vez relatando todos os problemas enfrentados no período que foi contratador com o irmão e agora com o sobrinho, filho do irmão defunto. Relembra que o crescimento do

²⁸⁰ Os sócios dessa companhia são: além de Luís, João da Costa Monteiro Júnior, seu sobrinho. Inácio Ribeiro Leitão, Miguel Machado Ferreira, Antônio José Maia Colaço e Antônio Mendes Pereira(?). Encontramos pelas assinaturas presentes no documento AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6956.

²⁸¹ 1756, novembro, 7, [Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao [presidente do Conselho Ultramarino], marquês de Penalva, [D. Estevão de Meneses], ordenando se consulte o requerimento de Luís da Costa Monteiro e da Companhia dos Homens de Negócios da capitania de Pernambuco sobre o valor da arrematação do contrato do subsídio das carnes. Anexos: 8 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6813

²⁸² Ibid., D. 6813.

²⁸³ Ibid., D. 6813.

²⁸⁴ [1757, maio, 8, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a situação dos contratadores do subsídio da carne e acerca das fábricas de atanados daquela capitania. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx.83, D. 6911.

valor do contrato foi graças a importância que ele e o irmão passaram a dar a ele. Perderam a condição 14^a e quase perderam a 12^a e tantos outros casos. Obviamente, não se esquecem de lembrar aos conselheiros que foram os responsáveis pela proliferação das fábricas e curtumes de sola, na Bahia, Maranhão, Pará e até no Rio de Janeiro.²⁸⁵ A longa petição parece ter dissuadido aos conselheiros que concederam o privilégio por mais dois triênios a Luís e João da Costa Monteiro Júnior e companhia. Então, um ano após a nova investida para renovação do privilégio, novembro de 1756, chegou o decreto do rei D. José I. Concedia a Luís e João da Costa Monteiro Júnior e companhia o contrato do subsídio da carne de Pernambuco por mais seis anos²⁸⁶.

Deste episódio pode-se perceber a força que os irmãos João e Luís da Costa Monteiro consolidaram ao longo de sua vida comercial e a capacidade que possuíam para desmobilizar as redes dos grupos concorrentes. A importância das redes de apoio fica evidenciada nos casos apresentados. Movimentaram seus agentes em Lisboa e em Pernambuco para convencer o Conselho Ultramarino que o contrato do subsídio das carnes deveria ficar em suas mãos. Também se percebe o jogo duplo que a monarquia portuguesa adotava. Respondeu positivamente a vários pedidos dos irmãos, mas não exatamente da maneira que eles desejavam. Além de ter retirado uma condição importantíssima do contrato do subsídio da carne como era a condição 14^a, a coroa portuguesa, em determinados momentos era favorável aos Monteiro, mas, em outros momentos não. Pode-se vislumbrar como foi difícil a consolidação de uma estratégia de atuação comercial.

Para o êxito no negócio em foco, era necessário: controlar a construção das fábricas e curtumes; arregimentar aliados nas várias instâncias do poder, entre elas, alfândega, fazenda e câmara de vereadores; estar bem articulado com os governadores; ampliar a base da rede comercial arrendando o contrato e aliando-se a marchantes; saber como se comportavam o contrato do subsídio da carne em outras vilas e capitanias; e por fim, mas não menos importante, controlar o contrato do subsídio das carnes utilizando-o como principal ferramenta para potencializar o beneficiamento coureiro. É fundamental apresentar a dinamicidade dos grupos mercantis, os choques das redes comerciais, de compadrio, de

²⁸⁵ [1757, maio, 8, Recife] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a situação dos contratadores do subsídio da carne e acerca das fábricas de atanados daquela capitania. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx.83, D. 6911. O caso do Rio de Janeiro é novo para nós. Carece de uma análise mais profunda na documentação relativa a capitania fluminense.

²⁸⁶ 1757, novembro, 7, [Lisboa] DECRETO do rei D. José I concedendo a Luís e João da Costa Monteiro Júnior e Companhia o contrato do subsídio das carnes da capitania de Pernambuco por seis anos. Anexos: 3 docs. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7046.

amizade e familiares. A disputa pelo poder e controle de determinado produto ou setor muitas vezes suplantavam e extrapolavam os interesses meramente econômicos. Nestes episódios, ficou clara a atuação de um grupo na tentativa de suplantar outro, apelando inclusive, se preciso fosse, para o arruinamento do beneficiamento coureiro.

Quadro 6 – Evolução dos preços do contrato do subsídio da carne de Pernambuco

Ano	Preço trienal	Contratador	Curtidor
1711	60 mil cruzados	N. D.	S. I.
1713	90 mil cruzados	N. D.	S. I.
1719	39 mil cruzados	N. D.	S. I.
1722	N. R.	Não houve lançador – Fazenda real	*****
1723	N. R.	Não houve lançador – Fazenda real	*****
1724	N. R.	Não houve lançador – Fazenda real	*****
1725	105 mil cruzados	Francisco Pereira Marinho	Não
1728	106 mil cruzados	José Gomes da Silveira	Sim
1731	46 contos 500 mil réis	José Mendes da Costa – sócio de João e Luís da Costa Monteiro	Não, mas ligado
1734	128 mil cruzados	José Mendes da Costa – Sócio de João e Luís da Costa Monteiro	Não, mas ligado
1737	42 mil 500 cruzados	Domingos Ribeiro de Carvalho - por um ano apenas – Sócio de João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1738	128 mil cruzados	Antônio Lopes da Costa – sócio de João e Luís da Costa Monteiro	Não, mas ligado
1740	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1743	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1746	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1749	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1752	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro	Sim
1755	137 mil cruzados e 100 mil réis	Luís da Costa Monteiro	Sim
1758	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro Júnior	Sim
1761	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro Júnior	Sim
1764	137 mil cruzados e 100 mil réis	João e Luís da Costa Monteiro Júnior	Sim

Legenda: N. R.= Não Referenciado; N. D.= Não Definido; S. I.= Sem Informação.

Fonte: D. 3537; D. 3629; D. 2328; D. 3914; D. 4195; D. 4321; D. 4538; D. 4661; D. 6047; D. 6813; D. 6856; D. 6911; D. 7020; D. 7366.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ofício do historiador encanta porque a possibilidade de interpretação se revigora a cada surgimento de uma nova perspectiva analítica. A história do período colonial da América portuguesa encanta, ainda mais, por tratar da gênese da nação na qual nascemos. Quando se passa a analisar em escala reduzida os fatos históricos, muitos aspectos ganham nova vida. No exercício de se analisar em escala reduzida e compreender melhor a escala macro se constitui o verdadeiro desafio historiográfico atual. Desta maneira, analisar como o comércio e beneficiamento coureiro, entre 1710 – fundação da vila do Recife – e 1760 – efetivação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba – se coaduna com a História geral da América portuguesa que esta pesquisa foi pensada. Tendo isso em vista chegou-se a algumas considerações.

Inicialmente, viu-se que os sujeitos envolvidos na atividade coureira eram majoritariamente comerciantes. Adventícios do reino, ainda jovem se fixavam na capitania de Pernambuco por meio de casamentos com filhos(as) de portugueses radicados em Pernambuco. Desta maneira, esses indivíduos se enfronhavam nas redes parentais e comerciais estabelecidas para, posteriormente, criarem as suas. Por outro lado, os pais dos nubentes garantiam linhagem branca para sua descendência. Por meio de serviços nas ordenanças ou na carreira militar, angariavam serviços para, mais tarde, reivindicarem títulos honoríficos. Coroando uma vida de sucesso mercantil e social. Nunca é demais lembrar que os sujeitos de sucesso eram muito poucos. A grande maioria que intentava “fazer a América” não passava do desejo e sonho. Uma série de fatores jogava contra ou a favor do jovem sonhador. Bom casamento, comerciar com um produto de grande retorno financeiro, inteligência – tanto para associar-se com os pares certos quanto de conhecimento intelectual mesmo – carisma, persistência e coragem.

Procuraram casar-se e casar seus filhos com comerciantes envolvidos no beneficiamento coureiro, como no caso dos irmãos Monteiro. Casaram-se com comerciantes e beneficiadores de couro e igualmente fizeram com filhos e filhas. Por meio da endogamia, dentro do grupo, procuraram perpetuar-se na primazia do beneficiamento

Entretanto, não eram apenas comerciantes. Estiveram envolvidos nesta lide mulheres, padres, escrivães e licenciados. Estes membros reputados como “menores” foram elementos importantes para a formatação do beneficiamento coureiro. Resta aprofundar os laços e as marcas deixadas por estes em pesquisa futura. Contudo, isso se reverte em grande desafio, visto a grande dificuldade de encontrar informações.

Alguns poucos alcançaram o ponto mais elevado do prestígio político e social que uma pessoa comum poderia atingir: a câmara de vereadores. Por meio deste espaço privilegiado de poder puderam consolidar suas redes políticas, comerciais e parentais. Eles mesmos, seus descendentes e sócios utilizaram esse prestígio e poder para ter a prevalência no beneficiamento coureiro. Criando condições para fortalecer seus pares e obliterar seus concorrentes.

Procuravam, para recrudescer seu negócio no beneficiamento coureiro, verticalizar e controlar todos os pontos nevrálgicos da atividade. Possuíam fazenda de gado nos sertões do Ceará, Pernambuco, Rodelas, Jaguaribe, São Francisco e tantos mais. De onde traziam gado e couros em seus próprios navios, que seriam beneficiados em suas fábricas de atanados e curtumes de sola no litoral, de onde reenviavam, para o reino e/ou outros portos da América portuguesa e do Império português. Além de atuarem em postos na alfândega e almoxarife, teciam relações com provedores e governadores para fortalecer seus ganhos.

Por meio de privilégios de construção de fábricas e curtumes puderam criar um padrão de atuação que foi seguido por vários comerciantes espalhados pela América portuguesa. Comerciantes da Bahia, Maranhão, Pará e até do Rio de Janeiro. Utilizaram a mesma estratégia dos curtidores da Capitania de Pernambuco. Controlar a abertura de novas fábricas e curtumes. Desta maneira, poderiam fortalecer sua rede comercial. O outro lado da moeda foi a fragilidade dos mesmos privilégios. Todos os casos citados basearam seus pedidos na ineficiência dos antigos proprietários do privilégio em levá-lo a cabo. Assim, podemos atestar a fragilidade e o alcance limitado dos privilégios concedidos pela coroa, no reino e na América, mesmo com todo o aparato fornecido pelas redes comerciais e clientelar.

Porém, a ação destes comerciantes não se restringiu a controlar o privilégio de construção das fábricas de atanados e possuir fazendas de gado, navios e postos no poder local. Incluía o controle na arrematação do contrato do subsídio da carne. Um contrato que aparentemente não teria vinculação com o couro foi central no recrudesimento de seu comércio. Por meio dele o contratador, ou grupo de contratadores, teria acesso privilegiado a carne e couro. Afinal, em lugares distantes dos grandes centros populacionais – Recife e Olinda – a venda da carne era feita por meio de trocas não monetárias. Assim, outros comerciantes não se interessavam em arrendar o contrato. Isso quer dizer, o contratador não encontrava parceiros, para juntamente com ele, cobrar o subsídio sobre a carne. Assim, para evitar perdas, o contratador arrendava da seguinte maneira: em troca do pagamento de subsídio o comerciante ou dono de açougue, que estava arrendando o contrato, pagava o valor correspondente em couro. O contratador por sua vez, mandava beneficiar no curtume de seus

sócios, ou em seus próprios, o couro obtido por meio do contrato. Após beneficiado, os vendia a dinheiro, que pagavam o valor arrematado pelo contrato. Com essa visão de mercado, conseguiam angariar maior número de couros – matéria prima – que geravam mais produtos que proporcionavam mais lucros que eram injetados na ampliação dos lances de arrematação que dariam acesso a mais couros e desta maneira ampliavam seu poder econômico e garantiam o fortalecimento da hierarquia social. Acumulando endogenamente os recursos.

Podemos perceber essa articulação e fortalecimento da atividade ao longo do quartel de 1740. Foi a partir destes anos que a atividade de beneficiar couros se consolidou em Pernambuco e no Norte da América portuguesa. A distribuição de privilégios, o adensamento da produção coureira, o envolvimento cada vez maior de grandes comerciantes, e de comerciantes de modo geral, formaram o quadro que proporcionou o fortalecimento e ampliação de estratégias de mercado e fortalecimento de potentados, como os irmãos João e Luís da Costa Monteiro em Pernambuco. Desta maneira, pensar como se articulou essa conjuntura com o impacto causado pela criação e efetivação da Companhia Privilegiada de Comércio de Pernambuco e Paraíba se torna objeto para investigações futuras. A produção foi afetada? O perfil dos comerciantes envolvidos mudou? Como ficou a estratégia de verticalização da produção, foi afetada ou nada sofreu? Será que utilizaram a companhia como espaço para transações particulares? Muitos outros questionamentos podem ser levantados. Mas, a resposta pretende-se dar em investigação futura. Bem como, ampliar o nível de conhecimento dos entes envolvidos no comércio e beneficiamento coureiro. Rastrear a vida familiar, social e articulações econômicas se mostra, cada vez mais, um campo vastíssimo e rico para oferecer respostas mais claras sobre o passado colonial.

Todo esse estado de coisas despertou o interesse de outros grandes comerciantes no beneficiamento coureiro, o que gerou ferrenhos embates entre grupos comerciais rivais. Esses embates reverberaram na cobrança dos fretes e no impedimento da chegada de couros vindos de Sacramento. Para rivalizar e hostilizar-se mutuamente acionavam suas redes políticas nas câmaras de vereadores, no governo local e reino. Assim, ora prevalecia um grupo, ora prevalecia outro. Como exemplo, tivemos a anulação da condição 14º do contrato do subsídio da carne de Pernambuco controlado pelos irmãos Monteiro e seus agentes. Bem como o impedimento, por eles, da anulação da condição 12ª do mesmo contrato.

Por fim, vê-se que as articulações internas eram fortes. Por meio de casamentos endógenos fortaleciam as redes parentais, que se revertia em redes comerciais e clientelares. Por meio da câmara reforçavam o mando e revigoravam a atividade, pois, estavam sempre na

vanguarda de seus interesses. Assim, elegendo como atores os comerciantes de couro, vimos que estes também possuíam um projeto arraizante e consolidado suficientemente para enfrentar os seus congêneres lisboetas. Ressalta-se a acumulação endógena de capitais auferidos na colônia com o beneficiamento coureiro. Buscamos na conjuntura de renovação teórica pensar em uma análise interligada entre, economia, política e sociedade de uma "atividade menor", como o couro. Assim, pudemos contribuir para o alargamento do conhecimento de outros espaços econômicos possíveis no mundo do açúcar. Por conseguinte, esperamos que o interesse em revisitar o passado colonial recobre aos poucos a importância de outrora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes primárias – Pernambuco

AHU_ACL_CU_015, Cx. 66. D. 5632;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 44. D. 3991;
AHU_ACL_CU_015, Cx.67, D. 5657;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5228;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7328;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 68. D. 5750;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8306;
AHU_ACL_CU_015, Cx.68, D. 5750;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64 D. 5449;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5467;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4576;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8056;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5632;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2102;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893;
AHU_ACL_CU_015, Cx.72, D. 6047;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5258;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7121;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7246;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7221;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2964;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6992;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7231;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060;

AHU_ACL_CU_015, Cx.72, D. 6047;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6144;
AHU_ACL_CU_015, CX. 41, D. 3729;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5044;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1574;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59. D. 2328;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1607;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4090;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30 D. 2730;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6658;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2915;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2641;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2365;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2937
AHU_ACL_CU_015, Cx.77, D. 6466;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6519;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2705;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43. D 3914;
AHU_ACL_CU_015, Cx.45, D. 4090;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6933;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3723;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4168;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3490;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3893;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4661;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5207;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5479;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6772;

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6813;
AHU_ACL_CU_015, Cx.83, D. 6911;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7046;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 39, D. 3537;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3629;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2328;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3914;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4195;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 48, D. 432;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4538;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4661;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6047;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 6138;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6813;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6856;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6911;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 85, D. 7020;
AHU_ACL_CU_015, Cx. 92, D. 7366.

Fontes Primárias – Bahia

AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8138;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 2564;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 66, D. 5628;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 71, D. 5984;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 95, D. 7590;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 102, D. 8082;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8138;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 103, D. 8140;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 84, D. 6858;
AHU_ACL_CU_005, Cx. 101, D. 8000;

AHU_ACL_CU_005, Cx. 92, D. 7422;

Fonte Primária – Pará

AHU_ACL_CU_013, Cx. 31, D. 2902;

Fontes Primárias –

AHU_ACL_CU_045, Cx. 41, D. 3691;

Processos de Habilitação do Santo Ofício²⁸⁷:

Processo de Familiar do Santo Ofício de Manoel Coelho Silva. Maço 210, documento 1227;

Processo de Familiar do Santo Ofício de Damião Pires, maço 2, documento, 26;

Processo de Familiar do Santo Ofício de Antônio Gomes Ramos, maço 92 documento 1735;

Processo de Familiar do Santo Ofício de Luís da Costa Monteiro, maço 24, documento 465;

Processo de Familiar do Santo Ofício de João da Costa Monteiro, maço 114 diligência 1843;

Processo a Familiar do Santo Ofício de Antônio Gomes Ramos, maço 92 documento 1735;

²⁸⁷ Gentilmente cedidos pelo orientador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Capistrano de – *Capítulos de História Colonial (1500-1800)* – 4ª ed., Rio de Janeiro: Livraria Briguiet, 1954.
- ANDRADE, Manuel Correia de – “A pecuária e a produção de alimentos no período colonial”, in: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.) – *História Económica do Período Colonial* – 2ª ed., São Paulo: Hucitec, Edusp, 2002, pp. 99-108.
- ANTONIL, André João – *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas...* - Lisboa: Oficina Real Deslandesiana, 1711.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires – *A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder*. 2ª. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 397.
- BARICKMAN, Bert Jude – *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 p. 445
- BOXER, Charles Ralph – *A Idade de Ouro do Brasil, dores de crescimento de uma sociedade colonial* – 3ª edição, tradução: Nair de Lacerda, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- CUNHA, Mafalda Soares da – *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640*.p. 119-154; In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima – *Na trama das redes. Política e negócio no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 599
- FLORENTINO, Manolo - *Em Costas Negras: uma História do Tráfico de Escravos Entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)* – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FRAGOSO, João – *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)* – 2ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- _____ – Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, dezembro 2002, pp. 41-70
- FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.) – *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)* – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo - *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840* – 4ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. 602p.
- FREYRE, Gilberto – *Casa-grande & Senzala: formação de família brasileira sob o regime da economia patriarcal* – 34ª ed., Rio de Janeiro: Record, 1998.
- FURTADO, Celso – *Formação econômica do Brasil* – 19.ª edição, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1984.
- HESPAÑHA, Antônio Manuel - *Vísperas del Leviatán: instituciones y poder político, (Portugal, siglo XVII)* – Madrid: Taurus, 1989.
- Informação Geral da Capitania de Pernambuco em 1749*, in: *Anais da Biblioteca Nacional*, v. XXVIII, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1908.
- LOPES, Alberto Jacqueri – *Diccionario de Commercio*, depois de 1723, 4 vol.

- LISANTI, Luís. *Negócios coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII*. Brasília: Ministério da Fazenda, 1973, 5 vol.
- MACEDO, Jorge Borges de – *Problemas de História da Indústria da Indústria Portuguesa no século XVIII*. 2ª ed. Lisboa, Editora: Quercus, 1982. p. 69.
- MEDEIROS, Tiago Silva – “O sertão vai para o além-mar”: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. 2010. 110f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos Nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715* – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.) – *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime* – Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005;
- NOGUEIRA, Gabriel Parente – *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: Práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati*. 2010. 358f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará.
- NOVAIS, Fernando Antônio - *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: (1777-1808)* – 5ª ed., São Paulo: Hucitec, 1989.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana – *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)* – Lisboa: DIFEL, 1994.
-
- _____. – *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822), diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social* – Tese de Doutorado, Lisboa: Universidad Nova de Lisboa, 1995.
- PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto – *Anais Pernambucanos* – 2ª edição, Coleção Pernambucana, prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello, Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes / FUNDARPE / Diretoria de Assuntos Culturais, 1983.
- PUNTONI, Pedro – *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão Norte do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec / Edusp, 2002. p. 323
- PRADO JR., Caio – *Formação do Brasil Contemporâneo, colônia* – In: SANTIAGO, Silviano (org.) – *Intérpretes do Brasil* – Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 2000, v. 3.
- OSÓRIO, Ellen – As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.) – *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 473.
- REIS, José Carlos – *As Identidades do Brasil, de Varnhagen a FHC* – 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- RIBEIRO JÚNIOR, José - *Colonização e monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)* – 2ª ed., São Paulo: Hucitec, 2004.
- RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro 1500-1808. In: *Revista brasileira de História*, vol. 18. n. 36, São Paulo, 1998.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal* – 3ª edição, Lisboa: Verbo, 1979, 5 volumes.
- SILVA, Antonio de Moraes – *Diccionario da língua portuguesa* composto pelo padre Rafael Bluteau, MDCCCLXXXIX, Lisboa. p. 509.

SIMONSEN, R C. - *História Econômica do Brasil, 1500-1820* – 8ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

SOUZA, George Felix Cabral de - *Conflictos de poder en el Brasil colonial: el caso de Recife, siglo XVIII* – Salamanca: Trabajo de Grado Programa de Doctorado Fundamentos de la Investigación Histórica de la Universidad de Salamanca, 2005.

_____ - *Elites y ejercicio de poder en el Brasil Colonial: la Cámara Municipal de Recife, 1710-1822* – Tese de doutorado, Programa de Doctorado Fundamentos de la Investigación Histórica de la Universidad de Salamanca, 2007.

_____ – *Os homens e os modos da governança: a câmara municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições do império colonial português* – Recife: Câmara Municipal do Recife, 2003.

_____ – *Tratos & Mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759)* - Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 585

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2010. 560p.

SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.) – *História Econômica do Período Colonial* – 2ª ed., São Paulo: Hucitec, Edusp, 2002.

APÊNDICE 1

Quadro geral da separação por ocupação dos donos de curtumes de sola e fábrica de atanados

Nome	Ocupação	1708	1732	1749	1759
Agostinho Soares do Vale ¹⁷⁰⁸	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Agostinho da Silva Guimarães	Comerciante/ curtidor/ Louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
André Fernandes	Curtidor	-	-	X	-
André Fernandes de Souza (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio Álvares da Silva (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio Alves Fetal	Comerciante/ curtidor/ Louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Antônio da Cunha Ferreira	Comerciante/ curtidor	-	-	X	-
Antônio da Cunha Pereira	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Antônio Ferreira Pinto	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Antônio Gomes Ramos (Sargento mor)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Antônio Gonçalves	Curtidor	-	-	X	-
Antônio Muniz Henrique	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Antônio Pinto da Cruz (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Antônio de Pinho Ferreira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Antônio Pinto	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Antônio Rodrigues da Costa*	Curtidor/ Tabelião e Escrivão da Cidade de Olinda e Vila do Recife	-	X	-	-
Antônio Rodrigues Maris(tins) (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Basílio Rodrigues Seixas Júnior	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Bento da Costa	Curtidor	-	-	X	-
Bento da Costa Guimarães (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Bento Fernandes Rovalle	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Bento Gomes Pereira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Dona Antônia de Lima Melo	Curtidora	-	-	X	-
Domingos de Andrade Lima	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Araújo de Lima	Comerciante/curtidor	X	-	-	-
Domingos Antônio da Costa	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Domingos Gomes Pereira	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Ferreira da Graça	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Domingos Ribeiro de Carvalho	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Francisco Correia	Curtidor	-	-	X	-
Francisco Correia de Avila (Capitão)	Militar/ Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Francisco Correa Campos** (Capitão)	Militar/ Comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Francisco da Costa Monteiro	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco de Sousa da Silva?	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco Gonçalves da Silva	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Francisco Luiz da Terra	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-

Gonçalo Ferreira da Ponte	Curtidor	-	-	X	-
Inácio Moreira da Rocha (Padre)	Padre/ curtidor	-	-	-	X
Inácio Moreira da Rocha	Licenciado/ curtidor	-	-	X	-
João da Costa Monteiro (capitão-mor)	Militar/ Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
João da Costa Soares	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
João Fernandes Campos (Sargento mor)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	X	-
João Ferreira da Rocha	Comerciante/ curtidor	-	X	X	-
João da Silveira (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	X	X	-
José de Carvalho Cruz de Belchior Mendes	Comerciantes/ curtidor	-	X	-	-
José Correia	Curtidor	-	-	X	-
José Correia de Castro	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
José do Espírito Santo	Padre/ curtidor	-	-	-	X
João Gonçalves de Brito	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
José Gomes da Silveira	Comerciante/ Curtidor	-	-	X	-
José Fernandes	Padre/ curtidor	-	-	-	X
José Luís Cabral	Curtidor	-	-	X	-
José de Oliveira Martins	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
José de Sá Rosa	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
José Soares	Curtidor	-	-	X	-
José Vaz Salgado, pai (Mestre de campo)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Laurentino Antônio Moreira de Carvalho	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Luís da Costa Monteiro (Capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Luís da Costa Pereira	Curtidor	-	-	-	X
Manoel Afonso Regueira	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Manoel Coelho da Silva	Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Manoel Correa Távara	Comerciante/ curtidor	-	X	-	-
Manoel de Góis	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Leite da Costa (Capitão)	Militar/ Comerciante/ curtidor	-	-	-	X
Manoel de Lima Rego	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Mateus de Oliveira (capitão)	Militar/ comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Mota da Fonseca	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Pereira Dutra	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Ribeiro de Braga	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Silva Barreto	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel da Silva Braga	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Manoel Soares	Comerciante/ curtidor	-	X	X	-
Manoel Teixeira da Silva	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-
Matias Diniz	Comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Marçal Gomes Correia	Comerciante/ curtidor/ louvado para fiscalizar os curtumes em 1759	-	-	-	X
Marcos Carneiro Rios	Curtidor	-	-	X	-
Miguel Alves Lima (Sargento mor)	Militar/ comerciante/ curtidor	-	-	X	X
Paulo de Medeiros	Curtidor	-	-	X	-

Tereza de Jesus (Viúva)	Curtidora	-	-	X	-
Simão Machado Gavilan	Comerciante/ curtidor	X	-	-	-

Fonte: D. 2102; D. 3893; D. 7231; D. 8056; Informação Geral de Pernambuco;

*** Arrenda em 1732 um curtume juntamente com o Capitão Francisco Correa Campos.**

**** Arrenda em 1732 um curtume juntamente com Antônio Rodrigues da Costa Tabelião e Escrivão da Cidade de Olinda e Vila do Recife.**

APÊNDICE 2

Lista por ordem alfabética dos donos de curtumes e fábricas de atanados para os anos de 1708, 1732, 1749 e 1759.

1. Agostinho Soares do Vale - 1708.
2. Agostinho da Silva Guimarães (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759).
3. André Fernandes - 1749.
4. André Fernandes de Souza (Capitão) - 1732.
5. Antônio Álvares da Silva (Capitão) - 1732.
6. Antônio Alves Fetal (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759).
7. Antônio da Cunha Ferreira (Sargento-mor) - 1749.
8. Antônio da Cunha Pereira - 1759.
9. Antônio Ferreira Pinto - 1708.
10. Antônio Gomes Ramos - (Sargento mor) - 1759 e 1749.
11. Antônio Gonçalves - 1749.
12. Antônio Muniz Henrique (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759)
13. Antônio Pinto da Cruz (Capitão) - 1732.
14. Antônio Pinto - 1759.
15. Antônio de Pinho Ferreira - 1708.
16. Antônio Rodrigues da Costa (homônimo de um comerciante do banco) [1732 – Tabelião e Escrivão da Cidade de Olinda e Vila do Recife – Arrenda um curtume junto a Francisco Correa Campos (Capitão)].
17. Antônio Rodrigues Maris (Capitão) – 1732.
18. Basílio Rodrigues Seixas Júnior - 1759.
19. Bento da Costa - 1749.
20. Bento da Costa Guimarães (Capitão) - 1732.
21. Bento Fernandes Rovalle - 1708.
22. Bento Gomes Pereira - 1708.
23. Dona Antônia de Lima Melo - 1749.
24. Domingos de Andrade Lima - 1708.
25. Domingos Araújo de Lima - 1708.
26. Domingos Antônio da Costa - 1759.
27. Domingos Gomes Pereira - 1708.

28. Domingos Ferreira da Graça - 1708.
29. Domingos Ribeiro de Carvalho - 1749 e 1759.
30. Francisco Correia (Campos ou de Avila?) - 1749.
31. Francisco Correia de Avila (Capitão) - 1732 e 1759.
32. Francisco Correa Campos [Capitão – Arrenda um curtume junto a Antônio Rodrigues da Costa Tabelião e Escrivão da Cidade de Olinda e Vila do Recife 1732]
33. Francisco da Costa Monteiro - 1708.
34. Francisco de Sousa da Silva - 1708.
35. Francisco Gonçalves da Silva - 1708.
36. Francisco Luiz da Terra - 1708.
37. Gonçalo Ferreira da Ponte - 1749.
38. Inácio Ferreira da Rocha (Licenciado) – 1749.
39. Inácio Moreira da Rocha - 1759.
40. João da Costa Monteiro - 1759 e 1749.
41. João da Costa Soares (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759)
42. João Fernandes Campos (Sargento mor) - 1732 e 1749.
43. João Ferreira da Rocha -1732 e 1749.
44. João da Silveira (Capitão) - 1732 e 1749.
45. José de Carvalho Cruz de Belchior Mendes - 1732.
46. José Correia - 1749.
47. José Correia de Castro - 1759 - Luís da Costa Pereira assinou em lugar do sogro.
48. José do Espírito Santo (Padre) - 1759.
49. João Gonçalves de Brito - 1708.
50. José Gomes da Silveira - 1749.
51. José Fernandes (Padre) - 1759.
52. José Luís Cabral - 1749.
53. José de Oliveira Martins - 1749 e 1759.
54. José de Sá Rosa (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759)
55. José Soares - 1749.
56. José Vaz Salgado, pai - 16/01/1759 - já estava morto.
57. Laurentino Antônio Moreira de Carvalho - 1759 e 1749.
58. Luís da Costa Monteiro - 1749 e 1759.
59. Luís da Costa Pereira (em rogo do seu sogro José Correia de Castro) - 1759.
60. Manoel Antônio Regueira - 1759.

61. Manoel Coelho da Silva - 1759.
62. Manoel Correa Távora - 1732.
63. Manoel de Góis - 1708.
64. Manoel Leite da Costa - 1759.
65. Manoel de Lima Rego - 1708.
66. Manoel Mateus de Oliveira - 1708.
67. Manoel da Mota da Fonseca - 1708.
68. Manoel Pereira Dutra - 1708.
69. Manoel Ribeiro de Braga - 1708.
70. Manoel da Silva Barreto - 1708.
71. Manoel da Silva Braga - 1708.
72. Manoel Soares - 1732 e 1749.
73. Manoel Teixeira da Silva - 1708.
74. Matias Diniz - 1759 e 1749.
75. Marçal Gomes Correia (louvado para fiscalizar os curtumes em 1759).
76. Marcos Carneiro Rios - 1749.
77. Miguel Alves Lima (Sargento mor) - 1759 e 1749.
78. Paulo de Medeiros - 1749.
79. Tereza de Jesus (Viúva) - 1749.
80. Simão Machado Galivan - 1708.

Fonte: D. 2102; D. 3893; D. 7231; D. 8056; Informação geral de Pernambuco;